

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 084/2026

MANUTENÇÃO PREDIAL

SUMÁRIO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	5
1.1 OBJETO.....	5
1.2 RAMO DA ATIVIDADE PREDOMINANTE DA CONTRATAÇÃO.....	5
1.3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE.....	5
1.4 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO, NATUREZA E TIPO.....	5
1.5 PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
2.1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	5
2.2 DA INEXISTÊNCIA DE CARGOS ESPECÍFICOS.....	6
2.3 SEGURANÇA E CONTINUIDADE OPERACIONAL.....	6
2.4 EFICIÊNCIA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	7
2.5 ACESSIBILIDADE.....	7
2.6 ATUALIZAÇÃO E MELHORIA TECNOLÓGICA.....	8
2.7 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL.....	8
2.8 DA NECESSIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	8
2.9 DA NATUREZA DO SERVIÇO.....	9
2.10 DO NÃO PARCELAMENTO.....	9
2.11 DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E PESSOA FÍSICA.....	10
2.12 DOS QUANTITATIVOS.....	11
2.13 DA PREVISÃO EM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E DO ETP.....	12
3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	12
3.1 DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS.....	12
3.2 EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE.....	15
3.3 EQUIPE TÉCNICA NÃO RESIDENTE (PROFISSIONAIS SUPERVISORES POR DEMANDA).....	16
3.4 REQUISITOS GERAIS DE CONDUTA DA EQUIPE TÉCNICA.....	19
3.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS DA EQUIPE TÉCNICA.....	19
3.6 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA.....	23
3.7 TREINAMENTO INICIAL E RECICLAGENS.....	28
3.8 UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO.....	29
3.9 SUBSTITUIÇÃO DE COLABORADORES.....	29
3.10 DEDUÇÕES E GLOSAS POR AUSÊNCIA OU ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO.....	30
3.11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC).....	31
3.12 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	31
3.13 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MANUTENÇÃO.....	33
3.14 MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	33
3.15 MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	34
3.16 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRÍTICOS.....	35
3.16.1 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA (SE).....	35
3.16.2 NOBREAKS (NB).....	35

3.16.3 GRUPO MOTOR-GERADOR (GMG).....	35
3.16.4 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO (SDAI).....	36
3.17 PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC).....	36
3.17.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
3.17.2 MARCO NORMATIVO.....	37
3.17.3 MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR.....	37
3.17.4 DIAGNÓSTICO COM FERRAMENTA LGMV DO SISTEMA VRF LG MULTI V5.....	38
3.18 EXECUÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS DIVERSOS E ADAPTAÇÕES.....	38
3.19 SERVIÇOS POR DEMANDA.....	39
3.20 MATERIAIS DE CONSUMO E DE SUPORTE.....	46
3.21 FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.....	47
3.22 FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES POR RESSARCIMENTO.....	48
3.23 RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA INICIAL.....	51
3.24 RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL.....	52
3.25 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA):.....	52
3.26 SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO E MATERIAIS.....	53
4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	54
4.1 LEGAIS E NORMATIVOS.....	54
4.2 CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO.....	55
4.3 BASE OPERACIONAL, PRONTO ATENDIMENTO.....	55
4.4 SUSTENTABILIDADE SOCIAL.....	56
4.5 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	56
4.6 LOGÍSTICA REVERSA.....	57
4.7 SUBCONTRATAÇÃO.....	57
4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	58
4.9 VISTORIA.....	60
4.10 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS.....	60
4.11 PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.....	60
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	61
5.1 REGIME DE EXECUÇÃO.....	61
5.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	62
5.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	62
5.4 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	62
5.5 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE.....	62
5.6 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	64
6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	64
6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
6.2 PREPOSTO.....	65
6.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	65
6.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	66

6.5 FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS.....	67
6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	69
6.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	74
7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	76
8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	79
8.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).....	79
8.2 RECEBIMENTO.....	83
8.3 FATURAMENTO.....	85
8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	86
8.5 VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	87
8.6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).....	89
9 CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS.....	93
10 RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS.....	93
11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	93
12 PUBLICIDADE.....	94
13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	94
13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	94
13.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	95
13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	95
13.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	96
13.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	96
14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	99
15 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MÃO DE OBRA RESIDENTE).....	103
16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	104
17 ANEXOS.....	104

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

- 1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília DF.

1.2 RAMO DA ATIVIDADE PREDOMINANTE DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1 O objeto desta contratação tem como ramo de atividade principal previsto no Catálogo de Serviço do Governo Federal:
- 1.2.1.1 Grupo 545: Tipos especiais de serviços de construção. Código do serviço 1627: Manutenção/Reforma Predial.

1.3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

- 1.3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

1.4 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO, NATUREZA E TIPO

- 1.4.1 A presente contratação adotará como regime de execução indireta o regime misto, combinando a empreitada por preço global e a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no item “REGIME DE EXECUÇÃO” deste Termo de Referência.
- 1.4.2 Os serviços em questão possuem natureza continuada, considerando que a não prestação ou a sua interrupção, de forma repentina, pode comprometer a integridade do patrimônio público, bem como a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão. Assim, a presente contratação deverá se estender por mais um exercício financeiro, estando enquadrada como serviço e fornecimento contínuo, na forma determinada no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021.

1.5 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.5.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste as condições vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.1 A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), por possuir sede em imóvel

próprio, demanda serviços contínuos de manutenção predial e de equipamentos, compreendendo as modalidades preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais, ferramentas, EPI, equipamentos e mão de obra especializada).

- 2.1.2 O escopo da manutenção abrange instalações prediais diversas além de sistemas e equipamentos prediais complexos e de alta criticidade compostos pelas instalações da Subestação de Energia (SE), dos Nobreaks (NB), do Grupo Motor-Gerador (GMG) e do Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI). Dada a natureza estratégica dessas instalações para o funcionamento e segurança da instituição, a necessidade de contratação é justificada por eixos centrais, descritos nos tópicos que se seguem, que demonstram a inviabilidade da gestão interna e a otimização dos recursos públicos via contratação de expertise especializada.
- 2.1.3 A demanda decorre ainda da iminência do término da vigência do Contrato nº 33/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, ferramentas, EPI, serviços por demanda, equipamentos e mão de obra, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de eletricidade, rede estruturada, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia e infraestrutura civil e arquitetônica, além de pequenos serviços e reparos.
- 2.1.4 O referido ajuste vigorará até 23/09/2026, não sendo admitidas novas prorrogações. Dessa forma, a não instauração de um novo processo licitatório em tempo hábil resultará na descontinuidade de um serviço essencial.

2.2 DA INEXISTÊNCIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

- 2.2.1 O quadro de pessoal do Ministério Público da União (MPU) não prevê cargos cujas atribuições contemplem a manutenção técnica de instalações prediais e equipamentos. Assim, a ESMPU não dispõe de servidores com habilitação e conhecimento técnico específico exigidos para a tarefa, que é de responsabilidade da Coordenadoria de Engenharia (COENGE).
- 2.2.2 A gestão pública brasileira, alinhada com o Decreto-Lei nº 200/1967 e os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), permite a terceirização de atividades acessórias e de apoio que não são inerentes às categorias funcionais dos cargos efetivos, conforme o regime da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.3 O escopo multidisciplinar da manutenção requer a disponibilidade imediata de profissionais com qualificações específicas e, frequentemente, certificações regulamentares distintas. É inviável e antieconômico para a Administração manter um quadro próprio que contemple a diversidade de especialistas demandada.
- 2.2.4 Desta forma, a justificação primordial para a contratação não reside meramente na ausência formal de cargos, mas sim na ausência da expertise especializada e certificada que somente uma empresa dedicada ao ramo específico pode oferecer com eficiência. A terceirização transfere para a CONTRATADA a responsabilidade técnica sobre os sistemas prediais e os custos associados à gestão de pessoal, incluindo a garantia de substituição em casos de férias ou afastamentos, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e a capacitação técnica contínua, assegurando assim a continuidade dos serviços.

2.3 SEGURANÇA E CONTINUIDADE OPERACIONAL

- 2.3.1 A segurança e a continuidade operacional da ESMPU dependem integralmente do funcionamento ininterrupto de seus sistemas críticos. A falha de equipamentos estratégicos

compromete a missão institucional, a segurança dos usuários e a integridade da edificação.

- 2.3.2 O escopo da contratação engloba infraestruturas de “alta criticidade,” como Subestação de Energia (SE), Nobreaks (NB), Grupo Motor-Gerador (GMG) e Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI). A manutenção meramente corretiva não planejada é classificada como “não recomendada” para estes equipamentos, pois implica alto risco de paralisação total e danos catastróficos.
- 2.3.3 A contratação deve, portanto, exigir a implementação de um modelo de manutenção preventiva, visando antecipar problemas, reduzindo paradas não planejadas e otimizando a produtividade da instituição. Para os sistemas citados anteriormente, a manutenção preventiva deve ser complementada por ensaios especializados, tais como inspeção termográfica, análise da vida útil de baterias, ensaios com carga, entre outros.
- 2.3.4 A manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio é um requisito legal e imprescindível para a segurança de vidas e bens. A manutenção preventiva garante que todos os componentes estejam em pleno funcionamento em uma emergência. A negligência ou falha na manutenção desses sistemas, em desacordo com normas técnicas pode resultar em riscos graves e sujeitar a instituição a sanções legais, multas elevadas ou interdição. A contratação especializada garante a conformidade contínua com as regulamentações técnicas e legais.

2.4 EFICIÊNCIA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 2.4.1 Os serviços de manutenção predial devem ser encarados como um investimento estratégico para a preservação do patrimônio público, em alinhamento com o princípio da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.2 Quando realizada de forma sistemática e planejada, a manutenção contribui diretamente para a longevidade e durabilidade da edificação e de seus sistemas. Este processo não se limita ao reparo, mas se estende à fiscalização ativa das ações adotadas para a preservação do patrimônio. A contratação visa, portanto, maximizar a vida útil dos ativos de alto valor agregado.
- 2.4.3 A ênfase na manutenção preventiva é uma estratégia para evitar a obsolescência precoce e a deterioração da infraestrutura. O modelo puramente corretivo apresenta um custo inicial baixo, mas se revela alto a longo prazo devido a falhas catastróficas e substituições prematuras. A solução contratada deve garantir que a metodologia de manutenção contribua para a redução de custos emergenciais e utilize os recursos de maneira eficiente.

2.5 ACESSIBILIDADE

- 2.5.1 A manutenção predial da ESMPU deve ser um instrumento ativo na garantia do direito fundamental à acessibilidade e à inclusão, conforme estabelece a legislação brasileira (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004).
- 2.5.2 A acessibilidade é reconhecida como princípio e direito, exigindo a eliminação urgente de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e tecnológicas. Para os fins desta contratação, todos os serviços de manutenção, incluindo pequenos reparos, devem ser executados em estrita conformidade com os princípios da norma ABNT NBR 9050, que orienta sobre a acessibilidade física, sinalização visual e tátil, dimensões e ergonomia, garantindo a inclusão de todos os cidadãos.
- 2.5.3 A manutenção evita que o desgaste da estrutura física ou reparos inadequados comprometam a acessibilidade existente.
- 2.5.4 O planejamento da acessibilidade exige monitoramento e avaliação contínuos. O serviço de manutenção contratado assume uma função dupla: além de executar os reparos, o corpo

técnico da CONTRATADA deve atuar como um agente de fiscalização contínua. Ao realizar as rondas e manutenções preventivas de rotina, a CONTRATADA deve identificar e reportar proativamente quaisquer não-conformidades de acessibilidade que surjam, garantindo que as barreiras sejam eliminadas imediatamente, mantendo o ambiente da ESMPU plenamente acessível.

2.6 ATUALIZAÇÃO E MELHORIA TECNOLÓGICA

- 2.6.1 A contratação, também, possibilitará oportunidades, por meio da expertise da CONTRATADA, para a identificação e implementação de melhorias tecnológicas ou modernizações pontuais que possam aumentar a eficiência energética, o desempenho e, sobretudo, os padrões de segurança dos equipamentos e da infraestrutura predial ao longo da vigência contratual.

2.7 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- 2.7.1 A contratação pretendida visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão contribuindo para a promoção da acessibilidade aos ambientes acadêmicos para que os objetivos inseridos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 possam ser alcançados.

2.8 DA NECESSIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 2.8.1 A infraestrutura e os sistemas de instalações e equipamentos localizados no edifício-sede da ESMPU, pela sua complexidade, necessitam de acompanhamento técnico para serem conservados e reparados, para preservação de suas características de funcionamento, segurança, higiene e conforto. A contratação de uma empresa sem a devida experiência e conhecimento na operação e manutenção destes equipamentos e sistemas poderá incorrer em problemas que custarão à administração prejuízos de grande monta. Portanto, os atestados visam garantir o mínimo de segurança à contratação.

- 2.8.2 A definição das parcelas de maior relevância técnica observou o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos sistemas prediais cuja falha ou execução inadequada implique risco direto à continuidade operacional da instituição, à segurança das pessoas ou à integridade do patrimônio público. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação foram fixados em patamar não superior a 50% dos quantitativos efetivamente contratados, em conformidade com o entendimento consolidado pelo TCU (Acórdão nº 2.400/2019-Plenário), assegurando que a exigência seja proporcional à complexidade do objeto sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

- 2.8.3 A exigência de experiência prévia em contrato de manutenção predial por período mínimo de 36 meses, em edificação não residencial com área igual ou superior a 5.000 m², justifica-se pela natureza cíclica e acumulativa das rotinas de manutenção predial, cujo domínio pleno (abrangendo o planejamento preventivo, o diagnóstico de falhas recorrentes, a gestão de equipes multidisciplinares e o relacionamento com a fiscalização) somente se consolida ao longo de ciclos anuais completos de operação. A exigência de área mínima compatível com o edifício objeto desta contratação assegura que a empresa tenha operado em escala de complexidade similar, com demanda de pessoal, insumos e rotinas comparáveis à do objeto licitado.

- 2.8.4 A exigência de experiência em manutenção de subestação com transformador de capacidade mínima de 350 kVA justifica-se pela presença, na edificação da ESMPU, de subestação composta por transformador a seco de 1.000 kVA, painel de medição TTA isolado com disjuntor a vácuo e relés de proteção. Intervenções nesse sistema requerem habilitação técnica específica nos termos da NR-10 (SEP), além de experiência comprovada em manobras de media tensão, ensaios de isolamento e análise de qualidade de energia — competências que pressupõem vivência em sistemas de porte e criticidade compatíveis com

o exigido.

- 2.8.5 A exigência de experiência em manutenção de grupo motor-gerador de capacidade mínima de 300 kVA justifica-se pela presença, na edificação, de GMG de 750 kVA equipado com motor Scania DC16 e alternador WEG de 1.250 A de corrente nominal, operado em regime de standby automático. O parâmetro mínimo de 300 kVA foi adotado em observância ao princípio da proporcionalidade e da ampla competitividade, representando o limiar a partir do qual a manutenção de grupos geradores demanda competências técnicas substancialmente distintas das exigidas para equipamentos de menor porte, incluindo o domínio de sistemas de transferência automática, reguladores eletrônicos de velocidade, protocolos de comunicação J1939 e gestão de combustível para operação prolongada.
- 2.8.6 A exigência de experiência em manutenção de sistema de climatização composto por equipamentos VRF com capacidade mínima de 100 TR justifica-se pelas características técnicas particulares dessa tecnologia em relação aos sistemas convencionais de expansão direta. O sistema VRF instalado na edificação da ESMPU é de grande porte relativamente ao edifício e opera em topologia de rede com múltiplos terminais interligados, de modo que falhas em componentes centrais (como compressores, válvulas de expansão eletrônica ou placas de controle) afetam simultaneamente múltiplos setores da edificação, com impacto imediato na operação institucional. O diagnóstico e a correção de falhas nessa tecnologia exigem domínio de protocolos de comunicação proprietários, uso de ferramental eletrônico específico e capacidade de interpretação de dados via software dedicado do fabricante, competências substancialmente distintas das exigidas para a manutenção de sistemas de climatização convencionais. Adicionalmente, profissionais com certificação e experiência comprovada em VRF são reconhecidamente escassos no mercado, tornando o histórico comprovado da empresa o único indicador confiável de sua real capacidade de execução.
- 2.8.7 A exigência de experiência em manutenção de rede de cabeamento estruturado com no mínimo 500 pontos justifica-se pela extensão e pela criticidade da infraestrutura de dados da ESMPU, que suporta os sistemas de ensino, transmissão de conteúdo acadêmico e comunicação institucional. Redes dessa dimensão exigem capacidade de diagnóstico topológico, gestão de documentação de infraestrutura e domínio de certificação de enlaces, competências que pressupõem experiência em ambientes de escala compatível.
- 2.8.8 A exigência de experiência em manutenção de sistema de detecção e alarme contra incêndio com central endereçável e mais de um laço justifica-se pela presença, na edificação, de sistema NOTIFIER NFS2-3030 com 6 laços e 441 dispositivos endereçáveis. Sistemas endereçáveis com múltiplos laços exigem competência técnica para programação de centrais, diagnóstico de falhas por dispositivo individual e interpretação de eventos registrados em log, capacidades substancialmente distintas das requeridas para sistemas convencionais de zona, cuja manutenção não é aceita como experiência equivalente para os fins desta contratação.

2.9 DA NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.9.1 A contratação de empresa para manutenção predial da ESMPU, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns de engenharia previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei 14.133/2021, bem como na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será utilizada a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, conforme definição constante do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2.10 DO NÃO PARCELAMENTO

- 2.10.1 A solução de manutenção predial será licitada de forma agrupada devido à interdependência

técnica dos sistemas que compõem a edificação. A manutenção não deve ser vista como uma soma de itens isolados, mas como a preservação de uma estrutura integrada. Nesse contexto, intervenções na rede elétrica, por exemplo, repercutem na estabilidade dos sistemas de energia crítica, que garantem a continuidade dos sistemas de ensino e transmissão online de conteúdos acadêmicos. Eventuais falhas de coordenação entre diferentes prestadores poderiam, portanto, paralisar a atividade finalística da ESMPU. O parcelamento comprometeria essa integridade sistêmica, pois fragmentaria a responsabilidade técnica e dificultaria o diagnóstico de falhas em interfaces complexas, tornando a divisão técnica e economicamente inviável.

- 2.10.2 A inviabilidade econômica do parcelamento fundamenta-se na perda de economia de escala e no aumento expressivo dos custos indiretos. A fragmentação da solução dispersaria o interesse de fornecedores de grande porte e elevaria os custos fixos operacionais de múltiplas empresas sobre o mesmo objeto, reduzindo a vantajosidade para a Administração Pública.
- 2.10.3 O agrupamento visa assegurar a unicidade de responsabilidade. A gestão por um único prestador evita conflitos técnicos entre diferentes contratados em interfaces críticas, eliminando riscos de descontinuidade do serviço e otimizando a capacidade administrativa de gestão e fiscalização contratual.
- 2.10.4 Os serviços foram consolidados em lote único devido à simbiose das atividades e à identidade do mercado fornecedor. Esta estratégia está em estrita consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 5.260/2011-1ª Câmara e nº 1.620/2010-Plenário), que admite o agrupamento quando este demonstrar maior eficiência frente a fragmentação.
- 2.10.5 Além da otimização do gerenciamento contratual (conforme Acórdão nº 861/2013-Plenário), o agrupamento potencializa a atratividade do certame. Ao oferecer um escopo robusto e integrado, a Administração Pública fomenta a competitividade entre empresas de maior expertise, assegurando uma proposta mais vantajosa e reduzindo o risco de licitações desertas ou fracassadas por itens de baixa expressão financeira.

2.11 DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E PESSOA FÍSICA

- 2.11.1 A licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis:

“Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”
- 2.11.2 Em razão de o objeto contratual compreender serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a prestação dos serviços configura cessão ou locação de mão de obra, situação que veda o recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora do certame e seja optante pelo Simples Nacional, deverá, como condição para a assinatura do contrato, apresentar declaração de exclusão do referido regime tributário ou demonstrar que já procedeu à sua exclusão perante a Receita Federal do Brasil, sob pena de impossibilidade de contratação.
- 2.11.3 Não será aceita participação de Pessoa Física, de acordo com o determinado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021:

“Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a

contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.”

- 2.11.3.1 O presente objeto envolve a contratação de serviços técnicos continuados, cuja natureza exige a disponibilização permanente de equipes especializadas, com capacidade de resposta para manutenções corretivas, cumprimento de rotinas preventivas e atuação técnica rápida em situações emergenciais. Além disso, há necessidade de fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e insumos, o que pressupõe estrutura organizacional e operacional compatível, usualmente disponível apenas em pessoas jurídicas devidamente constituídas.

2.12 DOS QUANTITATIVOS

- 2.12.1 O quantitativo de mão de obra com dedicação exclusiva necessário à manutenção da edificação da ESMPU foi dimensionado utilizando como referência a metodologia estabelecida na Opção 1 do Anexo VIII da IN nº 2 do MPF, cujas etapas preveem:
- 2.12.1.1 Elaboração de lista detalhada de todos os sistemas prediais existentes.
 - 2.12.1.2 Definição das manutenções preventivas.
 - 2.12.1.3 Levantamento do atendimento de chamados de manutenção corretiva.
- 2.12.2 Nos termos da referida metodologia, a decisão quanto à necessidade de mão de obra para os serviços de manutenção deve observar as seguintes premissas:
- 2.12.2.1 A relação entre horas necessárias mensais para execução das rotinas de manutenção estabelecidas e o número de horas da jornada mensal determina o número de profissionais de cada uma das categorias profissionais;
 - 2.12.2.2 Rotinas de manutenção mensal que totalizam mais de 80% da ocupação da jornada mensal permitida/estabelecida para a categoria profissional justificam a contratação de posto residente.
 - 2.12.2.3 Para os profissionais supervisores, a quantidade é determinada pela estrutura organizacional mínima necessária para a gestão técnica, necessidade de interlocução constante com o CONTRATANTE, coordenação direta dos colaboradores e rotinas de manutenção dos sistemas prediais.
 - 2.12.2.4 No que tange aos equipamentos críticos, o quantitativo será obtido por meio do inventário dos sistemas de alta criticidade, como a Subestação de Energia (SE), os Nobreaks (NB), o Grupo Motor-Gerador (GMG) e o Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI).
 - 2.12.2.5 A metodologia de obtenção de quantidades para os serviços por demanda foi fundamentada no histórico de consumo do Contrato nº 33/2021 e na análise de obsolescência das instalações atuais.
 - 2.12.2.6 Para os materiais de reposição, o quantitativo foi extraído da listagem de insumos de uso frequente e desgaste previsível, conforme as especificações dos fabricantes e as rotinas de manutenção preventiva. Foi definida uma cesta de itens cuja quantidade é estimada para um ciclo de 12 meses, garantindo que o fluxo de reposição por parte de a CONTRATADA não sofra interrupções e mantenha o funcionamento contínuo dos sistemas.

- 2.12.2.7 Quanto aos materiais por ressarcimento, a definição da quantidade foi estabelecida por meio de uma estimativa orçamentária global (verba anual). Essa métrica baseia-se na probabilidade de substituição de componentes de alto custo ou de natureza específica que não podem ser previstos nas rotinas de manutenção comum. O valor foi balizado pelo histórico de ressarcimentos ocorridos no ajuste vigente.

2.13 DA PREVISÃO EM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E DO ETP

- 2.13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme registro no sistema COSMOS sob o nº 54918.
- 2.13.2 Consta no Estudo Técnico Preliminar, documento que faz parte desta contratação, os demais detalhes referentes à fundamentação e à justificativa da necessidade da contratação

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS

- 3.1.1 O edifício-sede da ESMPU possui uma área total de aproximadamente 9.600 m², distribuída em seis pavimentos, conforme a seguir:

PAVIMENTO	ÁREA (m ²)
Cobertura (áreas técnicas)	200
Segundo andar	1800
Primeiro andar	1800
Térreo	1800
Primeiro subsolo	2000
Segundo subsolo	2000

- 3.1.2 Estrutura, vedações, revestimentos e coberturas:
- 3.1.2.1 Estrutura: concreto armado.
- 3.1.2.2 Paredes: alvenaria de tijolo cerâmico furado, divisórias de gesso acartonado, divisórias especiais acústicas com estrutura em alumínio e revestidas por chapas de MDF e/ou vidro duplo com micropersiana embutida, painéis acústicos em MDF revestidos em tecido.
- 3.1.2.3 Forro: gesso acartonado e painéis acústicos em MDF.
- 3.1.2.4 Revestimento de alvenaria: reboco, massa única, emassamento e acabamento em pintura, textura, granito, porcelanato, cerâmica ou pastilha cerâmica.
- 3.1.2.5 Revestimento de piso: granito, porcelanato, carpete, laminado melamínico, granilite, pintura acrílica e pintura epóxi.
- 3.1.2.6 Esquadrias: diversas tipologias em alumínio envidraçado.
- 3.1.2.7 Vidros: comum, laminado e temperado.
- 3.1.2.8 Corrimão e guarda-corpo: aço inoxidável e vidro.
- 3.1.2.9 Mastros para bandeira em tubo de aço galvanizado.
- 3.1.2.10 Telhado: telhas metálicas com pintura eletrostática e estrutura em aço.
- 3.1.2.11 Calhas: em concreto com manta asfáltica preta e proteção mecânica em argamassa com juntas seladas com asfalto a quente.

- 3.1.2.12 Impermeabilização: cimento modificado com polímeros, manta asfáltica preta, proteção mecânica em argamassa com juntas seladas com asfalto a quente.
- 3.1.3 Elementos arquitetônicos:
 - 3.1.3.1 Brises em alumínio com suportes em aço.
 - 3.1.3.2 Jardins paisagísticos com espécies diversas.
 - 3.1.3.3 Acessos em pisos de concreto armado, pisos de blocos de concreto intertravados e piso em granito levigado.
- 3.1.4 Sistema elétrico:
 - 3.1.4.1 Entrega de energia pela concessionária: fornecimento e medição em média tensão com subestação abaixadora. O painel de medição encontra-se localizado na parte frontal do lote, enquanto a subestação localiza-se no subsolo da edificação.
 - 3.1.4.2 Transformador a seco, tensão de entrada: 13,2 kV, tensão de saída: 380/220 V, potência: 1000 kVA.
 - 3.1.4.3 Grupo motor-gerador HIMOINSA de 750 kVA;
 - 3.1.4.4 Grupo de dois nobreaks (UPS) de 50 kW cada e grupo de três nobreaks (UPS) de 50 kW cada, operando em modo paralelo redundante ativo.
 - 3.1.4.5 Rede de emergência: todos os quadros do edifício-sede estão ligados ao grupo motor-gerador.
 - 3.1.4.6 Rede ininterrupta (UPS): fornece energia ao CPD, salas de "racks", circuitos de tomadas de rede interruptas sob piso elevado.
 - 3.1.4.7 Quadros elétricos: quadro geral de baixa tensão no segundo subsolo, quadros de distribuição em cada pavimento.
 - 3.1.4.8 Infraestrutura elétrica: leitos horizontais e verticais, eletrocalhas e eletrodutos nos entreforros, eletrodutos em paredes de alvenaria e divisórias, eletrocalhas e eletrodutos sob piso elevado.
 - 3.1.4.9 SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas): composição dos sistemas Franklin e gaiola de Faraday.
- 3.1.5 Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR):
 - 3.1.5.1 Sistema formado por 203 painéis fotovoltaicos, 2 inversores de frequência, além de outros elementos constituintes como caixas de junção (string-box), suportes de fixação dos módulos em telhado metálico, quadros de seccionamento, eletrocalhas, eletrodutos, conectores MC4, cabos unipolares etc.
 - 3.1.5.2 A potência determinada para o kit fotovoltaico é de 82,215 kWp (equivalente ao somatório das potências dos 203 módulos fotovoltaicos de 405 W, cada).
 - 3.1.5.3 Para a confecção dos kits foram utilizados:
 - 3.1.5.3.1 203 módulos fotovoltaicos TRINA TSM-405DE09 de 405 W, cada.
 - 3.1.5.3.2 2 inversores GROWATT MAC36KTL3-XL, 220 V, 3 MPPT de 36 kW, cada.
- 3.1.6 Sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio:
 - 3.1.6.1 Detecção e alarme de incêndio: sistema de detecção e alarme contra incêndio endereçável.
 - 3.1.6.2 Combate a incêndio: sistema de hidrantes pressurizados e extintores.
 - 3.1.6.3 Sinalização de emergência.

- 3.1.6.4 Iluminação de emergência composta por blocos autônomos.
- 3.1.7 Sistema de água fria:
 - 3.1.7.1 Hidrômetro.
 - 3.1.7.2 Reservatório inferior: volume total de 40.000 litros.
 - 3.1.7.3 Casa de bombas: 02 (duas) bombas hidráulicas centrífugas com potência de 3 CV.
 - 3.1.7.4 Reservatório superior: volume total de 80.000 litros.
 - 3.1.7.5 Barrilete.
 - 3.1.7.6 Torneiras de abrir.
 - 3.1.7.7 Torneiras temporizadas de pressão.
 - 3.1.7.8 Válvulas de descarga.
 - 3.1.7.9 Duchas higiênicas.
 - 3.1.7.10 Chuveiros elétricos.
 - 3.1.7.11 Tanques de lavar.
 - 3.1.7.12 Torneiras de jardim.
- 3.1.8 Sistema de esgoto:
 - 3.1.8.1 Sifões de pia e lavatórios.
 - 3.1.8.2 Ralos secos.
 - 3.1.8.3 Ralos sifonados.
 - 3.1.8.4 Mictórios.
 - 3.1.8.5 Vasos sanitários.
 - 3.1.8.6 Caixas de gordura.
 - 3.1.8.7 Caixas sifonadas.
 - 3.1.8.8 Caixas de inspeção.
 - 3.1.8.9 Subcoletores.
 - 3.1.8.10 Reservatório inferior: volume total de 14.000 litros.
 - 3.1.8.11 Casa de bombas: 02 (duas) bombas de drenagem de águas servidas e pluviais com potência de 3 CV.
- 3.1.9 Sistema de águas pluviais:
 - 3.1.9.1 Ralos.
 - 3.1.9.2 Drenos.
 - 3.1.9.3 Caixas de inspeção.
 - 3.1.9.4 Calhas com grelha metálica.
 - 3.1.9.5 Reservatório inferior: volume total de 30.000 litros.
 - 3.1.9.6 Casa de bombas: 02 (duas) bombas de drenagem de águas servidas e pluviais com potência de 3 CV.
 - 3.1.9.7 Reservatório externo de retardo: aproximadamente 80.000 litros.
- 3.1.10 Sistema de climatização e exaustão:
 - 3.1.10.1 Condicionadores de ar do tipo split system e mult-split VRF, com capacidade de refrigeração total aproximada de 240 TR e sistema de renovação de ar com uso de recuperadores entálpicos.

- 3.1.10.2 Sistema de automação.
- 3.1.10.3 Exaustores em banheiros e vestiários.
- 3.1.10.4 Exaustores axiais em garagem.
- 3.1.10.5 Ventiladores indutores em garagem.
- 3.1.11 Os quantitativos de componentes das instalações, sistemas e equipamentos poderão sofrer alterações para adequação ao interesse público do CONTRATANTE.
- 3.1.12 Todas as instalações, sistemas e equipamentos anteriormente descritos serão alvo de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável).
- 3.1.13 Esta descrição tem como objetivo apontar a complexidade das instalações, sistemas e equipamentos, não esgotando todos componentes do objeto contratual.

3.2 EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

- 3.2.1 Para fins de execução dos serviços de manutenção predial, a CONTRATADA alocará colaboradores de seu quadro de funcionários nas quantidades e categorias profissionais constantes das tabelas seguintes e que cuja formação profissional e experiência de trabalho anterior cumpram os requisitos discriminados de qualificação técnica:

RESIDENTES	JORNADA DE TRABALHO	EFETIVO
Supervisor de Manutenção Predial	(40 h semanais, segunda a sexta)	1 (um)
Técnico em Eletrotécnica	(40 h semanais, segunda a sexta)	1 (um)
Técnico de Redes	(40 h semanais, segunda a sexta)	1 (um)
Técnico de Ar Cond. e Refrigeração	(40 h semanais, segunda a sexta)	1 (um)
Bombeiro Hidráulico	(40 h semanais, segunda a sexta)	1 (um)
Oficial de Manutenção de Edificações	(40 h semanais, segunda a sexta)	2 (dois)

- 3.2.2 O CONTRATANTE poderá alterar os horários de execução dos serviços, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, devendo comunicar por escrito à CONTRATADA.
- 3.2.3 A jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sem redução salarial, aplicável aos contratos firmados no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), encontra-se fundamentada no Decreto Executivo nº 12.174/2024, na IN SEGES/MGI nº 190/2024 e na Portaria ESMPU nº 76/2026.
- 3.2.4 Nos pontos facultativos e no período de recesso estabelecidos pelo CONTRATANTE, os colaboradores podem ser desobrigados ao comparecimento, devendo, contudo, permanecer disponíveis para acionamento e comparecer quando solicitados pelo CONTRATANTE. O dia trabalhado nessa condição será remunerado como jornada normal, sem acréscimos, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de horas extras ou qualquer remuneração especial.
- 3.2.5 Os feriados declarados em lei distrital serão considerados horários normais para execução da jornada diária de trabalho, cabendo à CONTRATADA o pagamento aos seus colaboradores de horas extras, auxílios, ou remuneração especial a que fizerem jus, devendo este custo estar previsto na composição da planilha de preços e formação de custos da CONTRATADA.

3.3 EQUIPE TÉCNICA NÃO RESIDENTE (PROFISSIONAIS SUPERVISORES POR DEMANDA)

- 3.3.1 Para fins de supervisão técnica dos serviços de manutenção predial, a CONTRATADA disponibilizará profissionais de seu quadro de funcionários nas quantidades, categorias e cargas horárias constantes da tabela seguinte, cuja formação profissional, registro no conselho de classe competente e experiência anterior cumpram os requisitos de qualificação técnicas discriminadas neste Termo de Referência, sendo sua atuação estritamente vinculada à execução de serviços e entregas técnicas específicas:

PROFISSIONAIS SUPERVISORES	DISPONIBILIDADE	EFETIVO
Engenheiro Civil	16 h mensais	1 (um)
Engenheiro Eletricista	16 h mensais	1 (um)
Engenheiro Mecânico	8 h mensais	1 (um)
Técnico de Segurança do Trabalho	8 h mensais	1 (um)

- 3.3.2 A infraestrutura da ESMPU, abriga diversos sistemas que exigem supervisão técnica especializada e pontual, sem necessidade de dedicação integral. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos Acórdãos nº 2.829/2015-Plenário, nº 1.944/2018-Plenário e nº 118/2020-Plenário) em sintonia com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, determina que profissionais não residentes devem ter sua carga horária obrigatoriamente atrelada a serviços concretos, mensuráveis e identificáveis no escopo contratual, vedada a contratação que configure mera disponibilidade sem evidência de execução.

- 3.3.3 Os profissionais supervisores relacionados na tabela do item 3.3.1 atuarão sob regime de disponibilidade por demanda, não se caracterizando posto de trabalho fixo, dedicação exclusiva ou carga horária mínima garantida.

3.3.3.1 As quantidades de horas mensais constantes da tabela não constituem piso nem teto de contratação, mas referência estimativa obtida do dimensionamento técnico do rol de atribuições descrito nos itens 3.3.4 a 3.3.7, do inventário dos sistemas existentes, das obrigações legais e normativas aplicáveis a cada especialidade e da periodicidade das entregas técnicas exigidas neste Termo de Referência, prestando-se à composição de preços, ao planejamento orçamentário e à mensuração dos serviços.

3.3.3.2 O objeto desta parcela contratual é a execução integral do rol de atribuições de cada especialidade, de cumprimento obrigatório na periodicidade que lhe for própria. A execução completa desse rol, em cada mês de referência, corresponde ao dispêndio estimado de horas indicado na tabela, razão pela qual a hora funciona como unidade de medição, e não como objeto autônomo de remuneração.

3.3.3.3 A medição mensal considerará exclusivamente as horas efetivamente demandadas, trabalhadas e comprovadas na forma do item 3.3.9. Executado integralmente o rol de atribuições da especialidade, as horas correspondentes serão pagas na totalidade; executado a menor, o pagamento será reduzido de forma proporcional, mediante glosa das horas vinculadas às atribuições não realizadas, calculada pelo valor unitário da hora da respectiva categoria.

3.3.3.4 A glosa de que trata o subitem anterior possui natureza de ajuste de medição — porquanto inexistente remuneração sem contraprestação efetiva —, não se

confundindo com sanção administrativa nem excluindo sua aplicação. A não execução, sem justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, das atribuições previstas nos itens 3.3.4 a 3.3.7 configura inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao registro no instrumento de medição de resultados, sem prejuízo das demais consequências contratuais.

3.3.3.5 Caso o cumprimento integral do rol de atribuições exija, em determinado mês, dispêndio de horas superior à estimativa da tabela, o excedente correrá por conta e risco da CONTRATADA, sem acréscimo de preço, por integrar obrigação de escopo já remunerada, salvo na hipótese do subitem 3.3.3.6.

3.3.3.6 Atividades técnicas estranhas ao rol dos itens 3.3.4 a 3.3.7, decorrentes de ampliação do inventário de sistemas, de novas exigências normativas supervenientes ou de eventos extraordinários, somente serão executadas mediante prévia e formal autorização da FISCALIZAÇÃO, com remuneração pelo valor unitário da hora da categoria correspondente, observados os limites e as formalidades de alteração contratual da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3.7 As horas não executadas em determinado mês não são cumulativas nem transferíveis para meses subsequentes, tampouco compensáveis entre categorias profissionais distintas, dada a vinculação de cada quantitativo às atribuições privativas da respectiva especialidade e à habilitação profissional exigida.

3.3.4 O Engenheiro Civil, é responsável pela inspeção técnica da infraestrutura física da edificação, com atuação direcionada à avaliação estrutural preventiva, análise do estado de conservação de revestimentos, impermeabilizações, esquadrias e coberturas, acompanhamento de serviços civis por demanda e de adaptações de leiaute, elaboração de laudos e pareceres técnicos, coordenação da produção do Relatório de Inspeção Anual (RIA) e fiscalização contínua das condições de acessibilidade, em observância à ABNT NBR 9050. Adicionalmente, o Engenheiro Civil poderá exercer a função de preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, nos termos do item "PREPOSTO" deste Termo de Referência, sendo responsável pelo recebimento de instruções e comunicações oficiais, pela interlocução com a FISCALIZAÇÃO e pela coordenação geral da equipe residente, atribuições que justificam a carga horária diferenciada em relação às demais especialidades de engenharia sem responsabilidade técnica sobre equipamentos críticos.

3.3.5 O Engenheiro Eletricista, responde tecnicamente pelos sistemas de alta criticidade elétrica (Subestação de Energia (SE), Nobreaks (NB), Grupo Motor-Gerador (GMG) e Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)), além do sistema fotovoltaico de 82,215 kWp, do SPDA e dos quadros de distribuição. Essa carga horária é compatível com a condução de inspeções termográficas, análises de qualidade de energia conforme o PRODIST Módulo 8, acompanhamento das manutenções com subestação desenergizada, supervisão das intervenções da equipe externa especializada, análise dos resultados de ensaios elétricos submetidos à sua apreciação e elaboração dos respectivos laudos técnicos. A carga horária diferenciada em relação às demais especialidades de engenharia decorre adicionalmente da obrigação de registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-DF referentes às intervenções nos equipamentos críticos sob sua responsabilidade, atividade que integra o escopo contratual e demanda tempo técnico e administrativo relevante.

3.3.6 O Engenheiro Mecânico, é o responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), obrigação legal instituída pela Lei nº 13.589/2018, respondendo pela

elaboração, implementação, atualização periódica e conformidade técnica do plano em relação às normas NBR 13971 e NBR 17037. Essa carga engloba ainda o rigoroso acompanhamento do sistema de climatização central do tipo VRF, com aproximadamente 240 TR de capacidade distribuídos em 11 sistemas LG Multi V5, a análise dos diagnósticos gerados pela ferramenta LGMV, bem como a avaliação técnica das bombas de recalque hidráulico e dos sistemas de exaustão.

3.3.7 O Técnico de Segurança do Trabalho, é responsável pela gestão da segurança ocupacional da equipe residente, com atuação que abrange a realização de vistorias e orientação nas atividades de risco, verificação do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), avaliação de documentações de segurança, emissão e controle de Permissões de Trabalho (PT) para intervenções de alto risco (notadamente atividades em altura (NR-35) e em espaços confinados (NR-33)) além da elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e dos relatórios periódicos de conformidade.

3.3.8 A disponibilidade por demanda não configura relação de dedicação exclusiva nem implica presença contínua nas dependências do CONTRATANTE. Todavia, a remuneração mensal dos profissionais supervisores não configurará posto de trabalho fixo, e o pagamento pelo CONTRATANTE está condicionado à demonstração inequívoca da efetiva prestação dos serviços técnicos contratados.

3.3.9 O controle da presença e da efetiva atuação dos profissionais supervisores será realizado pelos seguintes meios, de forma cumulativa:

3.3.9.1 Registro de ponto eletrônico ou equivalente disponibilizado pela CONTRATADA, com acesso garantido à FISCALIZAÇÃO, contendo data, horário de entrada e saída e identificação do profissional em cada visita às dependências do CONTRATANTE.

3.3.9.2 Notificação prévia à FISCALIZAÇÃO do início e do término de cada jornada ou visita técnica, por meio de canal de comunicação formal definido no início do contrato.

3.3.9.3 Ordens de serviço individualizadas, assinadas pelo profissional supervisor e pelo preposto da CONTRATADA, descrevendo as atividades realizadas em cada visita, com correlação explícita com as rotinas e atribuições previstas neste Termo de Referência.

3.3.9.4 Assinatura digital certificada dos engenheiros responsáveis técnicos nas seções correspondentes às suas respectivas especialidades no Relatório Técnico Mensal, cuja entrega é condição essencial para o ateste da nota fiscal mensal.

3.3.9.5 A comprovação da execução das atividades especializadas também se dará mediante a apresentação periódica, conforme a natureza de cada produto: laudos de inspeção termográfica, relatórios de análise de qualidade de energia, termos de validação e acompanhamento do PMOC, relatórios de intervenção nos equipamentos críticos e relatórios de vistoria de segurança do trabalho. A ausência de comprovação da execução física das atividades, da supervisão direta das frentes de serviço ou da efetiva orientação de segurança aos colaboradores ensejará a glosa proporcional das horas não laboradas, calculada com base no valor unitário da hora de cada categoria, garantindo que os pagamentos reflitam de maneira exata os resultados alcançados em prol da conservação, segurança e continuidade operacional das instalações da ESMPU.

3.4 REQUISITOS GERAIS DE CONDUTA DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.4.1 Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.
- 3.4.2 Exercer suas atribuições com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade.
- 3.4.3 Preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, a conduta necessária à boa execução do serviço, de modo a evitar comportamentos que desabonem a imagem do CONTRATANTE.
- 3.4.4 Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou de acordo com as atribuições profissionais definidas pelo conselho de classe pertinente (CONFEA/CREA e CFT/CRT).
- 3.4.5 Abster-se da execução de atividades alheias ao objeto contratual durante o período em que estiver prestando os serviços.
- 3.4.6 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo.
- 3.4.7 Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.
- 3.4.8 Atender prontamente às chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério da FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 3.4.9 Não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da supervisão, com anuência da FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 3.4.10 Não usar ou portar drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas nas dependências ou dentro do terreno do CONTRATANTE.
- 3.4.11 Não praticar a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.4.12 Ocorrendo desaparecimento de material (sejam de equipamentos que sirvam à execução dos serviços ou bens particulares dos colaboradores da CONTRATADA), comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- 3.4.13 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.
- 3.4.14 Guardar sigilo de assuntos institucionais e/ou privados dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

3.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS DA EQUIPE TÉCNICA

3.5.1 Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico (CBO 2142-05, 2143-05 e 2144-05)

- 3.5.1.1 Formação em nível superior em Engenharia com habilitação específica na respectiva área de atuação (Civil, Elétrica ou Mecânica), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.5.1.2 Registro ativo e financeiramente regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).

- 3.5.1.3 Certificação obrigatória em NR-10 (Básico) e NR-10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência) para o Engenheiro Eletricista. Para todas as modalidades de engenharia, será exigida a certificação em NR-33 e NR-35, observada a aplicabilidade técnica das atividades desempenhadas.
 - 3.5.1.4 Experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão ou execução de manutenção de instalações prediais de médio ou grande porte, comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que ateste a responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto deste termo.
- 3.5.2 Técnico de Segurança do Trabalho (CBO 3516-05)**
- 3.5.2.1 Formação em nível médio, acrescida de curso de formação profissionalizante em Técnico de Segurança do Trabalho, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
 - 3.5.2.2 Registro profissional ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), comprovado mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou certidão de registro profissional.
 - 3.5.2.3 Certificação obrigatória em NR-10 (Básico), NR-33 (Supervisor de entrada) e NR-35, visando a plena capacidade de orientação e fiscalização das atividades de risco desenvolvidas pelos colaboradores.
 - 3.5.2.4 Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades de fiscalização e gestão de segurança do trabalho em contratos de manutenção predial ou industrial, comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 3.5.3 Supervisor de Manutenção Predial (CBO 9501-10)**
- 3.5.3.1 Formação em nível médio, acrescida de curso de formação profissionalizante em Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Edificações ou, alternativamente, formação em nível superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Civil, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
 - 3.5.3.2 Registro ativo e financeiramente regular perante o conselho de classe competente, sendo o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para os profissionais técnicos ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para os profissionais de engenharia.
 - 3.5.3.3 Certificação obrigatória em NR-10 (Básico), NR-33 e NR-35, visando a plena capacidade de supervisão técnica das atividades de risco desenvolvidas pelos colaboradores.
 - 3.5.3.4 Experiência mínima de 12 (doze) meses em liderança de equipes (no cargo de encarregado ou supervisor) em manutenção de sistemas prediais, comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
 - 3.5.3.5 Conhecimentos necessários em leitura e interpretação de projetos de arquitetura e engenharia; metodologias de planejamento e controle de manutenção para acompanhamento de cronogramas preventivos e corretivos; redação de relatórios técnicos, diagnósticos de falhas e compilação de indicadores de desempenho operacional; exigências legais e operacionais do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); ferramentas de informática (editores de texto e planilhas eletrônicas); familiaridade com softwares de gestão de manutenção; normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-33 e NR-35) aplicadas à supervisão de campo; gestão de conflitos e liderança de equipes

multidisciplinares; capacidade para tomada de decisões sob pressão em situações de emergência (falhas críticas de infraestrutura ou sistemas); técnicas de controle de inventário e gestão de materiais.

3.5.4 Técnico em Eletrotécnica (CBO 3131-05)

- 3.5.4.1 Formação em nível médio, acrescida de curso Técnico em Eletrotécnica, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.5.4.2 Registro ativo e financeiramente regular perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
- 3.5.4.3 Certificação obrigatória em NR-10 (Básico), NR-10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência) e NR-35, garantindo a aptidão para intervenções em sistemas de baixa e média tensão.
- 3.5.4.4 Experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção elétrica predial ou industrial, comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 3.5.4.5 Conhecimentos necessários em ferramentas de informática (editores de texto e planilhas eletrônicas); manutenção elétrica predial; máquinas elétricas e eletroeletrônica geral; leitura e interpretação de desenho técnico e esquemas elétricos; instalações elétricas e luminotécnica; comandos e acionamentos elétricos; operação de CLP (Controladores Lógicos Programáveis) e elementos de automação predial; manobras técnicas e segurança em rede de média tensão; operação e manutenção de: painel de medição em média tensão, transformador, grupo motor-gerador, nobreak e sistemas fotovoltaicos conectados à rede; eletrônica de potência; qualidade, proteção e seletividade de sistemas elétricos; normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-10 SEP e NR-35) aplicadas a sistemas de energia e potência; e elaboração de relatórios técnicos de intervenções e diagnósticos.

3.5.5 Técnico de Redes (CBO 3133-10)

- 3.5.5.1 Formação em nível médio, acrescida de curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de Técnico de Redes, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.5.5.2 Registro ativo e financeiramente regular perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
- 3.5.5.3 Certificação obrigatória em NR-10 (Básico) e NR-35, visando a segurança em intervenções próximas a redes elétricas e trabalhos em shafts ou forros.
- 3.5.5.4 Experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção de redes de dados, voz e infraestrutura de telecomunicações, comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 3.5.5.5 Conhecimentos necessários em ferramentas de informática (editores de texto e planilhas eletrônicas); uso de instrumentos de medição e teste (multímetro, “power meter” e “test set”); leitura e interpretação de desenho técnico, esquemas de rede e simbologia; eletricidade básica e eletrônica digital; redes de telecomunicação e de computadores; infraestrutura de cabeamento estruturado e fibras óticas; instalação e configuração de equipamentos de rede (“switch”, roteador, “voice panel” e “patch panel”); uso de ferramentas específicas (decapadores, alicates de crimpagem e ferramentas de inserção); montagem de conectores (RJ11, RJ45, DB9, BNC e IEC) e organização de racks; normas de

segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) aplicadas a intervenções em shafts, forros e infraestruturas de dados; e elaboração de relatórios de certificação de pontos e diagnóstico de rede.

3.5.6 Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração (CBO 3141-15)

- 3.5.6.1 Formação em nível médio, acrescida de curso técnico profissionalizante em Refrigeração, Climatização e Exaustão, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.5.6.2 Registro ativo e financeiramente regular perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
- 3.5.6.3 Certificação obrigatória em NR-10 (Básico) e NR-35, garantindo a aptidão para intervenções em quadros de comando e unidades condensadoras em altura.
- 3.5.6.4 Experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, com ênfase em sistemas de fluxo de refrigerante variável (VRF/VRV), comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 3.5.6.5 Conhecimentos necessários em ferramentas de informática (editores de texto e planilhas eletrônicas); operação de instrumentos de medição e diagnóstico técnico (manômetros, vacuômetros e termômetros); leitura e interpretação de desenho técnico, esquemas e simbologia de sistemas térmicos; princípios de termodinâmica e transmissão de calor; eletricidade, eletrônica básica e automação de sistemas; manutenção de sistemas de refrigeração, climatização e exaustão; operação e manutenção de sistemas de fluxo de refrigerante variável (VRF/VRV); acionamentos e comandos elétricos; técnicas de balanceamento de dutos e procedimentos de soldagem e brasagem; instalação de equipamentos de refrigeração, climatização e exaustão, bem como seus componentes periféricos; legislação sanitária e normas técnicas aplicadas à qualidade do ar e gestão do PMOC; normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) aplicadas à manutenção de equipamentos de climatização e exaustão; e elaboração de relatórios de manutenção e diagnóstico de falhas.

3.5.7 Bombeiro Hidráulico (CBO 7241-10)

- 3.5.7.1 Formação em nível médio, acrescida de curso de formação profissionalizante em Bombeiro Hidráulico ou Instalador Hidráulico, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.5.7.2 Certificação obrigatória em NR-33 (Trabalhador autorizado e vigia) e NR-35, visando a segurança em manutenções de reservatórios, cisternas, barriletes e sistemas de águas pluviais.
- 3.5.7.3 Experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção de sistemas hidráulicos prediais, incluindo redes de água fria, esgoto, águas pluviais, bombas de recalque e sistemas de combate a incêndio (hidrantes), comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 3.5.7.4 Conhecimentos necessários em ferramentas de informática (editores de texto e planilhas eletrônicas); operação de instrumentos de medição e diagnóstico (manômetros, trenas e níveis); leitura e interpretação de projetos hidrossanitários, desenhos técnicos, esquemas isométricos e simbologia; manutenção de instalações de água fria utilizando diversos materiais (PVC, PPR, PEX e ferro galvanizado); manutenção de redes de esgoto sanitário, águas

pluviais, caixas de inspeção e gordura; manutenção de sistemas de combate a incêndio e redes de hidrantes; manobra e manutenção técnica de conjuntos motobombas, incluindo vedações (gaxetas ou selos mecânicos), lubrificação e dispositivos de controle de nível; normas de segurança do trabalho (NR-33 e NR-35) aplicadas a intervenções em reservatórios, cisternas e shafts; e elaboração de relatórios técnicos de ocorrências.

3.5.8 Oficial de Manutenção de Edificações (CBO 5143-25)

- 3.5.8.1 Formação em nível médio.
- 3.5.8.2 Certificação obrigatória em NR-33 (Trabalhador autorizado e vigia) e NR-35, garantindo a aptidão para trabalhos em altura e apoio em espaços confinados.
- 3.5.8.3 Experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços de manutenção e pequenos reparos, comprovada mediante registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 3.5.8.4 Conhecimentos necessários em: técnicas básicas de manutenção civil (alvenaria, emboço e reboco); aplicação de revestimentos, pinturas e acabamentos em paredes e tetos; reparos em sistemas de gesso e forros; instalação de acessórios sanitários e pequenos reparos hidráulicos de baixa complexidade; montagem e manutenção de mobiliário e divisórias; manuseio seguro de ferramentas manuais e elétricas (furadeiras, lixadeiras e serras); leitura e interpretação básica de ordens de serviço, croquis e sinalizações técnicas; normas de segurança do trabalho (NR-33 e NR-35) aplicadas a trabalhos em altura, uso de escadas/andaimes e apoio como vigia em espaços confinados; organização, isolamento e limpeza de frentes de trabalho; e controle básico de insumos e materiais de construção civil.

3.6 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.6.1 As atribuições dos colaboradores da CONTRATADA serão aquelas inerentes às respectivas funções, tendo como base a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Leis, Códigos e Resoluções do conselho de classe pertinente (CONFEA/CREA e CFT/CRT).

3.6.2 Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico (CBO 2142-05, 2143-05 e 2144-05)

- 3.6.2.1 Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto contratual, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.
- 3.6.2.2 Orientar tecnicamente os colaboradores quanto à execução dos serviços de manutenção à luz das melhores práticas e procedimentos prescritos pelas normas técnicas e manuais ou recomendações dos fabricantes.
- 3.6.2.3 Orientar e auxiliar o supervisor de manutenção predial no cumprimento de suas atribuições.
- 3.6.2.4 Buscar excelência na prestação dos serviços, propondo melhorias nos procedimentos adotados e buscando racionalização no uso de mão de obra e de materiais, repassando à FISCALIZAÇÃO as dificuldades encontradas e as melhorias adotadas.
- 3.6.2.5 Garantir, em conjunto com o supervisor de manutenção predial, a aplicabilidade dos procedimentos e rotinas de trabalho especificadas com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato.

- 3.6.2.6 Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.
- 3.6.2.7 Detectar e diagnosticar problemas nas instalações, sistemas e equipamentos das edificações do CONTRATANTE.
- 3.6.2.8 Elaborar relatórios, comunicados, laudos, pareceres e outros documentos técnicos quando necessário ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.6.2.9 Receber documentos e instruções técnicas do CONTRATANTE e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA.
- 3.6.2.10 Manter ou possibilitar, sempre que necessário, canal de comunicação ágil com a FISCALIZAÇÃO.
- 3.6.2.11 Realizar visitas e acompanhamento técnico presencial observando a carga horária e a periodicidade definidas para cada especialidade de engenharia, devendo ocorrer preferencialmente em horário de expediente da FISCALIZAÇÃO ou quando a presença for necessária para orientar os colaboradores.
- 3.6.2.12 Manter disponibilidade para comparecimento extraordinário sempre que convocado pelo CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou atuar em emergências técnicas, respeitando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial.
- 3.6.2.13 Registrar integralmente o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE no sistema de controle de ponto disponibilizado pela CONTRATADA, notificando a FISCALIZAÇÃO no início e no término de cada jornada ou visita técnica.

3.6.3 Técnico de Segurança do Trabalho (CBO 3516-05)

- 3.6.3.1 Informar os colaboradores sobre os riscos de acidente da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização vigentes.
- 3.6.3.2 Analisar os métodos e os processos de trabalho para identificar fatores de risco de acidentes, propondo sua eliminação ou controle imediato.
- 3.6.3.3 Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos colaboradores, acompanhando e avaliando seus resultados, sugerindo atualizações e estabelecendo procedimentos de segurança.
- 3.6.3.4 Promover campanhas, palestras, reuniões e treinamentos periódicos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e saúde ocupacional.
- 3.6.3.5 Inspecionar locais, instalações e equipamentos a fim de determinar fatores de riscos de acidentes e propor medidas corretivas.
- 3.6.3.6 Elaborar relatórios periódicos comunicando as atividades realizadas e o índice de conformidade da equipe.
- 3.6.3.7 Elaborar laudos, planos, programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ou documentos que sejam de sua estrita competência técnica.
- 3.6.3.8 Realizar visitas e acompanhamento técnico presencial observando a carga horária e a periodicidade definida, devendo ocorrer preferencialmente em horário de expediente da FISCALIZAÇÃO ou quando a presença for necessária para orientar os colaboradores.
- 3.6.3.9 Manter disponibilidade para comparecimento extraordinário sempre que convocado pelo CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou atuar em emergências técnicas, respeitando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a

comunicação oficial.

- 3.6.3.10 Registrar integralmente o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE no sistema de controle de ponto disponibilizado pela CONTRATADA, notificando a FISCALIZAÇÃO no início e no término de cada jornada ou visita técnica.

3.6.4 Supervisor de Manutenção Predial (CBO 9501-10)

- 3.6.4.1 Descrição sumária da CBO: administram equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial. Elaboram orçamento, planejam as atividades e controlam o processo para sua realização. Elaboram documentação técnica e zelam pela segurança, saúde e meio ambiente.
- 3.6.4.2 Acionar, comandar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção executados pela equipe.
- 3.6.4.3 Manter os colaboradores, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme completo, portando crachá de identificação visível e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
- 3.6.4.4 Fornecer aos colaboradores constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
- 3.6.4.5 Reportar-se aos engenheiros responsáveis da CONTRATADA, mantendo-os informados sobre problemas técnicos e o andamento do cronograma de atividades.
- 3.6.4.6 Fiscalizar e orientar todos os colaboradores sobre o uso correto das ferramentas e equipamentos, promovendo a substituição imediata de itens desgastados ou sem condições de uso.
- 3.6.4.7 Manter contato permanente com a FISCALIZAÇÃO, informando quaisquer fatos importantes, irregularidades ou necessidades de intervenção extraordinária.
- 3.6.4.8 Gerenciar e controlar o estoque de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços não sejam interrompidos.
- 3.6.4.9 Zelar para que os colaboradores mantenham a ordem, a disciplina e o respeito no trato com o público, servidores e colaboradores de outros contratos.
- 3.6.4.10 Garantir que os colaboradores registrem pontualmente as entradas e saídas no sistema de controle de ponto.
- 3.6.4.11 Aplicar medidas disciplinares e promover a substituição de colaboradores que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou descumprirem obrigações contratuais.
- 3.6.4.12 Providenciar a reposição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou abandono de posto, para não prejudicar o atendimento aos serviços.
- 3.6.4.13 Executar outras atividades de apoio operacional, inerentes às suas atribuições, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.5 Técnico em Eletrotécnica (CBO 3131-05)

- 3.6.5.1 Descrição sumária da CBO: planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção. Atuam na área comercial, gerenciam e treinam pessoas, asseguram a qualidade de produtos e serviços e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.

- 3.6.5.2 Executar manobras, manutenções e alterações em equipamentos e sistemas elétricos de baixa e média tensão, incluindo quadros, comandos e controles eletroeletrônicos, em estrita observância aos projetos, normas técnicas e especificações autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.6.5.3 Monitorar o estado de funcionamento de equipamentos, bem como diagnosticar anomalias e falhas operacionais por meio da interpretação de diagramas técnicos e da medição de grandezas elétricas, efetuando o registro formal dos parâmetros encontrados e a aplicação das medidas corretivas, quando necessário, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das instalações.
- 3.6.5.4 Executar outras atividades de apoio operacional, inerentes às suas atribuições, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.6 Técnico em Rede de Telecomunicação (CBO 3133-10)

- 3.6.6.1 Descrição sumária da CBO: participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Reparam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.
- 3.6.6.2 Atuar na manutenção da estrutura física que compõe a rede estruturada de dados, identificando problemas ou inconformidades com o desempenho técnico requerido, diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessárias.
- 3.6.6.3 Manter a organização e a identificação do cabeamento em todas as conexões, desde os painéis dos andares até os pontos de usuário.
- 3.6.6.4 Realizar a adequada conservação e limpeza dessas instalações.
- 3.6.6.5 Executar serviços de manutenção de rede, incluindo a ampliação da rede lógica, conforme as normas técnicas EIA/TIA 568 A e ISO 11801, alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas.
- 3.6.6.6 Executar outras atividades de apoio operacional, inerentes às suas atribuições, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.7 Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração (CBO 3141-15)

- 3.6.7.1 Descrição sumária da CBO: avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração. Carregam sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizam testes nos sistemas de refrigeração.
- 3.6.7.2 Realizar a manutenção de rotina, vistorias e inspeções periódicas nos aparelhos de refrigeração, climatização e exaustão, identificando anomalias ou inconformidades frente ao desempenho técnico requerido, promovendo o diagnóstico e a imediata adoção das medidas corretivas necessárias.
- 3.6.7.3 Executar as alterações nos sistemas e realizar remanejamentos de equipamentos, conforme projetos ou especificações autorizadas.
- 3.6.7.4 Garantir a limpeza rigorosa de filtros, bandejas, serpentinas e demais partes dos equipamentos conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- 3.6.7.5 Executar outras atividades de apoio operacional, inerentes às suas atribuições, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.8 Bombeiro Hidráulico (CBO 7241-10)

- 3.6.8.1 Descrição sumária da CBO: operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.
- 3.6.8.2 Realizar vistorias nas instalações hidráulicas para identificar vazamentos, infiltrações ou riscos de rompimento.
- 3.6.8.3 Realizar a leitura e interpretação de plantas hidráulicas e especificações técnicas de materiais.
- 3.6.8.4 Executar a limpeza técnica e a conservação preventiva de toda a infraestrutura hidráulica, abrangendo: tubulações aéreas e respectivos elementos de suporte, sustentação e fixação; sistemas de esgoto sanitário e de drenagem de águas pluviais; equipamentos hidrossanitários e componentes integrantes da rede de hidrantes; áreas de operação, incluindo a higienização e organização de casas de máquinas, barriletes e demais compartimentos técnicos relacionados à infraestrutura hidrossanitária.
- 3.6.8.5 Aplicar conhecimentos técnicos de instalação e manutenção em sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários prediais de água fria, de esgoto, de águas pluviais, de rede de hidrantes e de irrigação.
- 3.6.8.6 Monitorar a operação de conjuntos motobombas e os níveis dos reservatórios de água.
- 3.6.8.7 Acionar imediatamente o supervisor e a FISCALIZAÇÃO em casos de emergências, vazamentos ou sinistros.
- 3.6.8.8 Monitorar o consumo de água por meio da leitura de hidrômetros, alertando sobre consumos desproporcionais ao histórico.
- 3.6.8.9 Executar outras atividades de apoio operacional, inerentes às suas atribuições, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.9 Oficial de Manutenção de Edificações (CBO 5143-25)

- 3.6.9.1 Descrição sumária da CBO: executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- 3.6.9.2 Atuar em conjunto com os demais profissionais especializados, auxiliando na execução de atividades complexas.
- 3.6.9.3 Realizar o transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários às frentes de trabalho.
- 3.6.9.4 Sinalizar e isolar áreas em manutenção para garantir a segurança de terceiros.
- 3.6.9.5 Providenciar o descarte adequado de resíduos e sobras de materiais, seguindo as normas ambientais.
- 3.6.9.6 Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros).

- 3.6.9.7 Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação).
- 3.6.9.8 Realizar pequenos reparos em mobiliário.
- 3.6.9.9 Efetuar manutenção em esquadrias e vidraçaria.
- 3.6.9.10 Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada para limpeza ou conserto, recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas).
- 3.6.9.11 Efetuar manutenção, regulagem, lubrificação e ajustes de portas e seus componentes.
- 3.6.9.12 Realizar serviços de reparo e manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil.
- 3.6.9.13 Executar outras atividades de apoio operacional, inerentes às suas atribuições, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.7 TREINAMENTO INICIAL E RECICLAGENS

- 3.7.1 A CONTRATADA ministrará os treinamentos de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) a todos os colaboradores residentes, conforme a aplicabilidade de cada função, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 3.7.2 Para os profissionais que atuarem em sistemas de média tensão (Subestação e Pannel de Medição), o treinamento de NR-10 deverá contemplar obrigatoriamente o módulo complementar de SEP (Sistema Elétrico de Potência).
- 3.7.3 Além das normas citadas, a CONTRATADA deverá ministrar quaisquer outros treinamentos de segurança ou capacitações técnicas que se façam necessários para o fiel cumprimento das atividades descritas neste termo, ou que venham a ser exigidos por atualizações na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.7.4 A parte teórica dos cursos deverá ser realizada em local de responsabilidade da CONTRATADA. A parte prática poderá ser realizada nas dependências do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento e apresentação de Plano de Trabalho, sob total responsabilidade técnica e supervisão de instrutor habilitado da CONTRATADA.
- 3.7.5 Os treinamentos poderão ocorrer em horário de trabalho, limitados a 4 (quatro) horas diárias, devendo a equipe ser dividida em turmas para garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do contingente de cada categoria profissional permaneça em atividade, assegurando a continuidade dos serviços.
- 3.7.6 A CONTRATADA deverá apresentar as cópias dos certificados (ou comprovantes de validade de treinamentos anteriores que ainda possuam vigência superior a 12 meses) em até 30 (trinta) dias após o início do contrato ou da admissão de novo colaborador.
- 3.7.7 A CONTRATADA é responsável por manter a vigência das certificações durante toda a execução contratual, realizando as reciclagens periódicas previstas nas Normas Regulamentadoras (MTE), sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.7.8 Os custos relacionados a este item deverão estar contemplados nas despesas administrativas (Custos Indiretos) da CONTRATADA, sendo vedada qualquer cobrança a título de reembolso ou pagamento por fora da planilha de custos.
- 3.7.9 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação formal do Técnico de

Ar Condicionado e Refrigeração residente e do Engenheiro Mecânico supervisor no sistema de diagnóstico LG Multi V 5 (ferramenta LGMV), **mediante treinamento oficial disponibilizado pela fabricante (LG Electronics) ou treinamento equivalente comprovadamente reconhecido pela fabricante**, habilitando esses profissionais à operação do software, à interpretação dos relatórios de diagnóstico e à identificação de anomalias nos sistemas VRF instalados na sede do CONTRATANTE. O custo do treinamento deverá estar contemplado nas despesas administrativas da CONTRATADA, sendo vedada qualquer cobrança a título de reembolso. Os certificados de conclusão deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão. Na hipótese de substituição de qualquer desses profissionais durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a capacitação do substituto.

3.8 UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

- 3.8.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus colaboradores, sendo os uniformes compostos de conjuntos completos para cada profissional, conforme discriminado no ANEXO 3.
- 3.8.2 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
- 3.8.3 Os uniformes deverão ser entregues a todos os colaboradores mediante recibo nominal, contendo a especificação das peças, quantitativos, data e assinatura, devendo a cópia ser apresentada à FISCALIZAÇÃO em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.
- 3.8.4 Todos os modelos de uniformes deverão ter corte adequado a cada colaborador, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias.
- 3.8.5 O uniforme deverá ser fornecido em quantitativos e periodicidades conforme o ANEXO 3, devendo as peças estarem sempre em bom estado de conservação, limpas e passadas.
- 3.8.6 Fica a CONTRATADA obrigada a substituir, a qualquer tempo e sem ônus adicional, as peças que apresentarem desgaste excessivo, danos ou manchas que comprometam a apresentação funcional.
- 3.8.7 Para os profissionais que atuam em sistemas elétricos (Engenheiro e Técnico em Eletrotécnica), o uniforme deverá obrigatoriamente atender aos requisitos de segurança da NR-10, sendo confeccionado em tecido com tratamento retardante de chama (antichama) e sem componentes metálicos expostos.
- 3.8.8 É proibida a substituição do fornecimento de uniformes por pagamento em pecúnia ou a cobrança de qualquer valor dos colaboradores a este título, salvo nos casos de dano doloso comprovado, conforme legislação trabalhista vigente.
- 3.8.9 O uso do uniforme completo, acompanhado do respectivo crachá de identificação (conforme normas de segurança da ESMPU), é obrigatório durante todo o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE.

3.9 SUBSTITUIÇÃO DE COLABORADORES

- 3.9.1 Caso haja necessidade de substituição definitiva (seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA) ou programada (férias) de colaborador, o substituto deverá atender integralmente às exigências de qualificação técnica deste termo, com documentação encaminhada e aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

- 3.9.2 No caso de substituição para cobertura imediata de postos (faltas imprevistas ou licenças médicas súbitas), a CONTRATADA fica autorizada a apresentar o colaborador substituto portando apenas as certificações obrigatórias de Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em dia. Nesses casos de urgência, a comprovação formal dos demais requisitos de experiência e escolaridade poderá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da substituição. Caso a documentação apresentada posteriormente não atenda aos requisitos contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar nova substituição imediata, sob pena de glosa do período trabalhado pelo colaborador irregular.
- 3.9.3 O colaborador substituto deverá ser previamente orientado pela CONTRATADA sobre as normas internas da ESMPU e as técnicas específicas de execução dos serviços. Caso a FISCALIZAÇÃO identifique que o colaborador não possui os conhecimentos necessários ou o perfil técnico adequado, poderá solicitar sua imediata substituição.
- 3.9.4 A CONTRATADA deverá aplicar as advertências necessárias, e promover a substituição, dos colaboradores que não atenderem às recomendações técnicas, cometerem atos de insubordinação, indisciplina, desrespeitarem as normas de conduta da ESMPU ou praticarem qualquer ação grave que venha a comprometer a segurança ou a imagem da Administração Pública.
- 3.9.5 Na hipótese de solicitação de substituição de colaborador por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa fundamentada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso pretenda manter o colaborador no posto. A decisão final sobre a permanência ou substituição caberá exclusivamente ao CONTRATANTE.
- 3.9.6 Para o desligamento de colaboradores por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando as devidas justificativas e a documentação do novo colaborador, que deverá atender integralmente às exigências de qualificação da equipe técnica estabelecidas neste termo, assegurando a manutenção das atividades sem qualquer interrupção.
- 3.9.7 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento e a substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de qualquer colaborador cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado impróprio ao desempenho das funções.
- 3.9.8 A substituição temporária para reposição de colaborador ausente deverá ser providenciada pela CONTRATADA em até 04 (quatro) horas do início do horário do expediente.

3.10 DEDUÇÕES E GLOSAS POR AUSÊNCIA OU ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO

- 3.10.1 A ausência de qualquer colaborador do posto de trabalho, sem a devida reposição dentro do prazo estabelecido, ensejará a glosa do período de serviço não prestado, conforme os critérios objetivos definidos nesta cláusula.
- 3.10.2 Caso o substituto não seja apresentado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do início do expediente ou da comunicação da ausência, será aplicada glosa correspondente a 0,5 (meio) dia de trabalho do respectivo posto.
- 3.10.3 Se a ausência persistir por período superior a 04 (quatro) horas sem a devida reposição, a glosa será integral (01 dia de trabalho), sem prejuízo da abertura de processo para aplicação de sanções administrativas por descumprimento contratual.
- 3.10.4 O valor correspondente às glosas será apurado mensalmente e descontado diretamente da fatura subsequente ao período da ocorrência, garantindo o ressarcimento à Administração Pública pelo serviço não executado.

3.11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC)

- 3.11.1 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento, substituição e fiscalização do uso correto dos EPI e EPC, devendo entregá-los aos colaboradores antes do início das atividades, em estrita observância às Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 3.11.2 A entrega dos equipamentos deverá ser formalizada mediante recibo individual contendo a descrição do item, o número do Certificado de Aprovação (CA) válido, a data de entrega e a assinatura do colaborador. Uma cópia deste recibo deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO em até 48 (quarenta e oito) horas após o fornecimento.
- 3.11.3 Para os colaboradores que atuarem em instalações elétricas, a CONTRATADA deverá fornecer EPI específicos para proteção contra arco elétrico e choque elétrico, incluindo vestimentas com tecnologia retardante de chama (conforme NR-10), calçados sem componentes metálicos e luvas de isolamento compatíveis com a classe de tensão da Subestação da ESMPU.
- 3.11.4 Em relação ao trabalho em altura (NR-35) e em espaços confinados (NR-33), a CONTRATADA deverá fornecer, além dos EPI básicos, os seguintes equipamentos de proteção coletiva e individual, devidamente certificados e dentro do prazo de validade:
 - 3.11.4.1 Cinturão de segurança tipo paraquedista com pontos de conexão para retenção de queda e posicionamento;
 - 3.11.4.2 Talabarte duplo com absorvedor de energia e trava quedas compatíveis com as linhas de vida da edificação;
 - 3.11.4.3 Dispositivos de ancoragem, mosquetões de aço com trava de segurança e capacete de proteção com jugular;
 - 3.11.4.4 Jaleco antiestático para técnico em eletrotécnica.
 - 3.11.4.5 Joelheiras.
 - 3.11.4.6 Detectores de gases portáteis, insufladores de ar e sistema de resgate (tripé/guincho) para intervenções em espaços confinados, como cisternas e reservatórios.
 - 3.11.4.7 Vestimenta de proteção impermeável (macacão termicamente selado), com resistência a umidade e agentes químicos, garantindo que a pele do colaborador não entre em contato direto com a água servida ou produtos de desinfecção.
- 3.11.5 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos periódicos sobre o uso, guarda e conservação dos equipamentos, instruindo os colaboradores sobre os riscos inerentes às atividades, especialmente quanto aos perigos de arco elétrico, queda em altura e asfixia/intoxicação em espaços confinados.
- 3.11.6 A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, impedir a execução de serviços caso constate o uso de EPI danificados, com CA vencido ou a ausência de EPC necessários à segurança coletiva, sem que isso gere qualquer direito à CONTRATADA de pleitear dilação de prazo ou pagamento adicional.
- 3.11.7 É vedado à CONTRATADA cobrar do colaborador qualquer valor relativo ao fornecimento ou substituição de EPI e EPC decorrentes do uso profissional, devendo os custos estarem previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.12 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.12.1 O escopo da presente contratação compreende a execução dos serviços técnicos

continuados de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais.

- 3.12.2 A manutenção preventiva visa garantir o funcionamento contínuo, a preservação das condições e características normais de funcionamento e uso das instalações, sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, assim como o prolongamento da vida útil dos ativos.
- 3.12.3 A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal das instalações, sistemas e equipamentos em caso de falhas ou defeitos.
- 3.12.4 A alocação da equipe técnica deverá contemplar colaboradores devidamente qualificados, no quantitativo definido para o atendimento integral das rotinas de manutenção e das demandas do CONTRATANTE, observando rigorosamente as categorias profissionais, as atribuições e as cargas horárias especificadas.
- 3.12.5 A execução de manutenção especializada em equipamentos críticos (Subestação de Energia, Nobreaks, Grupo Motor-Gerador, Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio e Sistema de Climatização VRF) deverá observar as rotinas preventivas, preditivas (quando aplicável) e corretivas detalhadas em cláusulas e específicos deste instrumento, garantindo o regime de disponibilidade e atendimento de chamados emergenciais, além do cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos, normas de segurança e especificações dos fabricantes.
- 3.12.6 A manutenção preditiva refere-se especificamente à Subestação de Energia e fundamenta-se na avaliação de grandezas técnicas, muitas vezes em tempo real, para identificar possibilidades de falha antes mesmo das manutenções programadas por tempo ou ciclo. Esta modalidade abrange o monitoramento sistemático de parâmetros operacionais, a realização de inspeções termográficas e a análise da qualidade de energia, visando à antecipação de diagnósticos de falha e à garantia da continuidade do fornecimento elétrico ao CONTRATANTE, conforme detalhado nas rotinas técnicas pertinentes.
- 3.12.7 A prestação de serviços por demanda, caracterizada por intervenções eventuais ou de especialidades não cobertas pela equipe residente, será realizada mediante solicitação prévia e autorização formal do CONTRATANTE, permitindo-se a subcontratação desde que mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 3.12.8 O fornecimento de materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços ocorrerá mediante autorização do CONTRATANTE, com ressarcimento dos custos conforme os critérios estabelecidos, exceto para os insumos que constituam obrigação direta da CONTRATADA.
- 3.12.9 A realização de pequenos serviços, reparos e adaptações nas instalações e infraestruturas integra o escopo de fornecimento dos colaboradores residentes, respeitados os limites técnicos e operacionais definidos em cláusula própria.
- 3.12.10 A observância rigorosa às normas técnicas vigentes (ABNT) e às prescrições dos fabricantes é condição obrigatória em todos os procedimentos de reparo e teste, visando assegurar a integridade das instalações, sistemas e equipamentos.
- 3.12.11 A manutenção ou instalação de escritório administrativo no Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, é requisito essencial para a viabilidade da

gestão logística e do pronto atendimento ao objeto contratual.

3.13 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MANUTENÇÃO

- 3.13.1 A contratação visa garantir a manutenção eficaz, eficiente e efetiva do funcionamento de todas as instalações, sistemas e equipamentos prediais, suprimindo as necessidades operacionais e funcionais do CONTRATANTE, buscando:
- 3.13.1.1 Garantia de máxima disponibilidade e confiabilidade operacional de todos os sistemas críticos (energia, climatização e combate a incêndio), assegurando que as instalações operem sem interrupções não programadas que possam impactar as atividades administrativas e finalísticas da instituição.
 - 3.13.1.2 Promoção da segurança integral da edificação e das pessoas, mediante o estrito cumprimento das Normas Técnicas (ABNT), das Normas Regulamentadoras (MTE) e das legislações de segurança contra incêndio, visando a meta de zero acidentes ou incidentes envolvendo usuários e colaboradores.
 - 3.13.1.3 Maximização da eficiência energética e sustentabilidade, por meio do monitoramento constante dos consumos de água e energia, da correta calibração de equipamentos e da proposição de melhorias que reduzam o desperdício de recursos naturais e custos operacionais.
 - 3.13.1.4 Preservação do patrimônio público e prolongamento da vida útil dos ativos, retardando a depreciação física dos elementos construtivos e equipamentos através de rotinas preventivas rigorosas, minimizando a necessidade de investimentos emergenciais em substituições prematuras.
 - 3.13.1.5 Garantia de conforto ambiental e qualidade do ar interior, assegurando que os níveis de iluminação, temperatura, umidade e ventilação atendam aos padrões normativos para proporcionar um ambiente de trabalho saudável e produtivo aos usuários.
 - 3.13.1.6 Padronização e integridade das informações técnicas, mantendo o histórico de intervenções e a base de dados do sistema de gestão sempre atualizados, facilitando a tomada de decisão estratégica e as auditorias de fiscalização.

3.14 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.14.1 A manutenção preventiva é caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, tendo por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes das instalações, sistemas e equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, contribuindo para a redução de ocorrências e de custos com a manutenção corretiva.
- 3.14.2 O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar, na ordem de serviço da manutenção preventiva, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva. Deverá descrever detalhadamente o defeito, os ensaios realizados, proceder o registro fotográfico de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para se proceder a correção.
- 3.14.3 Os serviços de manutenção preventiva e suas periodicidades, apresentados no ANEXO 2, são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva das instalações, sistemas e equipamentos do objeto contratual. A CONTRATADA deve providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos e para otimizar os processos.

- 3.14.4 A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início do contrato, para elaborar o cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo os requisitos mínimos especificados neste termo, especificar lista inicial de material de manutenção a ser providenciada pela CONTRATADA e efetuar o cadastro de todos os equipamentos, componentes e materiais objetos do contrato em “software” específico de gerenciamento e controle de manutenção, além de implementar no referido “software” as respectivas rotinas de manutenção preventiva.
- 3.14.5 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.
- 3.14.6 Sempre que, no curso da execução de qualquer vistoria ou rotina de manutenção preventiva, for identificada anomalia, avaria, situação de risco, deterioração ou qualquer outra ocorrência técnica que não possa ser corrigida de imediato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, por meio de registro formal, acompanhado de descrição técnica sumária do problema constatado, da indicação do sistema ou equipamento afetado e, quando possível, de registro fotográfico. A comunicação tempestiva não desobriga a CONTRATADA de adotar, de imediato, as medidas emergenciais ao seu alcance para contenção do problema ou preservação da segurança, tampouco exclui sua responsabilidade técnica pela ocorrência.

3.15 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.15.1 A manutenção corretiva considera o restabelecimento dos componentes das instalações, sistemas e equipamentos da edificação às condições ideais de funcionamento e operação, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes, substituição de peças e partes constituintes.
- 3.15.2 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, que contenha a discriminação de defeito de peça, componente ou material que necessite ser substituído.
- 3.15.3 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados decorrentes de falhas detectadas pelo CONTRATANTE ou observadas pela CONTRATADA durante as manutenções preventivas.
- 3.15.4 Está incluída nos serviços de manutenção corretiva, mas não limitada a estes, a execução de reparos, ajustes e melhorias nas instalações, sistemas e equipamentos, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso dos edifícios.
- 3.15.5 A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações, sistemas e equipamentos contemplados neste instrumento, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.
- 3.15.6 Os chamados técnicos para realização de manutenção corretiva deverão obedecer aos seguintes critérios de urgência:
- 3.15.6.1 Muito alta: quando a não realização do serviço interromper as atividades do usuário ou setor requisitante.
 - 3.15.6.2 Alta: quando a não realização do serviço atrasar ou dificultar o desempenho das atividades do usuário ou setor requisitante.
 - 3.15.6.3 Média: quando a não realização do serviço tiver influência somente no conforto do usuário ou setor requisitante no desempenho de suas atividades.
 - 3.15.6.4 Baixa: quando a não realização do serviço gerar desconforto a longo prazo no

usuário requisitante.

3.15.6.5 Muito baixa: quando a não realização do serviço não impactar diretamente no desenvolvimento das atividades do usuário ou setor requisitante.

3.15.7 Os chamados técnicos deverão ser atendidos dentro do prazo mínimo estipulado para cada classificação de urgência, a contar do momento da abertura dos chamados:

URGÊNCIA	TEMPO PARA ATENDIMENTO	TEMPO PARA SOLUÇÃO
Muito alta	Imediato	4 horas
Alta	4 horas	1 dia
Média	1 dia	2 dias
Baixa	2 dias	4 dias
Muito baixa	4 dias	8 dias

3.15.8 O enquadramento dos chamados às classificações disponíveis deverá ser realizado pelo supervisor de manutenção predial, levando em conta não só a indicação de prioridade já constante em cada chamado, mas também uma avaliação técnica do problema, frente às outras demandas pendentes, a fim de melhor classificar e ordenar os atendimentos.

3.15.9 O CONTRATANTE poderá reclassificar um chamado sempre que discordar do enquadramento realizado pelo supervisor de manutenção predial.

3.16 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRÍTICOS

3.16.1 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA (SE)

3.16.1.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva, preditiva e corretiva de uma subestação composta por transformador a seco de 1000 kVA (13,2 kV / 380 V) e painel de medição TTA isolado, equipado com disjuntor a vácuo e relés de proteção. A execução dos serviços deve assegurar a integridade e a continuidade operacional dos equipamentos, sendo realizada por colaboradores tecnicamente habilitados e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

3.16.1.2 As demais características detalhadas do sistema, bem como a descrição minuciosa das rotinas de manutenção, prazos e demais exigências regulamentares, constam do ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.16.2 NOBREAKS (NB)

3.16.2.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de sistemas de nobreak modulares do fabricante HDS, dotados de tecnologia senoidal online de dupla conversão, operando em topologia redundante N+1 (configurações de 3 x 50 kW e 2 x 50 kW) com baterias seladas tipo VRLA. A prestação dos serviços deve garantir a máxima disponibilidade e proteção das cargas críticas, incluindo o gerenciamento de planos mensais e inspeções técnicas periódicas.

3.16.2.2 As demais características detalhadas do sistema, bem como a descrição minuciosa das rotinas de manutenção, prazos e demais exigências regulamentares, constam do ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.16.3 GRUPO MOTOR-GERADOR (GMG)

- 3.16.3.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de um Grupo Motor-Gerador (GMG) da marca HIMOINSA, modelo HSW-780, de 750 kVA, equipado com motor Scania DC 16 e alternador WEG. A prestação dos serviços deve assegurar a total confiabilidade do sistema em regime de standby, compreendendo visitas mensais para verificações técnicas, testes sem carga, testes com carga, substituição periódica de filtros e fluidos conforme recomendações do fabricante, dentre outras rotinas.
- 3.16.3.2 As demais características detalhadas do sistema, bem como a descrição minuciosa das rotinas de manutenção, prazos e demais exigências regulamentares, constam do ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.16.4 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO (SDAI)

- 3.16.4.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio da marca NOTIFIER by Honeywell (Modelo NFS2-3030), de tecnologia endereçável com 6 laços, integrando detectores de fumaça e termovelocimétricos, acionadores manuais, sirenes audiovisuais e central de processamento. A prestação dos serviços deve assegurar a plena operacionalidade e confiabilidade do sistema conforme a NBR 17240, incluindo visitas mensais para testes de circuitos, limpeza rotativa de dispositivos e ensaios funcionais.
- 3.16.4.2 As demais características detalhadas do sistema, bem como a descrição minuciosa das rotinas de manutenção, prazos e demais exigências regulamentares, constam do ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.17 PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

3.17.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.17.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a elaborar, implementar, manter atualizado e cumprir rigorosamente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os ambientes climatizados artificialmente da sede da ESMPU, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, a NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada) e os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos pela NBR 17037 (Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais).
- 3.17.1.2 O PMOC constitui documento técnico de caráter obrigatório, cuja responsabilidade técnica recai sobre o Engenheiro Mecânico disponibilizado pela CONTRATADA na modalidade por demanda, conforme equipe técnica definida neste Termo de Referência, detentor de registro ativo no CREA/DF. Referido profissional responde pela elaboração, validação, atualização periódica e conformidade técnica do plano, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são cometidas neste instrumento.
- 3.17.1.3 O PMOC integrará o conjunto de documentos técnicos da manutenção e deverá ser mantido permanentemente disponível ao CONTRATANTE, à FISCALIZAÇÃO e aos órgãos de vigilância sanitária.
- 3.17.1.4 O PMOC deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da execução contratual e submetido à aprovação do CONTRATANTE antes de sua implementação. Qualquer revisão subsequente

que implique alteração de periodicidade, escopo ou metodologia deverá igualmente ser submetida à aprovação.

- 3.17.1.5 Integram o PMOC, para os fins da presente contratação, todos os sistemas de climatização central do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalados na sede da ESMPU, compostos por 11 (onze) sistemas de condensadoras LG Multi V5 e respectivas unidades evaporadoras internas, bem como os demais equipamentos de climatização e exaustão existentes.

3.17.2 MARCO NORMATIVO

- 3.17.2.1 A execução do PMOC observará, no mínimo, o seguinte marco normativo, sem prejuízo de legislação superveniente:
- 3.17.2.1.1 Lei nº 13.589/2018 – Institui a obrigatoriedade do PMOC em ambientes climatizados de uso não residencial.
 - 3.17.2.1.2 NBR 13971 – Disciplina os requisitos mínimos de manutenção programada dos sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.
 - 3.17.2.1.3 NBR 17037 – Estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente, substituindo, desde julho de 2024, os parâmetros da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.
 - 3.17.2.1.4 NBR 16401-3 – Instalações de condicionamento de ar – sistemas centrais e unitários – qualidade do ar interior.
 - 3.17.2.1.5 Portaria GM/MS nº 3.523/1998 – aprova regulamento técnico para funcionamento de sistemas de climatização de ambientes.
- 3.17.2.2 Diante da evolução normativa, é vedada à CONTRATADA a invocação da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA como marco de referência para os parâmetros de qualidade do ar interior, devendo ser adotados exclusivamente os limites estabelecidos pela NBR 17037.

3.17.3 MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

- 3.17.3.1 O Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração residente realizará monitoramento periódico dos parâmetros físico-químicos utilizando equipamento multiparamétrico portátil, observando o protocolo que se segue.
- 3.17.3.2 Mensalmente deve ser realizada amostragem em ambientes críticos, priorizando os que apresentem, cumulativamente ou individualmente, as seguintes características: alta densidade de ocupação; histórico de reclamações de desconforto térmico, odores ou sintomas respiratórios; unidades evaporadoras com manutenção recente de filtros ou higienização de serpentinas; ambientes com fontes internas de poluição e ambientes sem ventilação natural.
- 3.17.3.3 Semestralmente deve ser realizada varredura completa dos ambientes climatizados, seguindo roteiro fixo previamente documentado no PMOC, com emissão de relatório técnico consolidado por andar / setor.
- 3.17.3.4 Os parâmetros da NBR 17037 constituem os valores máximos aceitáveis que deverão ser monitorados, registrados e mantidos em todos os ambientes climatizados da ESMPU.
- 3.17.3.5 A concentração de CO₂ adotada como referência observa a metodologia da NBR 17037, que estabelece como padrão a diferença entre a concentração interna e a do ar exterior de renovação, e não mais um limite fixo de 1.000 ppm. A

CONTRATADA deverá, portanto, realizar medição do ar exterior e do ar interior para o cálculo do delta de CO₂.

3.17.4 DIAGNÓSTICO COM FERRAMENTA LGMV DO SISTEMA VRF LG MULTI V5

- 3.17.4.1 Além das rotinas convencionais do PMOC, a CONTRATADA executará diagnóstico técnico especializado nos 11 (onze) sistemas de condensadoras VRF LG Multi V 5 mediante uso da ferramenta oficial de diagnóstico LGMV – LG Monitoring View, em caráter complementar e distinto das rotinas gerais de manutenção preventiva.
- 3.17.4.2 O diagnóstico com LGMV não substitui as demais rotinas do PMOC, tendo natureza exclusivamente diagnóstica e preventiva, voltada à identificação de tendências de falha e desvios de desempenho em estágio incipiente, antes que se convertam em danos a componentes de alto custo, como compressores e placas de controle.
- 3.17.4.3 Rotina trimestral com LGMV:
 - 3.17.4.3.1 Abrangerá todos os 11 sistemas de condensadoras, com tempo estimado de 45 a 60 minutos por sistema;
 - 3.17.4.3.2 O sistema deverá estar em operação normal, com todas as unidades internas ligadas a 100%, e deverão ser aguardados 30 minutos de estabilização antes do registro das leituras;
 - 3.17.4.3.3 Os parâmetros a serem lidos e registrados no Monitoring Viewer incluem, no mínimo: Pressão Alta; Pressão Baixa; Temperatura de Descarga do Compressor; Temperatura de Sucção; Superaquecimento (SH); Sub-resfriamento (SC); Frequência do Compressor; Temperatura de Condensação; Abertura EEV (Válvula de Expansão); Corrente do Compressor.
 - 3.17.4.3.4 Deverão ser verificados e registrados todos os códigos de erro ativos e o histórico recente disponível.
 - 3.17.4.3.5 Análise gráfica do ciclo deverá avaliar as tendências de HP/LP vs. tempo, frequência do compressor vs. tempo, temperatura de descarga vs. tempo e abertura EEV vs. Tempo.
 - 3.17.4.3.6 Os relatórios gerados deverão ser anexados ao relatório técnico mensal conforme a época de execução, constituindo evidência documental obrigatória do PMOC.

3.18 EXECUÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS DIVERSOS E ADAPTAÇÕES

- 3.18.1 A realização de pequenos serviços, reparos diversos e adaptações compreende as intervenções corretivas, recuperações e modificações de baixa complexidade em elementos da edificação, executadas obrigatoriamente pela mão de obra residente, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.18.2 Estão incluídos no escopo de pequenos serviços a recomposição de locais que sofreram intervenções de manutenção (quebras, aberturas, furos ou retiradas), devendo a CONTRATADA garantir o restabelecimento das condições originais de acabamento, funcionalidade e harmonia visual.
- 3.18.3 Os materiais necessários para as intervenções serão fornecidos pelo CONTRATANTE, mediante aquisição junto à CONTRATADA ou fornecimento por terceiros, ou ainda

provenientes de estoques de materiais já existente.

- 3.18.4 Para fins de caracterização como “pequenos serviços” realizados pelos colaboradores residentes, deverão ser observados os seguintes limites máximos de efetiva intervenção por ordem de serviço:
 - 3.18.4.1 Pisos, contrapisos, calçadas e revestimentos cerâmicos ou de pedras: até 20 m².
 - 3.18.4.2 Rodapés de qualquer natureza: até 50 metros lineares.
 - 3.18.4.3 Alvenarias (demolição ou levantamento): até 20 m².
 - 3.18.4.4 Rebocos e emboços: até 40 m².
 - 3.18.4.5 Emassamento, aplicação de texturas e pinturas em geral: até 100 m².
 - 3.18.4.6 Forros e paredes em gesso acartonado: até 20 m².
- 3.18.5 Independente de limites métricos, consideram-se integrados à rotina de pequenos serviços e reparos as seguintes atividades:
 - 3.18.5.1 Remanejamento e instalação de infraestruturas elétricas e de dados (calhas, leitos, perfilados e condutos).
 - 3.18.5.2 Abertura de furos em elementos estruturais ou de vedação, bem como a fixação de batentes e guarnições.
 - 3.18.5.3 Revisão, lubrificação e reaperto de ferragens em esquadrias (portas e janelas), incluindo substituição de maçanetas, molas hidráulicas, dobradiças e fechaduras.
 - 3.18.5.4 Fixação de elementos acessórios como quadros, relógios, espelhos, suportes e placas de sinalização interna ou externa.
 - 3.18.5.5 Reparos, limpeza e ajuste de trilhos e suportes de persianas.
 - 3.18.5.6 Substituição de telhas e cumeeiras, limpeza de calhas e reparos pontuais em sistemas de impermeabilização (mantas, argamassas poliméricas ou revestimentos asfálticos).
 - 3.18.5.7 Confecção, limpeza e reparo em caixas de passagem e inspeção.
 - 3.18.5.8 Retirada e reinstalação de meios-fios e pavimentos intertravados.
 - 3.18.5.9 Outros serviços de natureza não complexa, julgados imprescindíveis à execução integral e eficiente do contrato e que caracterizem pequenos serviços e reparos.
- 3.18.6 As adaptações:
 - 3.18.6.1 Consistem em serviços técnicos para adequação das instalações em função de mudanças de leiaute, serviços executados por outras empresas ou otimização de infraestruturas existentes, conforme orientações do CONTRATANTE.
 - 3.18.6.2 Podem envolver a instalação, remanejamento ou exclusão de: quadros elétricos; componentes de sistemas de áudio, vídeo e TV; sensores e controladores; dutos, calhas, infraestruturas de tubulações e condutos de sistemas elétricos, hidrossanitários e de rede de dados; sistemas de combate a incêndio; elementos do SPDA; instalações de ar-condicionado; entre outros; desde que compatíveis com a capacidade técnica da equipe residente e ferramentas disponíveis no contrato.

3.19 SERVIÇOS POR DEMANDA

3.19.1 DEFINIÇÃO:

- 3.19.1.1 Denominam-se SERVIÇOS POR DEMANDA ou SERVIÇOS EVENTUAIS todas as intervenções de manutenção predial que satisfaçam, cumulativa ou

alternativamente, as seguintes condições:

- 3.19.1.2 Não integrem as rotinas de manutenção preventiva periódica estabelecidas neste instrumento.
- 3.19.1.3 Não se enquadrem como pequenos serviços, reparos ou adaptações executáveis pela mão de obra residente, seja por ultrapassarem os limites métricos definidos, seja por exigirem especialização técnica, equipamentos ou ferramental não disponíveis no quadro residente.
- 3.19.1.4 A modelagem por demanda não configura contratação de obra de engenharia, mas sim a disponibilidade permanente e qualificada da CONTRATADA para intervir na edificação da ESMPU, conforme as necessidades que emergirem ao longo da vigência contratual, sendo a remuneração baseada exclusivamente na execução efetiva e comprovada de cada intervenção autorizada.
- 3.19.1.5 Toda intervenção classificada como por demanda será executada exclusivamente mediante emissão de ordem de serviço específica, previamente elaborada, orçada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, observado o procedimento de aprovação e controle disciplinado no presente instrumento.
- 3.19.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, toda a mão de obra especializada, ferramental, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução das intervenções solicitadas, conforme especificações técnicas, projetos e orientações emitidas pelo CONTRATANTE.
- 3.19.1.7 Fica expressamente vedada a emissão de ordem de serviço por demanda com a finalidade exclusiva de fornecimento de materiais, peças ou equipamentos. O fornecimento de insumos sob esta rubrica deverá estar, obrigatoriamente, atrelado à efetiva execução de serviços. As demandas exclusivas para aquisição de insumos caracterizam mero fornecimento e deverão ser tratadas sob as regras de fornecimento de materiais de reposição ou por ressarcimento, com a incidência das taxas adequadas a essa natureza.

3.19.2 CATEGORIAS ABRANGIDAS:

- 3.19.2.1 Os serviços por demanda abrangem, de forma não exaustiva, as seguintes categorias técnicas multidisciplinares: sistemas arquitetônicos e civis; sistemas elétricos e eletrônicos; sistemas hidrossanitários; sistemas de climatização, ventilação e exaustão; esquadrias e vidraçarias diversas; serralheria e marcenaria; preparação, pintura e acabamento em materiais diversos; cobertura e impermeabilização; paisagismo e drenagem; sinalização; serviços técnicos de arquitetura e engenharia.
- 3.19.2.2 O rol de categorias previsto é meramente exemplificativo, podendo o CONTRATANTE demandar serviços de natureza análoga que atendam as condições da definição de serviços por demanda.

3.19.3 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO:

- 3.19.3.1 Os serviços por demanda serão orçados com base nos preços de insumos e composições de serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela do Distrito Federal, vigente na data do orçamento-base da licitação, aplicando-se sobre esses preços o percentual de desconto linear ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.
- 3.19.3.2 O SINAPI é o banco de preços oficiais da construção civil brasileira, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), que reflete a mediana dos custos de materiais e serviços praticados nas capitais de cada unidade federativa. Sua adoção dispensa a realização de pesquisa de mercado para os itens nele contemplados, conferindo objetividade, transparência e economicidade ao processo de orçamentação.

3.19.3.3 Na hipótese de determinado insumo ou composição não constar da tabela SINAPI, poderão ser adotadas, subsidiária e sucessivamente, tabelas de custos referenciais reconhecidas por órgãos públicos federais, estaduais ou distritais, tais como o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ou o Orçamento de Referência de Sergipe (ORSE).

3.19.3.4 Em caráter excepcional, quando o insumo ou serviço não encontrar correspondência em nenhuma das tabelas referenciais mencionadas, mediante pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores, devidamente documentada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

3.19.4 FONTES DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

3.19.4.1 Inspeção periódica de manutenção preventiva realizada pela CONTRATADA.

3.19.4.2 Determinação expressa da FISCALIZAÇÃO, por qualquer meio formal.

3.19.4.3 Vistoria extraordinária realizada após eventos climáticos severos ou sinistros.

3.19.5 REQUISITOS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELA CONTRATADA:

3.19.5.1 Referência à requisição da demanda.

3.19.5.2 Discriminação de cada serviço com o respectivo código SINAPI, descrição completa conforme consta na composição, unidade de medida e quantidade estimada para execução.

3.19.5.3 Preço unitário SINAPI de referência (sem BDI) para cada item, extraído da tabela vigente no mês de referência do contrato;

3.19.5.4 Aplicação do fator K (fator kappa), correspondente ao complemento do desconto linear ofertado na licitação: $K = (1 - \text{desconto}\%)$, incidindo sobre todos os itens sem exceção.

3.19.5.5 Aplicação do BDI contratual aprovado sobre o preço já reduzido pelo fator K, gerando o preço contratual unitário final de cada item.

3.19.5.6 Indicação da fonte de referência para cada item (SINAPI, SICRO, ORSE, composição analítica ou pesquisa de mercado), com justificativa técnica quando não utilizada a tabela SINAPI.

3.19.5.7 Memória de cálculo dos quantitativos.

3.19.5.8 Informação sobre a necessidade ou não de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o conselho profissional competente.

3.19.5.9 Prazo ou cronograma de execução estimado, com indicação de datas de início e conclusão e eventuais condicionantes externas (fornecimento de materiais, acesso ao local, interdição de área).

3.19.6 REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO:

3.19.6.1 Aderência dos códigos SINAPI selecionados ao serviço efetivamente a ser executado. É vedada a utilização de composições que, embora tecnicamente próximas, resultem em sobrepreço em relação ao serviço real.

- 3.19.6.2 Adequação dos quantitativos estimados às medições físicas do local, com confronto visual ou técnico in loco quando necessário;
- 3.19.6.3 Aplicação correta e uniforme do fator κ sobre todos os itens, sem exceção ou diferenciação por tipo de insumo;
- 3.19.6.4 Aplicação correta do BDI aprovado, respeitando a diferenciação entre BDI de serviços e BDI de materiais quando aplicável (Súmula 253 do TCU).
- 3.19.6.5 Conformidade da fonte de referência utilizada com a hierarquia estabelecida.
- 3.19.6.6 Existência de saldo contratual suficiente para cobrir o valor.
- 3.19.6.7 Emissão ou indicação de emissão de ART/RRT quando exigida pela legislação profissional (CONFEA/CREA para engenharia; CAU para arquitetura).

3.19.7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANTO À URGÊNCIA:

- 3.19.7.1 Serviços por demanda não emergenciais: quando a não realização do serviço não impactar diretamente no desenvolvimento das atividades da instituição. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.
- 3.19.7.2 Serviços por demanda emergenciais: quando a não realização do serviço interromper, atrasar ou dificultar o desempenho das atividades da instituição. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE.

3.19.8 PROTOCOLO PARA SERVIÇOS POR DEMANDA EMERGENCIAIS:

- 3.19.8.1 Reconhece-se que, nas situações de emergência, a exigência de aprovação documental prévia poderia ocasionar danos maiores do que o próprio serviço visaria a prevenir, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar verbalmente o início imediato dos serviços ao representante da CONTRATADA, em situações de risco iminente à segurança, dano grave ao patrimônio ou interrupção das atividades da instituição.
- 3.19.8.2 A autorização verbal deverá ser comunicada pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas por qualquer meio eletrônico (mensagem, e-mail, ligação gravada) imediatamente após a decisão.
- 3.19.8.3 O orçamento definitivo, com todos os elementos exigidos deverá ser submetido à fiscalização em até 5 (cinco) dias após o início efetivo dos serviços;
- 3.19.8.4 A FISCALIZAÇÃO formalizará a ordem de serviço emergencial retroativamente.

3.19.9 REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.19.9.1 Utilização de materiais de qualidade.
- 3.19.9.2 Utilização de mão de obra qualificada, com comprovação de habilitação técnica dos profissionais para os serviços que exijam certificação específica.
- 3.19.9.3 Fornecimento e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 3.19.9.4 Sinalização adequada da área de intervenção, com isolamento e proteção dos usuários do imóvel durante a execução dos serviços.
- 3.19.9.5 Limpeza contínua e final da área, com destinação correta dos resíduos de construção.
- 3.19.9.6 Registro fotográfico de antes, durante e após a execução de cada item de serviço de maior complexidade técnica ou valor, constituindo prova da execução para fins de medição.

- 3.19.9.7 Comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer descoberta durante a execução que revele necessidade de serviços adicionais ou que altere o escopo ou o custo da ordem de serviço aprovada.

3.19.10 APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.19.10.1 A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e verificados in loco pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo pagamento por quantitativos estimados quando a execução real puder ser aferida diretamente.
- 3.19.10.2 Para cada ordem de serviço concluída, a CONTRATADA apresentará relatório específico, contendo: referência da demanda, data de conclusão, relação de serviços executados com quantidades medidas, preços contratuais e valor total a receber.
- 3.19.10.3 Não será admitido pagamento por serviços executados sem orçamento aprovado, por quantitativos superiores aos efetivamente verificados, por itens de serviço não previstos ou por materiais não incorporados ao serviço.
- 3.19.10.4 Os serviços por demanda somente serão considerados executados mediante a aprovação de todas as etapas pela FISCALIZAÇÃO, incluídas a retirada dos entulhos e materiais inservíveis, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 3.19.10.5 O CONTRATANTE realizará o controle dos serviços por demanda efetivamente prestados, devendo o seu pagamento ocorrer a cada medição, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços executados.

3.19.11 PRINCÍPIO DA LINEARIDADE DO DESCONTO:

- 3.19.11.1 O parâmetro de competição para a parcela de serviços por demanda é o MAIOR DESCONTO LINEAR ofertado sobre a dotação orçamentária estimativa global desta parcela, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o entendimento consolidado pelo TCU no Acórdão nº 1.354/2025-Plenário. O maior desconto ofertado resulta no menor valor desta parcela e, consequentemente, no menor preço global anual, que é o critério único de julgamento do certame. É vedada a estipulação de percentual máximo de desconto ou qualquer limitação à oferta de descontos superiores ao referencial estimado, em observância ao art. 11, inciso I, e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.19.11.2 A linearidade do desconto constitui a salvaguarda central da integridade econômica. Ela impede que a CONTRATADA direcione descontos diferenciados a itens distintos da planilha (prática conhecida como “jogo de planilha”) o que resultaria em proposta artificialmente competitiva no momento da licitação e sobrepreço sistemático na execução.
- 3.19.11.3 O desconto linear ofertado pela CONTRATADA na proposta comercial (aqui denominado “Desconto K” ou simplesmente “D”) deve ser aplicado de forma IDÊNTICA, INTEGRAL e SEM EXCEÇÃO sobre:
- 3.19.11.3.1 Todos os itens de serviço constantes da tabela SINAPI de referência contratual.
- 3.19.11.3.2 Todos os itens de serviço de tabelas secundárias (SICRO, ORSE), quando utilizadas subsidiariamente.
- 3.19.11.3.3 Todos os itens de composição analítica elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- 3.19.11.3.4 O menor preço obtido em pesquisa de mercado para itens não existentes em qualquer tabela oficial.
- 3.19.11.3.5 Todos os aditivos contratuais, independentemente de sua natureza (acréscimo quantitativo, inclusão de novos itens, extensão de prazo com novos serviços).

3.19.12 FORMULAÇÃO DO FATOR KAPPA (K) E SUA APLICAÇÃO:

- 3.19.12.1 O fator kappa (K) é o coeficiente matemático que traduz o desconto linear em um multiplicador de fácil aplicação, definido pela equação: $K = (1 - D)$, onde D é o percentual de desconto ofertado na licitação, expresso em decimal. A equação para formação do preço será: $P_{\text{contratual}} = P_{\text{SINAPI}} * K * (1 + \text{BDI de Serviços})$. O BDI a ser aplicado nesta equação será, obrigatoriamente, o BDI de Serviços ofertado pela licitante em sua proposta. A conjugação do maior desconto ofertado (menor Fator K) com o menor BDI de Serviços definirá a vantajosidade da proposta.
- 3.19.12.2 Exemplo de aplicação: para um item com preço SINAPI de R\$ 250,00/m², desconto ofertado de 22% ($K = 0,78$) e BDI de 25%: $P_{\text{contratual}} = R\$ 250,00 * 0,78 * 1,25 = R\$ 243,75/m^2$. O mesmo fator $K = 0,78$ deve ser aplicado aos demais itens da planilha, sem qualquer exceção, independentemente do tipo de insumo (material, mão de obra, equipamento) ou da complexidade do serviço.
- 3.19.12.3 A verificação da aplicação correta do fator K é responsabilidade inafastável da FISCALIZAÇÃO em cada análise de orçamento elaborado.

3.19.13 VEDAÇÕES RELACIONADAS AO DESCONTO:

- 3.19.13.1 A aplicação de percentual de desconto diferente do ofertado na licitação em qualquer item, independentemente de justificativa apresentada pela CONTRATADA;
- 3.19.13.2 A aplicação de $K = 1,0$ (ou seja, sem desconto) a qualquer item sob o argumento de que o preço SINAPI estaria defasado ou incompatível com os custos de mercado. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização para avaliação de reajuste contratual;
- 3.19.13.3 A criação de itens de serviço artificiais, compostos pela combinação irregular de insumos de composições distintas, com o objetivo de reduzir o impacto do desconto linear.
- 3.19.13.4 A superestimação de quantitativos com o objetivo de compensar o desconto aplicado.
- 3.19.13.5 A substituição de materiais especificados na composição SINAPI por materiais de menor custo, sem redução proporcional do preço cobrado.
- 3.19.13.6 A utilização de tabelas de referência de ordem inferior (SICRO, ORSE) quando o item existir na tabela SINAPI vigente.

3.19.14 HIERARQUIA DE FONTES DE PREÇO:

- 3.19.14.1 A abrangência do catálogo SINAPI, embora extensa, não é ilimitada. É esperado que, ao longo da vigência do contrato, surjam necessidades de serviços ou materiais não contemplados na tabela oficial. Para prevenir a paralisia contratual e garantir que o princípio da economicidade seja preservado independentemente da fonte consultada, estabelece-se a seguinte hierarquia obrigatória de fontes de preço:
- 3.19.14.1.1 1ª (PRIMEIRA) ORDEM: SINAPI. Tabela do mês de referência

contratual. Aplicação preferencial e prioritária para todos os itens.

3.19.14.1.2 2ª (SEGUNDA) ORDEM: SICRO, ORSE. Somente quando o item for inexistente na SINAPI vigente. Exige justificativa técnica.

3.19.14.1.3 3ª (TERCEIRA) ORDEM: Composição analítica de custo, elaborada pela CONTRATADA com utilização de insumos de tabelas oficiais. Quando ausente nas fontes anteriores. Exige justificativa técnica.

3.19.14.1.4 4ª (QUARTA) ORDEM: Pesquisa de mercado com no mínimo 3 fornecedores. Situações excepcionais. Menor preço pesquisado como base. Exige justificativa técnica.

3.19.15 COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTO PARA ITENS INÉDITOS (3ª ORDEM):

3.19.15.1 A composição analítica deverá detalhar todos os insumos (materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas) com suas respectivas quantidades por unidade de serviço produzida.

3.19.15.2 Os preços dos insumos listados na composição devem ser extraídos preferencialmente do banco de insumos SINAPI, SICRO, ORSE; quando ausentes, da pesquisa de mercado.

3.19.15.3 O BDI a ser aplicado sobre a composição analítica será o mesmo definido no contrato (diferenciado entre serviços e materiais, conforme Súmula 253 do TCU).

3.19.15.4 O desconto linear (fator K) incidirá sobre o custo direto total resultante da composição, antes da aplicação do BDI.

3.19.16 USO DA PESQUISA DE MERCADO (4ª ORDEM):

3.19.16.1 Emissão de justificativa técnica pela CONTRATADA, comprovando a inexistência do item nas fontes de 1ª, 2ª e 3ª ordem (prints da pesquisa na base SINAPI, SICRO, ORSE com indicação de ausência do item).

3.19.16.2 Pesquisa de preço com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos e independentes, utilizando formulário contendo: identificação do fornecedor (CNPJ/razão social), data da cotação, especificação técnica completa do item, unidade de medida e preço unitário praticado.

3.19.16.3 Seleção do menor preço válido obtido entre os 3 fornecedores pesquisados como preço de referência para o item.

3.19.16.4 Aplicação OBRIGATÓRIA do desconto linear (fator K) sobre o menor preço pesquisado, gerando o preço contratual do item.

3.19.16.5 Manutenção dos comprovantes de pesquisa (orçamentos, notas fiscais, prints de sites) para fins de auditoria.

3.19.17 BDI APLICÁVEL AOS SERVIÇOS POR DEMANDA

3.19.17.1 A taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aplicável às ordens de serviço por demanda será, exclusivamente, o **BDI DE SERVIÇOS** estipulado na proposta da CONTRATADA, cuja composição deverá observar o modelo constante do ANEXO 8 deste Termo de Referência.

3.19.17.2 O percentual máximo aceitável para o **BDI DE SERVIÇOS** é de 24,23%, referencial médio definido pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU para serviços de manutenção e reparos prediais.

3.19.17.3 É vedada a aplicação do **BDI DE SERVIÇOS** sobre o fornecimento isolado de insumos, peças ou equipamentos, os quais não integram o escopo dos serviços

por demanda e devem ser tratados sob as regras de fornecimento de materiais de reposição ou por ressarcimento, com incidência do **BDI REDUZIDO DE MATERIAIS**, conforme disciplinado em item específico deste Termo de Referência.

3.19.18 DEMAIS CONDIÇÕES:

- 3.19.18.1 Não haverá quantidade mínima a ser solicitada como serviço por demanda. A CONTRATADA não deverá alegar necessidade de compor um rol mínimo de serviços para mobilização das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.19.18.2 A apresentação do orçamento não gera direito à execução automática dos serviços. A aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO é condição necessária e imprescindível para início dos trabalhos, ressalvada a hipótese de emergência verbal tratada em tópico específico.
- 3.19.18.3 Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigará-se a registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o conselho profissional competente.
- 3.19.18.4 Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, neles incluídos os ajustes que a FISCALIZAÇÃO julgar oportunos, contados a partir da sua execução.

3.20 MATERIAIS DE CONSUMO E DE SUPORTE

- 3.20.1 Materiais de consumo compreende os itens que se exaurem na primeira aplicação ou que são empregados em quantidades reduzidas em relação ao valor global dos serviços, tais como: fitas isolantes, parafusos, porcas, arruelas, anilhas, terminais, soldas, abraçadeiras (nylon ou metal), brocas, serras copo, rebites, buchas de nylon, pregos, colas, fitas zebradas, arames galvanizados, além de materiais de escritório e de higienização técnica necessários à rotina dos colaboradores.
- 3.20.2 Materiais de suporte referem-se aos itens e ativos necessários para auxiliar a execução das manutenções que não são incorporados definitivamente ao objeto, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máquinas, ferramentas manuais e elétricas, aparelhos de medição, softwares de gestão, hardwares e demais dispositivos auxiliares.
- 3.20.3 A composição dos custos referentes ao fornecimento desses materiais deverá estar integrada à planilha de custos de cada posto de trabalho, calculada estritamente conforme os modelos de planilhas e tabelas específicas anexas a este termo, as quais serão disponibilizadas em formato editável quando da divulgação do Edital.
- 3.20.4 O prazo para a disponibilização inicial de todos os materiais de consumo e suporte é de até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução contratual, devendo a CONTRATADA garantir que o estoque e o ferramental estejam prontos para o pleno atendimento das demandas.
- 3.20.5 A responsabilidade pelo custeio e logística de todos os materiais de consumo e suporte recai integralmente sobre a CONTRATADA, que responderá pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos itens em local apropriado.
- 3.20.6 A comprovação de calibração dos aparelhos de medição, teste e análise deve ser apresentada mediante certificados válidos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, garantindo a precisão técnica dos laudos e relatórios emitidos.
- 3.20.7 A inclusão de ferramentas ou equipamentos adicionais, ainda que não descritos explicitamente neste termo, é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve prever em

seus custos operacionais todo o ferramental necessário para a execução integral e perfeita do objeto contratado.

3.21 FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

- 3.21.1 Materiais de reposição compreendem os itens previsíveis e utilizados com elevada frequência nas rotinas de manutenção, possuindo estimativa de consumo anual e preços registrados conforme a relação constante em tabela específica anexa a este termo.
- 3.21.2 O valor a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos será aquele apresentado em sua proposta para os itens da tabela específica anexa a este termo durante a licitação. Sobre esses preços unitários incidirá o percentual do **BDI REDUZIDO DE MATERIAIS** para o mero fornecimento, cujo limite máximo aceitável será de 14,02%, referencial médio definido no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU. O preço unitário final, resultante da soma do valor da proposta na planilha com o respectivo **BDI REDUZIDO DE MATERIAIS**, contemplará todos os custos diretos e indiretos, impostos e o lucro da CONTRATADA.
- 3.21.3 A composição do **BDI REDUZIDO DE MATERIAIS** deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado no ANEXO 8 deste Termo de Referência.
- 3.21.4 Para fins de faturamento dos materiais utilizados, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal de forma conjunta à nota de prestação mensal dos serviços, após a devida medição e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.21.5 A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, todos os materiais e componentes porventura substituídos durante as intervenções, para fins de conferência técnica, controle patrimonial ou descarte.
- 3.21.6 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto, ficando o fornecimento condicionado à solicitação prévia do CONTRATANTE, que indicará formalmente os itens e as quantidades a serem entregues.
- 3.21.7 Embora o fornecimento dependa de solicitação prévia, a CONTRATADA deverá gerenciar o estoque de materiais observando as seguintes condições:
 - 3.21.7.1 A CONTRATADA deverá informar com antecedência ao CONTRATANTE o quantitativo mínimo de materiais (estoque mínimo) que devem estar disponíveis para garantir o funcionamento ininterrupto dos sistemas, não sendo aceitas alegações de atraso nos serviços por falta de insumos.
 - 3.21.7.2 A CONTRATADA deverá informar, após a execução de qualquer serviço, o quantitativo exato de materiais utilizados, de forma a justificar a necessidade de renovação de estoque.
 - 3.21.7.3 A comprovação do consumo deverá ser apresentada no relatório mensal de atividades por meio de dados gerados pelo sistema eletrônico de gestão da manutenção e materiais, demonstrando a correspondência direta entre os materiais aplicados e as respectivas ordens de serviço.
- 3.21.8 A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, realizar medições nos serviços executados para comprovar os quantitativos de materiais utilizados, prevalecendo os dados medidos pela FISCALIZAÇÃO em caso de divergência para fins de pagamento e aplicação de sanções.
- 3.21.9 Todos os materiais deverão ser fornecidos pelos preços registrados no contrato e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito e estarão sujeitos à aprovação da fiscalização e à aplicação de penalidades.
- 3.21.10 Os materiais deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE e serão

inspecionados quanto ao atendimento às especificações. Somente após a aprovação técnica a CONTRATADA poderá fazer uso do material e proceder com o faturamento.

- 3.21.11 Todos os materiais empregados deverão ser comprovadamente de primeiro uso e atender rigorosamente aos padrões da ABNT, devendo a CONTRATADA fornecer amostras ou certificados de origem e qualidade sempre que solicitado.
- 3.21.12 Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer item que apresente defeito ou vício de fabricação.
- 3.21.13 Os materiais considerados perecíveis (colas, tintas, solventes, etc) deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses no ato do recebimento pelo CONTRATANTE. Para produtos com validade total superior a 12 (doze) meses, o recebimento só será efetuado se houver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo a vencer.
- 3.21.14 A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais, observando que itens inflamáveis só poderão ser depositados em áreas expressamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.21.15 Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá exigir o fornecimento imediato de materiais de manutenção, situação em que os prazos regulares serão desconsiderados para que a emergência seja contornada em tempo hábil, procedendo-se à medição e regularização do pagamento logo após o atendimento.
- 3.21.16 Todos os materiais de reposição fornecidos pela CONTRATADA deverão manter rigorosamente a padronização técnica, estética e funcional do edifício, observando a compatibilidade de cores, texturas, acabamentos, dimensões e desempenho em relação aos itens originalmente instalados ou aos padrões definidos pelo CONTRATANTE. Fica vedada a substituição por itens que descaracterizem a identidade visual ou a eficiência dos sistemas, reservando-se à FISCALIZAÇÃO o direito de rejeitar qualquer fornecimento que não guarde harmonia com o conjunto existente, ainda que o item atenda às normas técnicas gerais.

3.22 FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES POR RESSARCIMENTO

- 3.22.1 Consideram-se materiais, peças e componentes de reposição por ressarcimento aqueles de uso eventual, imprevisível ou urgente, bem como os itens necessários à manutenção corretiva de instalações, sistemas, máquinas e equipamentos cuja falta possa comprometer a continuidade das atividades ou a integridade do patrimônio do CONTRATANTE.
- 3.22.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, mediante solicitação ou autorização do CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição novos, originais e de primeiro uso, não sendo aceitos itens reconicionados, remanufaturados ou reaproveitados, salvo em casos excepcionais de itens "fora de linha" comprovadamente equivalentes e aceitos formalmente pela FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de recusar qualquer item que apresente indício de uso anterior.
- 3.22.3 A aplicação ou instalação dos materiais, peças e componentes fornecidos será executada pelos colaboradores da equipe técnica residente da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. Excepcionalmente, quando se tratar de itens específicos de máquinas e equipamentos que exijam serviços especializados de instalação não contemplados no escopo regular da manutenção, a CONTRATADA deverá incluir na sua proposta de orçamento a cotação dos respectivos serviços de instalação.
- 3.22.4 Os custos com os materiais, peças e componentes eventualmente fornecidos serão

ressarcidos à CONTRATADA, observando-se o seguinte rito procedimental:

- 3.22.4.1 Ao constatar a necessidade de fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório técnico assinado por seu responsável técnico descrevendo o defeito ou a melhoria necessária, acompanhado da especificação técnica detalhada (dimensões, códigos, tipo, fabricante) e de, no mínimo, 03 (três) cotações de mercado para os materiais, peças e componentes e, se for o caso, para o serviço especializado de instalação.
- 3.22.4.2 A CONTRATADA deverá demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado por meio das cotações obtidas ou de cópias de notas fiscais de vendas recentes de itens idênticos. Caso o CONTRATANTE não localize preços em outros fornecedores para conferência, poderá utilizar como comparativo os preços praticados pela CONTRATADA em outros contratos. Caso não seja possível obter o número mínimo de cotações, a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa técnica para análise do CONTRATANTE.
- 3.22.4.3 O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado própria para validar se os preços apresentados pela CONTRATADA refletem a realidade do mercado; caso identifique valores inferiores aos orçados pela CONTRATADA, o preço obtido pelo CONTRATANTE será a referência para o ressarcimento. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, a referência para a autorização do fornecimento será sempre o menor preço identificado, seja ele oriundo das cotações da CONTRATADA ou da pesquisa direta do CONTRATANTE.
- 3.22.4.4 Após a autorização formal, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento e a conclusão da instalação.
- 3.22.4.5 Caso os prazos para orçamento ou fornecimento sejam comprovadamente insuficientes, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa técnica para análise e eventual dilação por parte da FISCALIZAÇÃO.
- 3.22.4.6 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal constando a especificação completa e quantidades dos itens fornecidos, além do valor unitário e total de cada item, com a discriminação de todos os tributos federais incidentes a serem retidos e recolhidos de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 3.22.4.7 O valor a ser ressarcido à CONTRATADA será aquele apresentado na nota fiscal de compra, acrescido, exclusivamente, do **BDI REDUZIDO DE MATERIAIS** para o mero fornecimento, cujo limite máximo aceitável será de 14,02%, referencial médio definido no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU, sendo absolutamente vedada a aplicação do **BDI DE SERVIÇOS** sobre os itens faturados por ressarcimento.
- 3.22.4.8 A composição do **BDI REDUZIDO DE MATERIAIS** deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado no ANEXO 8 deste Termo de Referência.
- 3.22.5 A FISCALIZAÇÃO deverá ser sempre comunicada antes da substituição de qualquer material, peça ou componente, podendo acompanhar o procedimento para certificar a originalidade e qualidade dos itens.
- 3.22.6 Todos os materiais, peças ou componentes fornecidos deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer item que apresente defeito ou vício de fabricação.

- 3.22.7 Os materiais considerados perecíveis (colas, tintas, solventes, etc) deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses no ato do recebimento pelo CONTRATANTE. Para produtos com validade total superior a 12 (doze) meses, o recebimento só será efetuado se houver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo a vencer.
- 3.22.8 Caso se comprove que a necessidade de substituição de material, peça ou componente se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na realização da manutenção do edifício, seus sistemas ou equipamentos por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado de fazer o pagamento dos valores correspondentes ou poderá descontá-los nas próximas faturas.
- 3.22.9 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais, peças ou componentes eventualmente substituídas para aferição e, após autorização, responsabilizar-se pelo descarte adequado conforme legislação ambiental. Caso o fornecedor exija a peça antiga em troca da nova (sistema de base de troca), a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória desta condição.
- 3.22.10 Os itens adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 3.22.11 Não serão aceitos materiais, peças e componentes de marcas distintas das existentes, salvo em casos de obsolescência técnica ("fora de linha"), mediante comprovação de equivalência por testes e ensaios providenciados pela CONTRATADA em laboratórios aprovados, cujos custos devem estar embutidos no valor do item.
- 3.22.12 No caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deve apresentar carta de exclusividade e evidência de preços praticados anteriormente (nota fiscal ou termo de inexistência de vendas prévias).
- 3.22.13 Sempre que necessário para manter a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá restabelecer a operacionalização das instalações, ainda que provisoriamente, desde que preservada a segurança e a integridade do patrimônio.
- 3.22.14 Os procedimentos e a documentação para ressarcimento poderão ser adequados conforme novas diretrizes do CONTRATANTE, que deverá comunicar formalmente a CONTRATADA sobre as alterações.
- 3.22.15 A CONTRATADA é obrigada a fornecer qualquer material, peça ou componente exigido pelo CONTRATANTE que seja necessário à correção de problemas nas instalações e equipamentos, mediante o devido ressarcimento.
- 3.22.16 Em situações emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento imediato de material, peça ou componente para contornar riscos ou paralisações críticas. Nessas hipóteses, a FISCALIZAÇÃO realizará o levantamento dos itens utilizados posteriormente para fins de medição e pagamento.
- 3.22.17 O fornecimento poderá ocorrer a partir de estoque próprio da CONTRATADA, caso em que a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a comprovação do valor de aquisição original para fins de conferência do preço de mercado.
- 3.22.18 O fornecimento por ressarcimento poderá contemplar, a critério do CONTRATANTE, materiais, peças e componentes destinados a pequenas melhorias, atualizações tecnológicas (upgrades) ou otimizações de desempenho e segurança dos sistemas e equipamentos abrangidos pelo contrato.
- 3.22.18.1 Tais itens devem, obrigatoriamente, estar vinculados ao aprimoramento das

instalações existentes ou à substituição de componentes por versões tecnologicamente superiores que tragam ganhos de eficiência operacional ou economia de recursos para o CONTRATANTE.

- 3.22.18.2 Para a autorização desses fornecimentos, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos orçamentos previstos neste instrumento, um relatório técnico justificando a vantagem da melhoria proposta em relação à simples manutenção corretiva ou à manutenção da configuração original do equipamento.
- 3.22.18.3 O fornecimento de itens para melhorias fica limitado a intervenções que não configurem alteração substancial do objeto contratado ou que não caracterizem a execução de obras novas ou serviços de engenharia de alta complexidade que demandem licitação própria.
- 3.22.18.4 Caso a instalação da melhoria exija competência técnica específica não detida pelos colaboradores da equipe residente, a CONTRATADA deverá incluir no orçamento o custo do serviço especializado, seguindo o rito de aprovação de preços de mercado definido em subitens anteriores.

3.23 RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA INICIAL

- 3.23.1 Os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações, sistemas e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do início do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram, inclusive destacando não conformidades encontradas que possam futuramente impactar nas rotinas de manutenção. O relatório deve conter, no mínimo:
 - 3.23.1.1 Inventário detalhado de todos os sistemas e ativos abrangidos pelo contrato (instalações civis, elétricas, hidrossanitárias, de rede estruturada de dados, de climatização e exaustão, de prevenção e combate a incêndio, subestação de energia, grupo motor-gerador, nobreaks, entre outros sistemas e equipamentos pertinentes), com a devida identificação de marcas, modelos, capacidades e estado de conservação.
 - 3.23.1.2 Levantamento diagnóstico das condições funcionais e de segurança de cada sistema, apontando o desempenho atual frente as exigências operacionais do CONTRATANTE.
 - 3.23.1.3 Identificação de eventuais não conformidades em relação às Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (MTE), especialmente quanto à segurança das instalações e dos colaboradores.
 - 3.23.1.4 Registro fotográfico e descritivo de componentes que apresentem desgastes acentuados, sinais de obsolescência ou que demandem atenção especial para evitar interrupções críticas nas atividades do CONTRATANTE.
 - 3.23.1.5 Proposição de plano de ação com recomendações de correções imediatas e prioridades de intervenção, visando a adequação das instalações aos padrões de desempenho e segurança estabelecidos no Termo de Referência.
 - 3.23.1.6 Validação e, se necessário, proposição de ajustes nas rotinas de manutenção preventiva estabelecidas, bem como no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), visando a otimização dos serviços.
 - 3.23.1.7 Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - 3.23.1.8 Assinatura digital certificada dos engenheiros responsáveis técnicos da

3.24 RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

- 3.24.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório técnico detalhado contemplando todos os itens verificados no mês de referência, informando os procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos elaborados, problemas detectados e sugestões de melhorias identificadas. O relatório técnico deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e entregue à FISCALIZAÇÃO como condição para o ateste da nota fiscal mensal, contendo:
- 3.24.1.1 Nome e função dos colaboradores alocados para a execução dos serviços no período de referência.
 - 3.24.1.2 Ordens de serviço executadas no mês, correlacionando-as com os materiais e equipamentos aplicados em cada atendimento.
 - 3.24.1.3 Registro das leituras de instrumentos de medição coletadas antes e após a realização dos serviços preventivos em equipamentos, para fins de comparação de desempenho.
 - 3.24.1.4 Análise técnica dos testes de funcionamento e ensaios realizados nos sistemas e equipamentos durante o mês.
 - 3.24.1.5 Resumo consolidado das anormalidades detectadas e dos fatos extraordinários ocorridos no período.
 - 3.24.1.6 Diagnóstico atualizado sobre a situação geral das instalações, sistemas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, com destaque para deficiências críticas.
 - 3.24.1.7 Laudo fotográfico datado e com legenda explicativa, comprovando a execução dos serviços e as condições mencionadas no relatório.
 - 3.24.1.8 Registro de leituras de consumo de água e energia para possibilitar análises de eficiência, detecção de eventuais desvios operacionais e a proposição de medidas voltadas à otimização do desempenho e à redução de custos.
 - 3.24.1.9 Registro de acidentes de trabalho ou incidentes de segurança porventura ocorridos durante a execução das atividades.
 - 3.24.1.10 Assinatura digital certificada dos engenheiros responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3.25 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA):

- 3.25.1 Uma vez ao ano, a CONTRATADA deverá realizar uma auditoria técnica completa em todos os sistemas prediais e apresentar o Relatório de Inspeção Anual (RIA). Este documento consistirá em um laudo técnico aprofundado sobre a condição das instalações e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA. O relatório deve ser entregue à FISCALIZAÇÃO em até 15 (quinze) dias após a conclusão da referida inspeção, contendo:
- 3.25.1.1 Avaliação do estado geral de conservação, integridade estrutural, funcionalidade e segurança de todos os sistemas (elétrico, hidrossanitário, civil, climatização e combate a incêndio).
 - 3.25.1.2 Diagnóstico da conformidade das instalações e dos procedimentos executados pelos colaboradores em relação às Normas Técnicas (ABNT) e às Normas Regulamentadoras (MTE).

- 3.25.1.3 Compilado dos resultados de todos os ensaios e testes de segurança periódicos e especializados realizados no período (ex.: medição de resistência de aterramento, termografia de quadros elétricos, entre outros).
- 3.25.1.4 Plano de modernização e atualização tecnológica, contendo sugestões de melhorias, substituição de ativos obsoletos ou intervenções que visem o aumento da eficiência energética, a redução de custos operacionais e a extensão da vida útil das edificações do CONTRATANTE.
- 3.25.1.5 Avaliação do cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e de outros cronogramas preventivos, atestando se as rotinas foram suficientes para a preservação do patrimônio.
- 3.25.1.6 Assinatura digital certificada dos engenheiros responsáveis técnicos da CONTRATADA, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para a vistoria e elaboração do RIA.

3.26 SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO E MATERIAIS

- 3.26.1 A CONTRATADA deverá implementar e manter, durante toda a vigência do contrato, um software especializado para a gestão integral da manutenção e dos materiais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e requisitos:
 - 3.26.1.1 Cadastramento integral de todos os sistemas e equipamentos, assegurando a manutenção do histórico individualizado de cada ativo e a rastreabilidade total dos materiais, insumos e colaboradores envolvidos nas intervenções técnicas e operacionais.
 - 3.26.1.2 Cadastramento e monitoramento integral dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), viabilizando o planejamento e o agendamento de todas as rotinas de manutenção preventiva com a emissão automatizada das ordens de serviço para os colaboradores da CONTRATADA.
 - 3.26.1.3 Registro e controle das intervenções de manutenção corretiva, permitindo o acompanhamento desde a abertura até o encerramento do chamado.
 - 3.26.1.4 Gestão de estoque e controle de materiais, registrando entradas, saídas e o consumo de peças e componentes por período, por equipamento e por ordem de serviço.
 - 3.26.1.5 Registro dos materiais utilizados em cada intervenção, vinculando-os diretamente às ordens de serviço geradas.
 - 3.26.1.6 Emissão de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho sobre serviços realizados, pendências e tipologias de atendimento, com flexibilidade para customizações futuras.
 - 3.26.1.7 Geração de relatórios quantitativos de materiais e serviços, permitindo o somatório de itens estocados ou aplicados em campo para fins de conferência e auditoria.
 - 3.26.1.8 Armazenamento de dados históricos de medições, ensaios e testes técnicos, permitindo a comparação imediata com os padrões de referência dos fabricantes, além do registro sistemático dos consumos de água e energia para possibilitar análises de eficiência, detecção de eventuais desvios operacionais e a proposição de medidas voltadas à otimização do desempenho e à redução de custos.
 - 3.26.1.9 Armazenamento em servidor remoto e acesso multiplataforma (via navegador

para desktops e aplicativos para tablets e smartphones).

- 3.26.2 É vedada a utilização de planilhas eletrônicas como solução principal para a gestão, o controle ou o registro das atividades de manutenção, sendo estas admitidas exclusivamente para fins de controles auxiliares ou complementares que não substituam as funcionalidades do sistema informatizado.
- 3.26.3 A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE acesso integral a todos os dados e funcionalidades do sistema eletrônico de gestão da manutenção e materiais, assegurando a consulta em tempo real a indicadores, relatórios e à situação atualizada de todas as ordens de serviço.
- 3.26.4 O custo anual do sistema eletrônico de gestão da manutenção e materiais deve ser previsto em campo específico no anexo que trata dos insumos relacionados à execução dos serviços de manutenção.
- 3.26.5 O CONTRATANTE disponibilizará 01 (um) computador do tipo desktop para uso interno do sistema eletrônico de gestão da manutenção e materiais.
- 3.26.6 A emissão das ordens de serviço deve ocorrer em formato impresso ou digital, contendo as instruções de execução, os procedimentos técnicos e campos para registro de materiais e observações, sendo que a substituição do meio físico pelo digital exige que a CONTRATADA disponibilize aos colaboradores dispositivos móveis que permitam o acesso e o preenchimento das informações no sistema durante a realização das atividades.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 LEGAIS E NORMATIVOS

- 4.1.1 As referências indicadas correspondem às versões vigentes na data de elaboração deste instrumento; havendo publicação de nova edição, revisão, emenda ou cancelamento de qualquer delas, a versão mais recente prevalecerá automaticamente, sendo obrigação da CONTRATADA acompanhar e implementar as atualizações pertinentes independentemente de comunicação formal do CONTRATANTE:

4.1.2 Legislação de licitações e contratos:

- 4.1.2.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas regulamentações posteriores.
- 4.1.2.2 Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.1.2.3 Demais Instruções Normativas do Governo Federal, aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos de serviços continuados sob o regime da Lei 14.133/2021.

4.1.3 Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

- 4.1.3.1 NR-01: Gerenciamento de riscos ocupacionais.
- 4.1.3.2 NR-06: Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- 4.1.3.3 NR-07: Exames médicos.
- 4.1.3.4 NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- 4.1.3.5 NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- 4.1.3.6 NR-15: Atividades e operações insalubres.

- 4.1.3.7 NR-16: Atividades e operações perigosas.
- 4.1.3.8 NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 4.1.3.9 NR-20: Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.
- 4.1.3.10 NR-23: Proteção contra incêndios.
- 4.1.3.11 NR-33: Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados.
- 4.1.3.12 NR-35: Trabalho em altura.

4.1.4 Diretrizes gerais para execução dos serviços:

- 4.1.4.1 Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes dos sistemas, equipamentos e materiais.
- 4.1.4.2 Normas técnicas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.1.4.3 Regulamentos, resoluções e portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 4.1.4.4 Disposições legais federais e distritais pertinentes.
- 4.1.4.5 Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
- 4.1.4.6 Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
- 4.1.4.7 Resolução CONAMA nº 362/2005 e suas alterações, em especial a Resolução CONAMA nº 450/2012, que dispõem sobre o recolhimento, coleta, rerrefino e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 4.1.4.8 Resoluções CONFEA nº 425/98 e nº 1025/2009, relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico.
- 4.1.4.9 Normas internacionais consagradas, na ausência ou para complementação das normas brasileiras.

4.2 CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

4.2.1 Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que dispõe dos meios necessários ao abastecimento emergencial do Grupo Motor-Gerador, requisito essencial ao cumprimento do prazo de 4 (quatro) horas estabelecido no item 4.6.4 do ANEXO 1, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

4.2.1.1 Declaração de que o abastecimento será realizado por meios próprios, acompanhada da documentação do veículo, equipamento ou embalagens a serem utilizados, na forma exigida pelas normas indicadas no item 4.6.4.7 do ANEXO 1; ou

4.2.1.2 Instrumento contratual ou compromisso formal firmado com fornecedor autorizado pela ANP para o transporte e a entrega de combustíveis líquidos, com vigência compatível com o prazo contratual, acompanhado da comprovação da autorização vigente.

4.2.2 A documentação será apresentada no prazo fixado na convocação para a assinatura do contrato, admitida a concessão de prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas formais, mediante solicitação fundamentada.

4.3 BASE OPERACIONAL, PRONTO ATENDIMENTO

4.3.1 A CONTRATADA deverá manter ou instalar escritório administrativo no Distrito Federal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, como requisito essencial para viabilizar a gestão logística, o suporte operacional aos seus colaboradores e a garantia do pronto atendimento ao objeto contratual, especialmente para assegurar o cumprimento

dos prazos estipulados para chamados emergenciais, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo CONTRATANTE.

4.4 SUSTENTABILIDADE SOCIAL

- 4.4.1 Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus colaboradores, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.
- 4.4.2 Não explorar trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.481/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 4.4.3 Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

4.5 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.5.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:
 - 4.5.1.1 Evitar o uso de elementos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, priorizando a utilização de elementos reutilizáveis e laváveis.
 - 4.5.1.2 Promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 4.5.2 Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros:
 - 4.5.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
 - 4.5.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - 4.5.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
 - 4.5.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
 - 4.5.2.5 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
 - 4.5.2.6 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 4.5.3 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto e total descarte de materiais resultantes das manutenções realizadas, respeitando e cumprindo toda a legislação específica e vigente, inclusive as normas estabelecidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), relativas ao manejo, acondicionamento, transporte e armazenamento apropriado, entre outros procedimentos pertinentes, quando da manipulação de fluidos, lubrificantes e produtos congêneres.
- 4.5.4 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), de acordo com a legislação vigente, quando os mesmos forem de fornecimento da CONTRATADA.

- 4.5.5 Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos ao meio ambiente, quando os mesmos forem de fornecimento da CONTRATADA.
- 4.5.6 Realizar a coleta e o descarte de resíduos provenientes da manutenção, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.5.7 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.5.8 No transcurso do prazo de vigência da contratação, poderá a Administração, quando cabível e a seu critério, exigir a comprovação de atendimento dos critérios de sustentabilidade e à legislação ambiental para os serviços prestados.

4.6 LOGÍSTICA REVERSA

- 4.6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e de peças após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive procedendo à devolução de peças aos fabricantes para o correto tratamento, reciclagem ou descarte.
- 4.6.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens, materiais e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
- 4.6.3 Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.7.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do CONTRATANTE, devendo atender as seguintes exigências:
 - 4.7.1.1 Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
 - 4.7.1.2 Responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela parte que subcontratou.
 - 4.7.1.3 Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 4.7.1.4 Fica permitida a subcontratação para os serviços por demanda, serviços atrelados ao fornecimento de materiais, peças e componentes por ressarcimento, serviços executados nos equipamentos críticos.
 - 4.7.1.5 Será exigido da subcontratada a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF.
 - 4.7.1.6 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU e que comprovem qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

- 4.7.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 4.7.3 As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.
- 4.7.4 A subcontratada deverá obedecer fielmente aos encargos dispostos neste termo.
- 4.7.5 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- 4.7.6 Nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.7.7 Em observância ao § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou a própria pessoa possuam vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE, ou com agentes públicos responsáveis pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, estendendo-se o impedimento a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.8.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da contratação.
- 4.8.2 A garantia de execução contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.
- 4.8.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, acompanhada do comprovante de registro da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de atestar a regularidade e validade do instrumento.
- 4.8.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.8.6 Caso a CONTRATADA escolha a modalidade de garantia de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito, em favor do CONTRATANTE, em conta específica da Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.8.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 4.8.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou

instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 4.8.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.8.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.8.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.8.10.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4.8.10.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 4.8.11 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao colaborador após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado.
- 4.8.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.8.13 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.8.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 4.8.15 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.8.15.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 4.8.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.8.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.8.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

- 4.8.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.8.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.8.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.8.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os colaboradores serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.8.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.9 VISTORIA

- 4.9.1 É facultada e recomendável a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes.
- 4.9.2 A licitante poderá vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar conhecimento das condições e o nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Engenharia – COENGE, pelo telefone (61) 3553-5444 de 14 h a 18 h.
- 4.9.3 A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.
- 4.9.4 A licitante fará jus ao recebimento de um comprovante de vistoria emitido pelo CONTRATANTE.
- 4.9.5 Durante a fase de habilitação, independente da opção pela realização ou não da vistoria, será exigida da licitante a apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 4.9.6 A licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.10 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 4.10.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio. Com base na análise de mercado, existe ampla competitividade e um número suficiente de empresas especializadas, individualmente capazes de atender a todos os requisitos do objeto. Desta forma, não se vislumbra a necessidade da união de pessoas jurídicas para fins de complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

4.11 PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

- 4.11.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a realização de perícia técnica para caracterizar a exposição a agentes nocivos ou áreas de risco, mediante laudo assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). O laudo deverá observar os requisitos de segurança e condições de trabalho da NR-10 (que estabelece os protocolos de segurança em instalações e serviços em eletricidade), os critérios da NR-15 (que define limites de tolerância para agentes insalubres) e da NR-16 (que regulamenta atividades e operações perigosas), conforme exige o Art. 195 da CLT e Lei nº 12.740/2012 (que rege a periculosidade por exposição a eletricidade).
- 4.11.2 Para os serviços em subestações de energia, quadros elétricos e grupos motor-geradores, a perícia deve delimitar as áreas de risco e a habitualidade da exposição, considerando se as atividades de manutenção preventiva e corretiva são realizadas em sistemas energizados ou em sua proximidade. O laudo deverá avaliar o enquadramento no Anexo 4 da NR-16 e na Lei nº 12.740/2012 (que dispõe sobre a periculosidade para trabalhadores expostos a eletricidade em condições de risco acentuado), detalhando a eficácia das medidas de proteção (EPIs e EPCs) na neutralização dos riscos.
- 4.11.3 As avaliações quantitativas de ruído, calor ou agentes químicos (óleos e solventes) devem observar os limites de tolerância da NR-15, utilizando as metodologias da FUNDACENTRO e da NIOSH, com equipamentos calibrados por empresas acreditadas pelo INMETRO/RBC, cujos certificados e relatórios laboratoriais devem acompanhar o laudo para garantir a validade técnica exigida pela legislação previdenciária (Lei nº 8.213/1991 e eSocial S-2240).
- 4.11.4 O perito responsável deverá permanecer em campo por período suficiente para a fiel análise de cada frente de serviço, registrando as descrições individuais de atividades por categoria de posto. O documento servirá para o cumprimento das obrigações previdenciárias conforme o Art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e os Decretos nº 3.048/1999 e 10.410/2020, alimentando os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial (S-2240).
- 4.11.5 O pagamento dos adicionais fica condicionado à entrega do laudo, à validação pela FISCALIZAÇÃO da ESMPU e à formalização de termo aditivo de repactuação, em estrita observância ao Acórdão nº 727/2009 – TCU – Plenário. Caso a perícia comprove que o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou a adoção de medidas de segurança (como o seccionamento da rede) eliminam o risco, o adicional não será incluído na planilha de custos, evitando o pagamento indevido de verbas públicas.
- 4.11.6 O prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo é peremptório; caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação no prazo estipulado por sua culpa exclusiva, o pagamento do adicional correspondente, se devido, não retroagirá à data de início da prestação dos serviços. Nessa hipótese, o benefício será pago apenas a partir da data de protocolo do laudo técnico considerado válido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, sem direito a qualquer compensação financeira pelo período de atraso.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 O regime de execução da contratação será misto, combinando a empreitada por preço global e a empreitada por preço unitário, nos termos dos incisos XXVIII e XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, de forma a adequar a remuneração à natureza das obrigações previstas.
- 5.1.2 Adotar-se-á o regime de empreitada por preço global para os serviços de manutenção preventiva, corretiva e rotineira executados pela equipe residente de mão de obra fixa, além

da manutenção de equipamentos críticos (Subestação de Energia (SE), Nobreaks (NB), Grupo Motor-Gerador (GMG) e Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)), cujas quantidades, especificações e periodicidades estão previamente definidas e detalhadas.

- 5.1.3 Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário para as parcelas de serviços executadas sob demanda e para o fornecimento de materiais, ferramentas e peças de reposição, sendo o pagamento realizado mediante a aferição das unidades efetivamente executadas ou materiais comprovadamente aplicados, conforme as necessidades da ESMPU.
- 5.1.4 Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário para as seguintes parcelas, cujo pagamento será realizado mediante aferição das unidades efetivamente executadas, horas comprovadamente prestadas ou materiais comprovadamente aplicados, conforme as necessidades da ESMPU:
 - 5.1.4.1 Serviços executados sob demanda.
 - 5.1.4.2 Profissionais supervisores, remunerados por hora efetivamente prestada.
 - 5.1.4.3 Fornecimento de materiais de reposição.
 - 5.1.4.4 Fornecimento de materiais por ressarcimento.
 - 5.1.4.5 Horas extraordinárias da equipe residente.

5.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.2.1 A execução do objeto terá início na data estipulada na Ordem de Serviço Inicial, observada a vigência contratual.

5.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 5.3.1 A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, de engenheiro civil, engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, por suas próprias expensas.
- 5.3.2 Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.3.3 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO.

5.4 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.4.1 Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul – Brasília – DF.
- 5.4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE.
- 5.4.3 O horário e o endereço de prestação dos serviços poderão ser alterados, a critério da Administração, desde que previamente informado à CONTRATADA, de forma a atender adequadamente às necessidades do CONTRATANTE.

5.5 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE

- 5.5.1 Para os fins deste instrumento, considera-se:
 - 5.5.1.1 **Horário normal de expediente:** de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, conforme estabelecido em “LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”.
 - 5.5.1.2 **Serviço extraordinário programado:** qualquer serviço de manutenção preventiva, corretiva ou adaptação que, por sua natureza técnica ou para evitar

impacto às atividades institucionais, deva ser executado fora do horário normal de expediente, em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno de dias úteis, e que possa ser planejado.

- 5.5.1.3 **Serviço emergencial:** qualquer intervenção técnica exigida em caráter urgente e impostergável, independentemente do horário, cujo não atendimento imediato represente risco à segurança de pessoas, dano grave ao patrimônio público, interrupção de sistemas críticos (SE, NB, GMG, SDAI) ou comprometimento relevante das atividades da ESMPU.

5.5.2 Regime dos serviços extraordinários programados:

- 5.5.2.1 Os serviços extraordinários programados serão solicitados pela FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de comunicação escrita (e-mail ou sistema de gestão), contendo a descrição do serviço, o horário previsto e a relação das instalações ou sistemas a serem afetados.
- 5.5.2.2 Em resposta à solicitação, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, confirmar a execução, encaminhar a relação nominal dos colaboradores envolvidos com respectivos CPF e locais de atuação, e indicar o responsável técnico designado.

5.5.3 Regime dos serviços emergenciais:

- 5.5.3.1 Os chamados emergenciais, independentemente do dia ou horário, deverão ser atendidos imediatamente, com tempo máximo de resposta de 4 (quatro) horas entre o acionamento e o início efetivo da intervenção técnica no local.
- 5.5.3.2 O acionamento emergencial será realizado pela FISCALIZAÇÃO ou pelo preposto do CONTRATANTE pelos canais de contato ininterrupto (telefone celular) obrigatoriamente mantidos pela CONTRATADA.
- 5.5.3.3 Em situações emergenciais, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar verbalmente o início imediato dos serviços, devendo registrar a autorização por qualquer meio eletrônico disponível (mensagem, e-mail ou ligação gravada) imediatamente após a decisão e comunicar o Ordenador de Despesas.
- 5.5.3.4 A Ordem de Serviço emergencial será formalizada retroativamente pela FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após o início da intervenção, devendo a CONTRATADA fornecer, no mesmo prazo, o relatório técnico com descrição do problema, das ações adotadas, dos materiais utilizados e do tempo de atendimento.
- 5.5.3.5 A recusa ou o retardamento injustificado no atendimento emergencial, inclusive fora do horário normal de expediente, constitui infração contratual grave, sujeita às sanções previstas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5.4 Remuneração de colaborador residente por serviços fora do horário normal:

- 5.5.4.1 Os serviços extraordinários programados e os serviços emergenciais prestados fora do horário normal de expediente, em sábados, domingos ou feriados federais serão remunerados mediante faturamento em separado da fatura mensal ordinária.
- 5.5.4.2 Os valores deverão corresponder ao resultado do valor do salário da categoria dividido pela quantidade de horas da jornada mensal de trabalho, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, despesas administrativas e lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

- 5.5.4.3 A fatura ou nota fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação comprobatória dos custos da CONTRATADA, em cumprimento à legislação trabalhista vigente.
- 5.5.4.4 Caso os serviços sejam realizados aos sábados, domingos e feriados federais, os auxílios-alimentação e transporte, referentes a esses dias, serão fornecidos aos colaboradores pela CONTRATADA, que deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovantes de entrega, junto com a fatura ou nota fiscal.
- 5.5.4.5 A CONTRATADA deverá providenciar transporte próprio para os colaboradores em situações de paralisação do transporte coletivo ou nos atendimentos emergenciais realizados em horário noturno ou madrugada, assegurando o deslocamento entre o domicílio e o local de trabalho.
- 5.5.5 Folga compensatória
 - 5.5.5.1 O pagamento das horas extras poderá ser substituído pela concessão de folga compensatória aos colaboradores, desde que:
 - 5.5.5.1.1 A folga seja concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço extraordinário.
 - 5.5.5.1.2 O dia de folga seja previamente acordado entre a CONTRATADA e o colaborador, sem prejuízo à escala de execução dos serviços.
 - 5.5.5.1.3 A opção pela folga seja comunicada à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após o evento que a gerou.
 - 5.5.5.2 A CONTRATADA deverá incluir no Relatório Técnico Mensal o saldo individualizado de horas extras pendentes de compensação de cada colaborador, evidenciando o cumprimento dos prazos previstos neste item.
 - 5.5.5.3 Saldos de horas extras não compensados até o término do contrato ou do vínculo empregatício do colaborador serão obrigatoriamente liquidados em pecúnia pela CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista, sendo vedado ao CONTRATANTE ser responsabilizado por esses passivos em razão de omissão da CONTRATADA no controle do banco de horas.
 - 5.5.5.4 A substituição do pagamento de horas extras por folga compensatória observará os parâmetros da legislação trabalhista vigente e do instrumento normativo coletivo aplicável à categoria, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais favorável ao trabalhador.

5.6 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.6.1 A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.1 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 6.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e

as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.1.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre: obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias que serão adotadas para execução do objeto, dos parâmetros de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 PREPOSTO

- 6.2.1 A CONTRATADA designará formalmente o PREPOSTO da empresa, preferencialmente com formação em Engenharia Civil, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de designação, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.2.2 O PREPOSTO representará administrativamente a CONTRATADA sempre que for necessário e poderá, a critério da CONTRATADA, ser o mesmo profissional designado como supervisor técnico não residente, desde que sua carga horária contemple o exercício cumulativo das duas funções e que a dupla designação seja expressamente informada ao CONTRATANTE no ato de designação formal. Nessa hipótese, as obrigações técnicas e as regras de comprovação de presença e de glosas aplicáveis ao supervisor não residente incidirão normalmente, sem qualquer mitigação decorrente do exercício concomitante da função de preposto.
- 6.2.3 A indicação ou a manutenção do PREPOSTO da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 6.2.4 O PREPOSTO deverá estar apto a:
 - 6.2.4.1 Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato;
 - 6.2.4.2 Responder pela supervisão técnica e administrativa do contrato, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios;
 - 6.2.4.3 Responder por todos os serviços executados e em execução;
 - 6.2.4.4 Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - 6.2.4.5 Responder pelo acompanhamento da gestão financeira do contrato e pela emissão e controle emissão de Notas Fiscais;
 - 6.2.4.6 Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.

6.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 A FISCALIZAÇÃO da execução contratual será realizada por servidores designados pelo CONTRATANTE.
- 6.3.2 A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

- 6.3.3 A FISCALIZAÇÃO anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relativas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, A FISCALIZAÇÃO emitirá notificações à CONTRATADA para que esta providencie a correção das rotinas que estão em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.3.5 A FISCALIZAÇÃO manterá o registro de todas as ocorrências da execução contratual e informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações ou medidas que ultrapassarem sua competência, para a adoção das providências saneadoras cabíveis.
- 6.3.6 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3.7 A FISCALIZAÇÃO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades pela Administração.
- 6.3.8 A FISCALIZAÇÃO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.3.9 Caso a CONTRATADA tenha cometido alguma ação/omissão prevista na cláusula de medição de resultado, que implique desconto previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a FISCALIZAÇÃO deverá, antes da emissão da fatura correspondente à medição, adotar os procedimentos previstos no item “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO” deste instrumento.

6.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.4.1 A FISCALIZAÇÃO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a emissão da nota de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.4.2 Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, caberá à FISCALIZAÇÃO do contrato realizar consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), como condição para celebração de quaisquer termos aditivos ao contrato.
- 6.4.3 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a FISCALIZAÇÃO do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 6.4.4 A FISCALIZAÇÃO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública.
- 6.4.5 A FISCALIZAÇÃO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência

para tal, conforme o caso.

6.5 FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

- 6.5.1 Na verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á as comprovações que se seguem.
- 6.5.2 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.5.2.1 Relação nominal completa dos colaboradores alocados, contendo nome, cargo ou função, escala de horários, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
 - 6.5.2.2 Comprovante de registro do colaborador extraído do sistema eSocial, que substituem a anotação em CTPS física.
 - 6.5.2.3 Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, nos termos da NR-07, comprovando a aptidão para o exercício das atividades.
 - 6.5.2.4 Declaração de opção pelo vale-transporte para conferir se o desconto ou o benefício pago em folha mensalmente condiz com o que o colaborador escolheu.
 - 6.5.2.5 Fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes, devidamente assinadas pelos colaboradores, contendo a especificação dos itens e o respectivo Certificado de Aprovação (CA), quando exigido por lei ou pelo contrato.
 - 6.5.2.6 Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, Riscos Ambientais de Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAP), referente ao mês da prestação dos serviços.
- 6.5.3 Os seguintes documentos devem ser entregues à FISCALIZAÇÃO do contrato até o final do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - 6.5.3.1 Folha de pagamento analítica dos colaboradores alocados, acompanhada dos respectivos contracheques e dos comprovantes bancários de depósito nominal, realizados impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
 - 6.5.3.2 Folhas de ponto individuais dos colaboradores, com registro fiel da jornada de trabalho, acompanhadas das relações nominais de entrega de vale-alimentação, vale-transporte e demais benefícios suplementares previstos em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), devidamente assinadas ou com comprovantes de recarga/depósito.
 - 6.5.3.3 Guia de recolhimento do FGTS (emitida via FGTS Digital) e DARF Previdenciário (emitido via DCTFWeb), ambos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e das relações nominais de trabalhadores (RE) que vinculem os colaboradores ao tomador de serviços, além dos protocolos de envio dos eventos periódicos de remuneração (S-1200) e pagamentos (S-1210) ao sistema eSocial.
 - 6.5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as certidões de regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.
 - 6.5.3.5 Demonstrativos de concessão e respectivo comprovante de pagamento do adicional de férias, 13º salário, na forma da lei, apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento.
 - 6.5.3.6 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem

exigidos por lei ou pelo contrato.

- 6.5.3.7 Extratos das contas individuais do FGTS e do INSS de qualquer colaborador alocado, bem como cópias de quaisquer documentos citados nos itens anteriores relativos a meses pretéritos da prestação dos serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para fins de auditoria.
- 6.5.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a extinção do contrato de trabalho de cada colaborador alocado na prestação dos serviços, ou após o encerramento do contrato administrativo, a cópia legível dos seguintes documentos:
 - 6.5.4.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT): devidamente assinado pelas partes, acompanhado do respectivo comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, observada a necessidade de homologação sindical apenas se houver previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.
 - 6.5.4.2 Comprovação da regularidade dos depósitos do FGTS durante todo o período de prestação do serviço por meio de extrato analítico atualizado da conta vinculada do trabalhador, acompanhado da Guia de Recolhimento da Multa Rescisória (40%) devidamente quitada e da respectiva Chave de Conectividade Social para a liberação do saque.
 - 6.5.4.3 Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas rescisórias, devidamente quitadas.
 - 6.5.4.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, nos termos da NR-07, atestando a aptidão do colaborador.
 - 6.5.4.5 Comprovante de entrega das guias de Requerimento do Seguro-Desemprego (SD) e da Comunicação de Dispensa ou protocolo de transmissão via eSocial.
 - 6.5.4.6 Comprovante de anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS Digital através do extrato do eSocial.
- 6.5.5 Sempre que houver a substituição de colaboradores ou acréscimo de postos de trabalho durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação descrita no item anterior referente ao colaborador desligado, bem como a comprovação do registro de admissão do novo colaborador perante o eSocial.
- 6.5.6 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos colaboradores alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.5.7 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos colaboradores e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.5.8 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.5.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CONTRATANTE.
- 6.5.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, a FISCALIZAÇÃO do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.5.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a

FISCALIZAÇÃO do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

- 6.5.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.5.13 O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.5.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.5.15 Não havendo quitação das obrigações pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos colaboradores da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.5.16 O sindicato representante da categoria dos colaboradores deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.5.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.
- 6.5.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.5.19 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.5.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.6.1 PLANOS DE MANUTENÇÃO E PGR

- 6.6.1.1 Elaborar, implantar e realizar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, em no máximo 60 dias após o início do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do CONTRATANTE.
- 6.6.1.2 Elaborar, implantar e realizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme recomendados pelas NR-01 e NR-07, emitidas pelo MTE, em no máximo 60 dias após o início da execução do contrato.
- 6.6.1.3 Elaborar, implantar e realizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), em atendimento à Lei 13.589/2018 e à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, em no máximo 60 dias após o início da execução do contrato.
- 6.6.1.4 Submeter o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, o PGR, o PCMSO e o PMOC à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da sua implantação e execução,

providenciando eventuais alterações e nova submissão em até 10 dias em caso de rejeição.

6.6.2 AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

- 6.6.2.1 Encaminhar toda a documentação emitida ao CONTRATANTE em formato eletrônico, utilizando assinatura digital certificada que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.
- 6.6.2.2 Observar as disposições da Lei nº 14.063/2020 quanto às regras para o uso de assinaturas eletrônicas nas interações entre entes públicos, instituições privadas e pessoas físicas.

6.6.3 CONFORMIDADE NORMATIVA

- 6.6.3.1 Executar o objeto contratual com zelo e em estrita conformidade com as rotinas, especificações e condições previstas neste termo, no edital, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação vigente, as normas da ABNT, as recomendações de fabricantes e órgãos competentes, bem como a boa técnica na utilização de insumos e ferramentas, arcando com todas as despesas diretas e indiretas e sanando eventuais falhas nos prazos determinados.
- 6.6.3.2 É vedada à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, a opção pelo regime tributário do Simples Nacional, por força do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que proíbe o recolhimento de tributos nessa modalidade por empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra. O descumprimento desta vedação caracteriza irregularidade fiscal superveniente, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4 INTEGRIDADE E ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 6.6.4.1 Preservar a integridade dos projetos originais, sendo vedada a modificação ou substituição de circuitos elétricos, caminhamentos hidráulicos, tubulações de climatização ou cabeamento estruturado sem prévia justificativa técnica e autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 6.6.4.2 Abster-se de alterar as especificações dos serviços ou materiais sem o consentimento formal da FISCALIZAÇÃO, submetendo os casos omissos à decisão do CONTRATANTE para manutenção do padrão de qualidade previsto.
- 6.6.4.3 Executar adaptações, modificações de leiaute ou serviços de manutenção nas instalações existentes sempre que determinado pelo CONTRATANTE, visando a adequação dos espaços às necessidades institucionais.
- 6.6.4.4 Realizar serviços eventuais essenciais ao pleno funcionamento dos equipamentos, como soldagens e recuperação de componentes, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO e observados os ritos legais para eventuais acréscimos de pessoal ou materiais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.6.5 QUALIDADE, GARANTIA E RETRABALHO

- 6.6.5.1 Executar os serviços com o máximo esmero e qualidade técnica, responsabilizando-se pela garantia mínima de 01 (um) ano para a mão de obra, além da garantia de fábrica para as peças fornecidas pela CONTRATADA.
- 6.6.5.2 Refazer imediatamente, às suas expensas, os serviços que a juízo da FISCALIZAÇÃO apresentem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado ou ônus ao CONTRATANTE.
- 6.6.5.3 Corrigir, no todo ou em parte, qualquer execução em desacordo com as especificações deste termo após notificação formal, inclusive mediante ampliação da jornada de trabalho se necessário para o cumprimento dos prazos,

conforme estabelecido no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 PREPOSTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 6.6.6.1 Designar responsável técnico qualificado para atuar como preposto e representante legal da CONTRATADA na execução do contrato, com atribuição de coordenar a equipe, responder tecnicamente pelos serviços e comparecer ao local da prestação sempre que solicitado.
- 6.6.6.2 Fornecer os dados completos para acionamento direto do preposto (nome, e-mail, telefone e endereço profissional), garantindo que a FISCALIZAÇÃO possua meios eficazes de comunicação institucional.
- 6.6.6.3 Disponibilizar ao menos dois números de telefone celular para contato ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), habilitados ao supervisor e ao preposto, visando o atendimento imediato de emergências nos finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.
- 6.6.6.4 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer alteração nos números de telefone ou dados de contato, mantendo as informações permanentemente atualizadas para evitar falhas na comunicação de eventos extraordinários.

6.6.7 GESTÃO, CAPACITAÇÃO E CONDUTA DE PESSOAL

- 6.6.7.1 Manter os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto, zelando pela apresentação pessoal e identificação institucional.
- 6.6.7.2 Promover, de forma continuada, cursos de formação, capacitação, reciclagem e treinamentos de segurança e relações interpessoais, adequados a cada categoria e realizados, preferencialmente, fora do expediente normal.
- 6.6.7.3 Instruir permanentemente a equipe sobre suas atribuições, deveres e responsabilidades, garantindo o pleno conhecimento das normas de conduta, segurança, ordem e respeito no ambiente de trabalho.
- 6.6.7.4 Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas institucionais do CONTRATANTE, bem como as diretrizes de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes.
- 6.6.7.5 Fiscalizar regularmente a execução dos serviços e o uso correto de equipamentos, providenciando a substituição imediata de materiais desgastados ou sem condições de uso.
- 6.6.7.6 Aplicar advertências ou promover a substituição de colaboradores em casos de insubordinação, indisciplina, descumprimento de obrigações ou condutas graves que prejudiquem a manutenção ou a imagem do CONTRATANTE.
- 6.6.7.7 Compatibilizar, dentro do horário de expediente, as rotinas de manutenção preventiva com as demandas de manutenção corretiva, garantindo a eficiência operacional.
- 6.6.7.8 Providenciar transporte próprio para os colaboradores em casos de paralisação do transporte coletivo ou em serviços sob regime extraordinário, assegurando o deslocamento entre o domicílio e o local de trabalho.

6.6.8 ZELO PATRIMONIAL E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

- 6.6.8.1 Zelar pela área entregue para uso e assumir a responsabilidade pela guarda e manutenção de móveis, equipamentos e ferramentas do CONTRATANTE sob sua posse, mediante Termo de Responsabilidade, promovendo a reparação ou reposição em até 30 (trinta) dias em caso de dano ou extravio, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura mensal.
- 6.6.8.2 Informar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer irregularidades verificadas, atos

considerados relevantes ou identificação de uso indevido e depósito de materiais estranhos nas dependências das instalações prediais.

6.6.8.3 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, acidente ou dificuldade técnica que impossibilite a execução total ou parcial dos serviços, apresentando detalhamento por escrito para a adoção das medidas cabíveis.

6.6.8.4 Notificar prontamente a ocorrência ou indícios de furto e vandalismo em componentes dos sistemas sob manutenção, especialmente em casos de desaparecimento de peças ou substituição por itens de qualidade inferior.

6.6.9 MUDANÇA DE HORÁRIOS

6.6.9.1 Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho diária, bastando o comunicado por escrito.

6.6.9.2 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

6.6.10 INFRAESTRUTURA TÉCNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

6.6.10.1 Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de comunicação, instrumentos de medição, softwares e insumos indispensáveis à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses itens, sejam eles definitivos ou temporários.

6.6.10.2 Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações vigentes, visando a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores.

6.6.10.3 Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação de acidentes de trabalho, caso algum de seus colaboradores seja vítima, no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

6.6.11 RESPONSABILIDADE, DANOS E PRESERVAÇÃO DE GARANTIAS

6.6.11.1 Orientar regularmente os colaboradores sobre metodologias de otimização de serviços, com foco na economia de materiais e na racionalização do uso de energia elétrica e equipamentos.

6.6.11.2 Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos e componentes decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus colaboradores, arcando com a substituição de peças e despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais em até 30 (trinta) dias após notificação.

6.6.11.3 Utilizar exclusivamente peças originais e, quando necessário para a preservação de garantias vigentes, mão de obra técnica credenciada pelo fabricante.

6.6.11.4 Assumir integralmente o ônus correspondente à garantia de fábrica caso execute serviços que resultem na perda da cobertura original de qualquer equipamento, pelo período remanescente da referida garantia.

6.6.11.5 Reparar danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus colaboradores, promovendo a restauração ou o ressarcimento a preços atualizados em até 30 (trinta) dias após a comprovação da responsabilidade.

- 6.6.11.6 Autorizar o desconto dos valores de ressarcimento ou reposição diretamente na fatura mensal ou na garantia contratual, caso os prazos de reparação estipulados não sejam cumpridos, sem prejuízo de outras sanções legais ou rescisão do contrato.

6.6.12 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 6.6.12.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a periodicidade necessária para garantir o perfeito funcionamento, eficiência e limpeza das instalações e equipamentos, utilizando materiais, ferramentas e produtos específicos em estrita observância às normas técnicas, manuais e recomendações dos fabricantes.
- 6.6.12.2 Seguir criteriosamente os manuais técnicos e as orientações do CONTRATANTE para manter a padronização, originalidade e operacionalidade das instalações e equipamentos, zelando pelo bom aspecto estético e pela segurança das instalações após a conclusão dos serviços.
- 6.6.12.3 Realizar ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para a perfeita execução do objeto, em conformidade com as diretrizes de fiscalização e acompanhamento previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.12.4 Manter todos os instrumentos de medição com a calibração dentro do período de validade técnica, devidamente aferidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou entidade designada, garantindo a precisão das leituras e parâmetros técnicos. Na hipótese de qualquer instrumento de medição apresentar defeito, avaria ou perda de precisão, caberá à CONTRATADA realizar a sua substituição por equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, de modo a assegurar a fidedignidade das leituras e a continuidade das manutenções.
- 6.6.12.5 Testar as instalações e equipamentos na presença da FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado, e obrigatoriamente após qualquer intervenção corretiva, para validação do restabelecimento das condições de uso.
- 6.6.12.6 Efetuar correções nos parâmetros de eficiência e funcionamento das instalações e equipamentos sempre que inspeções ou testes indicarem desvios em relação aos padrões técnicos recomendados.
- 6.6.12.7 Gerir, mediante processo informatizado, o arquivo de leituras e o histórico técnico de cada equipamento, consolidando dados de rotina e vistorias iniciais para monitorar tendências e prevenir falhas.
- 6.6.12.8 Solicitar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para qualquer serviço que implique a paralisação de equipamentos ou sistemas, minimizando impactos nas atividades do CONTRATANTE.
- 6.6.12.9 Coordenar, mediante aprovação, a execução de serviços especializados por fabricantes ou empresas autorizadas, bem como a retirada de equipamentos para reparos externos, assumindo integral responsabilidade pela integridade física, transporte e reinstalação sem ônus adicional.
- 6.6.12.10 Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos custos devem estar previstos na proposta comercial.

6.6.13 CONDIÇÕES OPERACIONAIS, SINALIZAÇÃO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS

- 6.6.13.1 Executar o objeto contratual com zelo e eficiência, adotando todas as medidas necessárias para que os serviços acarretem a menor perturbação possível às atividades do CONTRATANTE, às vias de acesso e aos bens adjacentes.

- 6.6.13.2 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, formalizando imediatamente qualquer necessidade de alteração ou prorrogação com as devidas justificativas técnicas para análise e decisão.
- 6.6.13.3 Programar as intervenções que exijam a paralisação de instalações ou sistemas para horários que não prejudiquem o desempenho das atividades institucionais, realizando-as, se necessário, em finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.
- 6.6.13.4 Interromper as atividades, total ou parcialmente, em casos de condições atmosféricas adversas, ausência de equipamentos de proteção (EPI/EPC), falhas técnicas que comprometam a segurança ou por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 6.6.13.5 Implantar e manter a sinalização e o isolamento adequados em todas as áreas de serviço, utilizando placas indicativas (ex: "EM MANUTENÇÃO"), fitas e barreiras físicas para garantir a segurança de transeuntes e a proteção do patrimônio.

6.6.14 OBRIGAÇÕES GERAIS E ÉTICA CONTRATUAL

- 6.6.14.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.6.14.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e dirimir prontamente quaisquer dúvidas ou reclamações apresentadas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto deste termo.
- 6.6.14.3 Disponibilizar e manter atualizados o endereço comercial e a conta de e-mail institucional para fins de comunicação oficial e notificações entre as partes.
- 6.6.14.4 Articular-se com as demais empresas prestadoras de serviço que atuam nas instalações do CONTRATANTE, visando a sinergia de esforços e o perfeito funcionamento sistêmico de todos os equipamentos.
- 6.6.14.5 Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em estrita observância às orientações da FISCALIZAÇÃO, adaptando a execução às necessidades sazonais do serviço.
- 6.6.14.6 Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, garantindo que o vínculo jurídico permaneça adstrito à prestação dos serviços.
- 6.6.14.7 Guardar sigilo absoluto sobre assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros acessados em razão do serviço, orientando seus colaboradores sobre o dever de confidencialidade.
- 6.6.14.8 Obter autorização prévia e por escrito para o uso do nome do CONTRATANTE ou de sua qualidade de CONTRATADA em qualquer atividade de divulgação empresarial, anúncios ou impressos.
- 6.6.14.9 Assumir a responsabilidade integral por processos ou reclamações decorrentes de negligência ou uso de materiais inadequados, resguardando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por danos causados a pessoas físicas ou jurídicas.

6.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, instrumento convocatório e proposta apresentada.
- 6.7.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 6.7.3 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários e demais informações

pertinentes à execução dos serviços contratados.

- 6.7.4 Assegurar o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais da realização dos serviços.
- 6.7.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.
- 6.7.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado ou do material fornecido em relação às condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, sobre a infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais.
- 6.7.8 Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios estabelecidos.
- 6.7.9 Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência e no contrato, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.
- 6.7.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.
- 6.7.11 Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições pactuadas no presente Termo de Referência e no contrato, devendo constar, obrigatoriamente, o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.
- 6.7.12 Determinar o imediato afastamento de qualquer colaborador integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
- 6.7.13 Receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA, bem como disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que estiverem em seu poder.
- 6.7.14 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 6.7.15 Reunir-se por meio do fiscal/substituto do contrato, com o preposto da CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para assegurar a qualidade da execução dos serviços, dos processos desenvolvidos e dos resultados almejados.
- 6.7.16 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços e soluções executadas, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos fornecidos, que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.7.17 Designar um ou mais servidores como responsável(is) pela fiscalização do contrato, devendo este(s) anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento do contrato.
- 6.7.18 São competências do fiscal do contrato:

- 6.7.18.1 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, estabelecendo critérios nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
 - 6.7.18.2 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
 - 6.7.18.3 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 6.7.19 CONTRATANTE, não responderá de forma alguma por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em consequência de ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa a licitante, ou contratado e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente. Pena:
 - 7.1.1.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
 - 7.1.1.2 Multa sancionatória no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.
 - 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo. Pena:
 - 7.1.2.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.2.2 Multa sancionatória no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.
 - 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente. Pena:
 - 7.1.3.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.3.2 Multa sancionatória no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena:
 - 7.1.4.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

- 7.1.4.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Pena:
 - 7.1.5.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.5.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Pena:
 - 7.1.6.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.6.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual da proposta final apresentada pela licitante/fornecedor durante o certame.
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Pena:
 - 7.1.7.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.7.2 Multa sancionatória no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente. Pena:
 - 7.1.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
 - 7.1.8.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contrato, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para a licitante/fornecedor.
- 7.1.9 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente. Pena:
 - 7.1.9.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
 - 7.1.9.2 Multa sancionatória, no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para a licitante/fornecedor.
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena:
 - 7.1.10.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração

- Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.10.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para a licitante/fornecedor.
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa. Pena:
- 7.1.11.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.11.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa.
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena:
- 7.1.12.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.12.2 Multa sancionatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para a licitante/fornecedor.
- 7.2 Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:
- 7.2.1 Multa moratória, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte por cento).
- 7.3 Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada colaborador cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato.
- 7.4 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- 7.5 A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.
- 7.6 As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).
- 7.7 Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

- 7.8 O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias assumidas poderá ser considerado inexecução parcial do contrato.
- 7.9 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação principal assumida poderá configurar retardamento da execução ou da entrega do objeto.
- 7.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.11 Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 7.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa à licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e razoabilidade e pela vedação de excesso.
- 7.13 Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.
- 7.14 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 8.1.1 Conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 8.1.2 Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.
- 8.1.3 A avaliação da execução da prestação de serviço de manutenção predial utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.1.3.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 8.1.3.2 Deixar de garantir a disponibilidade de sistemas críticos (SE, NB, GMG e SDAI);
 - 8.1.3.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades e serviços contratados; ou
 - 8.1.3.4 Deixar de utilizar materiais, ferramentas, peças e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.4 A CONTRATADA deverá se atentar ao fato de que poderá sofrer reduções no pagamento, caso os serviços não sejam prestados com a qualidade e quantidade exigida.
- 8.1.5 A avaliação dos serviços via IMR ocorrerá em cada período de referência, coincidindo com a medição das parcelas a serem pagas. Caso a CONTRATADA cumpra todos os níveis mínimos de qualidade exigidos, não haverá aplicação de glosas na nota fiscal correspondente.

- 8.1.6 A utilização do IMR e a aplicação das glosas correspondentes não excluem a adoção de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, nem impedem a imposição das demais sanções cabíveis à CONTRATADA em razão do descumprimento de obrigações contratuais ou execução insatisfatória.
- 8.1.7 Após o cálculo da aplicação do IMR, a empresa será notificada para manifestar anuência quanto ao valor a ser glosado ou apresentar contrarrazões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.1.8 Será permitido à CONTRATADA apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.1.9 Uma vez definida a apuração da glosa, a CONTRATADA será informada sobre o valor para emissão da nota fiscal do mês de referência.
- 8.1.10 Durante os primeiros 30 (trinta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas oriundas do IMR. A carência não será válida em caso de renovação contratual.
- 8.1.11 Para efeito de aplicação, as glosas decorrentes do IMR serão calculadas mediante a aplicação de percentuais sobre o valor da fatura mensal, de acordo com os indicadores de desempenho.
- 8.1.12 Conforme os métodos apresentados no detalhamento de cada indicador, o valor do percentual de desconto VD (%) será calculado para cada mês de referência da prestação dos serviços. Esses valores, que individualmente podem chegar a 5% (cinco por cento) para o indicador 1 e 2,5% (dois e meio por cento) para os indicadores de 2 a 5, serão somados, podendo assumir o valor total de até 15% (quinze por cento).
- 8.1.13 Esse referido valor total, que representa o somatório do percentual de desconto VD (%) de cada indicador, poderá ser decrescido da remuneração mensal dos serviços prestados, à exceção dos serviços por demanda e do fornecimento de materiais, podendo obviamente chegar a um desconto máximo de até 15% (quinze por cento).
- 8.1.14 Indicador 1: Disponibilidade de equipamentos críticos (SE, NB, GMG e SDAI). Percentual de tempo em que os equipamentos permaneceram em plena condição de operação e uso, em relação ao tempo total do período de referência. O parâmetro de qualidade referente à continuidade operacional dos sistemas vitais será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 1	Disponibilidade de sistemas críticos (SE, NB, GMG e SDAI).
Finalidade	Garantir a continuidade do fornecimento de energia, proteção contra incêndio e operação de cargas críticas.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato que verificará: relatórios de manutenção, registros de ocorrências (logs) dos equipamentos e vistorias.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$D (\%) = 100 * (HT - HI)/HT$ Onde: D (%) = Disponibilidade efetiva do sistema; HT = Horas totais do mês (ex: 30 dias x 24 h = 720 h); HI = Horas de indisponibilidade (tempo decorrido entre a falha/parada e

	o pleno restabelecimento). Não serão computadas como HI as paradas programadas para manutenção preventiva, desde que comunicadas e autorizadas pela Fiscalização com antecedência mínima de 48 horas.
Faixas de ajuste de pagamento	Se $D (\%) < 95\%$, o $VD (\%) = 5,0\%$ (Indisponibilidade crítica); Se $95\% \leq D (\%) < 99\%$, o $VD (\%) = 2,5\%$ (Indisponibilidade moderada); Se $99\% \leq D (\%) < 100\%$, o $VD (\%) = 1,0\%$ (Indisponibilidade leve); Se $D (\%) = 100\%$, o $VD (\%) = 0\%$. $VD (\%)$ é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	30 dias após o início da prestação do serviço.

- 8.1.15 Indicador 2. Produtividade das ordens de serviços programados. As rotinas de execução dos serviços de manutenção preventiva serão controladas mediante abertura de ordens de serviços programados. Dessa forma o parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 2	Produtividade das ordens de serviços programados.
Descrição do Indicador	É a porcentagem das ordens de serviços programados executados (OSPE) em relação às ordens de serviços programados totais (OSPT).
Finalidade	Avaliar a produtividade dos serviços programados.
Meta a cumprir	95%.
Instrumento de medição	Dados fornecidos pelo sistema de gestão de OS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$P (\%) = (OSPE/OSPT) \times 100$ Onde: P (%) é a produtividade das ordens de serviços programados; OSPE é a quantidade de ordens de serviços programados executados; OSPT é a quantidade de ordens de serviços programados totais; VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Faixas de ajuste de pagamento	Se $P (\%) < 85\%$, o $VD (\%) = 2,5\%$; Se $85\% \leq P (\%) < 95\%$, o $VD (\%) = 1,25\%$; Se $P (\%) \geq 95\%$, o $VD (\%) = 0\%$.
Início da vigência	30 dias após o início da prestação do serviço.

- 8.1.16 Indicador 3. Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 3	Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme.
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências: $VD (\%) = 0\%$; Uma ocorrência: $VD (\%) = 0,5\%$; Duas ocorrências: $VD (\%) = 1\%$; Três ocorrências: $VD (\%) = 1,5\%$;

	Quatro ocorrências: VD (%) = 2,0%; Cinco ou mais ocorrências: VD (%) = 2,5%. VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço.

- 8.1.17 Indicador 4. Atraso no pagamento de salários e benefícios. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 4	Atraso no pagamento de salários e benefícios.
Finalidade	Mitigar as ocorrências de atrasos nos pagamentos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências: VD (%) = 0%; Uma ou mais ocorrências: VD (%) = 2,5%; VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço.

- 8.1.18 Indicador 5. Ocorrências indesejáveis. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 5	Ocorrências indesejáveis.
Finalidade	Mitigar as ocorrências indesejáveis previstas na Tabela 1.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências: VD (%) = 0%; Uma ocorrência: VD (%) = 0,5%; Duas ocorrências: VD (%) = 1%; Três ocorrências: VD (%) = 1,5%; Quatro ocorrências: VD (%) = 2,0%; Cinco ou mais ocorrências: VD (%) = 2,5%. VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço.

TABELA 1	
Item	Descrição
1	Prestar informações falsas, incompletas ou enganosas em relatórios, laudos ou registros de execução, bem como omitir ou falsear dados relativos à prestação de serviços e à substituição de materiais, peças e componentes.

2	Caso a FISCALIZAÇÃO encontre falhas em instalações, sistemas ou equipamentos, ou pontos de evidente risco ao funcionamento dos mesmos, não detectados pela CONTRATADA na manutenção preventiva.
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
4	Não entregar relatórios e laudos no prazo estabelecido.
5	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE.
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE.
7	Atrasar o cumprimento da programação periódica de manutenção preventiva.
8	Atrasar o início do atendimento de chamados de manutenção corretiva, observados os prazos estabelecidos para cada nível de prioridade (muito alta, alta, média, baixa ou muito baixa), bem como para os chamados emergenciais ou programados de sistemas críticos (SE, NB, GMG e SDAI).
9	Atrasar a solução definitiva de chamados de manutenção corretiva, descumprindo os prazos de reparo estipulados conforme a prioridade da ocorrência (muito alta, alta, média, baixa ou muito baixa) ou a natureza dos sistemas críticos (SE, NB, GMG e SDAI).
10	Atraso no envio de orçamento pela CONTRATADA para realização de compra por ressarcimento.
11	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.
12	Manter colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.
13	Destruir ou danificar equipamentos, peças, componentes.
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
	Para os itens a seguir, deixar de:
15	Realizar visita de engenheiros e técnico de segurança do trabalho nos prazos determinados neste Termo.
16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.
17	Executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.
18	Normalizar o funcionamento de instalações, sistemas ou equipamentos, ou não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais, dentro dos prazos estipulados e sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.
19	Fornecer materiais, peças ou componentes solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo acordado, sem justificativa.
20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo definido pelo CONTRATANTE.
21	Realizar a coleta e o descarte de peças, materiais e resíduos provenientes da manutenção, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros, em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.2 RECEBIMENTO

- 8.2.1 A entrega do relatório técnico mensal pela CONTRATADA, acompanhado de toda a documentação comprobatória prevista na seção “FATURAMENTO” deste Termo de Referência, é condição prévia e indispensável para o início do procedimento de recebimento, sem o qual não se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste item.
- 8.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante termos individuais e detalhados emitidos pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, cujas atribuições nesta fase são as seguintes:
- 8.2.2.1 Ao fiscal técnico compete:
- 8.2.2.1.1 Apurar o resultado dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dimensionando as eventuais glosas a aplicar sobre o valor do período.
- 8.2.2.1.2 Verificar a conformidade e completude das ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, inclusive quanto aos materiais de reposição aplicados e aos serviços por demanda, concluídos.
- 8.2.2.1.3 Avaliar o relatório técnico mensal apresentado pela CONTRATADA, atestando ou rejeitando sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
- 8.2.2.1.4 Registrar ocorrências, pendências e providências determinadas à CONTRATADA, com indicação de prazos.
- 8.2.2.1.5 Emitir Termo de Recebimento Provisório Técnico, com a indicação do valor dimensionado para o período, encaminhando-o ao gestor do contrato.
- 8.2.2.2 Ao fiscal administrativo compete:
- 8.2.2.2.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Distrital e Municipal.
- 8.2.2.2.2 Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao mês anterior ao período faturado, incluindo folhas de pagamento, comprovantes de depósitos nominais, registros de ponto, guias de recolhimento de encargos com relações nominais e protocolos do eSocial.
- 8.2.2.2.3 Confirmar a cobertura integral dos postos de trabalho alocados no período, apurando eventuais ausências ou substituições irregulares passíveis de glosa.
- 8.2.2.2.4 Emitir Termo de Recebimento Provisório Administrativo, registrando as ocorrências verificadas e encaminhando-o ao gestor do contrato.
- 8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos dois termos provisórios, mediante os seguintes procedimentos:
- 8.2.3.1 Análise consolidada dos Termos de Recebimento Provisório Técnico e Administrativo, verificando a consistência entre as apurações realizadas pelos fiscais.
- 8.2.3.2 Caso haja irregularidade que impeça a liquidação, notificação à CONTRATADA,

por escrito, para correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, com suspensão da contagem do prazo de pagamento.

- 8.2.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com o valor exato a ser faturado, já considerados os resultados do IMR, as glosas por ausência de postos e quaisquer deduções apuradas.
- 8.2.3.4 Comunicação formal à CONTRATADA para emissão da nota fiscal ou fatura no valor dimensionado, encaminhando a documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 8.2.4 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver inconsistências pendentes de solução pela CONTRATADA, seja no objeto executado seja na documentação apresentada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.5 No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, aplica-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada a emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento parcial.
- 8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem sua responsabilidade ético-profissional perante terceiros.
- 8.2.7 Não será efetuado o ateste da última prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos procedimentos de recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e por eventuais prejuízos resultantes de sua incorreta execução.

8.3 FATURAMENTO

- 8.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, acompanhada do relatório técnico mensal e das comprovações de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (RFB), INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Distrital e Municipal. A liquidação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação concomitante de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos colaboradores alocados no serviço, referente ao mês anterior ao período de execução faturado, abrangendo folhas de pagamento, comprovantes de depósitos bancários nominais, registros de ponto, guias de recolhimento de encargos com as respectivas relações nominais e protocolos do eSocial, conforme detalhado em tópico específico do presente Termo de Referência.
 - 8.3.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou fatura contendo, ainda, as seguintes informações: endereço do CONTRATANTE, descrição clara dos serviços prestados com o respectivo valor, número do contrato, número do banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA, onde será efetuado o

pagamento.

- 8.3.1.2 Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.
- 8.3.1.3 A nota fiscal ou fatura deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.3.1.4 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.3.2 Quando do pagamento da nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 8.3.3 Poderão ser deduzidos, dos créditos da CONTRATADA, os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.
- 8.3.4 A emissão da nota fiscal mensal fica condicionada à prévia entrega e aprovação do Relatório Técnico Mensal pela FISCALIZAÇÃO, nos termos estabelecidos em item específico deste Termo de Referência, sem o qual não será iniciada a contagem do prazo para o recebimento provisório.
- 8.3.5 A CONTRATADA deverá faturar em separado os serviços por demanda efetivamente executados, mediante nota fiscal específica referente a cada medição aprovada pela FISCALIZAÇÃO, cujos valores serão apurados com base nos preços unitários, conforme critérios de precificação estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.3.6 O faturamento referente ao fornecimento de materiais de reposição ocorrerá de forma conjunta à nota fiscal mensal de prestação de serviços, com base nos quantitativos efetivamente aplicados nas ordens de serviço do período, apurados pela FISCALIZAÇÃO, e nos preços unitários registrados na proposta da CONTRATADA, conforme ANEXO 4 deste Termo de Referência.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.4.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais fornecidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ateste da nota fiscal ou fatura, mediante depósito em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.
- 8.4.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4.3 Qualquer atraso acarretado, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 8.4.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal ou fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 8.4.5 No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, poderá ser solicitada a atualização financeira do valor a ser pago pelo

CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

8.4.5.1 Sendo: $I = TX / (100 \times 365)$, assim apurado: $I = 6 / (100 \times 365)$, $I = 0,00016438$.

8.4.5.2 Em que: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM = Encargos moratórios; N = Dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.4.6 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na nota fiscal ou fatura, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8.4.7 O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo sindicato da categoria ou a comprovação de remanejamento dos colaboradores para outro tomador de serviços.

8.4.8 A nota fiscal ou fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no item "INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)".

8.5 VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.5.1 Em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada "Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação" ou simplesmente "Conta Vinculada", específica e com procedimentos descritos conforme a Instrução Normativa (IN) nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e suas alterações.

8.5.2 As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que prestará serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta Vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

8.5.3 O montante dos depósitos da Conta Vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões, a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração:

8.5.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

8.5.3.2 Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

8.5.3.3 Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado; e

8.5.3.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.5.4 A movimentação da Conta Vinculada dependerá de autorização do CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item anterior.

8.5.5 Os valores provisionados para atendimento do item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017 serão discriminados conforme tabela a seguir, aplicando os ajustes pós Lei nº 13.932/2019:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11%

Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado	4,00%		
SUBTOTAL	23,44%		
Incidência do submódulo 2.2 (anexo VII-D da IN nº 05/2017) sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	SAT/GIIL – RAT(%)		
	1%	2%	3%
	6,57%	6,77%	6,96%
TOTAL	30,01%	30,21%	30,40%

- 8.5.5.1 Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.
- 8.5.5.2 Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho – SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8.5.5.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 8.5.6 O CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, no qual estarão determinados os termos para a abertura da Conta Vinculada e as condições para sua movimentação.
- 8.5.6.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto da presente contratação, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN nº 05/2017.
- 8.5.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 8.5.7.1 Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de Conta Vinculada, no nome da empresa prestadora de serviços, conforme disposto no Anexo XII da IN nº 05/2017.
- 8.5.7.2 Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta Vinculada, de termo de autorização que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do CONTRATANTE, conforme o Anexo XII-A da IN nº 05/2017.
- 8.5.8 O saldo da Conta Vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica e no item 6 do Anexo XII da IN nº 05/2017.
- 8.5.8.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 6 do Anexo XII da IN nº 05/2017, implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.5.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados em item anterior serão depositados pelo CONTRATANTE em Conta Vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 8.5.9.1 Os serviços de abertura e de manutenção da Conta Vinculada estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do

Brasil.

- 8.5.9.2 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 8.5.9.3 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Vinculada poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 8.5.9.4 O valor total global ou estimado das tarifas bancárias deverá constar da planilha apresentada pelas licitantes.
- 8.5.10 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta Vinculada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 do Anexo XII da IN nº 05/2017 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos colaboradores, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 8.5.10.1 Para a liberação dos recursos da Conta Vinculada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos colaboradores, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 8.5.10.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta Vinculada e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
 - 8.5.10.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8.5.11 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.5.12 O saldo remanescente dos recursos da Conta Vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 8.6.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, disciplinada pela IN nº 05/2017, será utilizada na presente contratação, uma vez que se trata de contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observado o interregno mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

- 8.6.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.6.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.6.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.6.6 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 8.6.6.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço,
 - 8.6.6.2 Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 8.6.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.6.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 8.6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.6.10 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.6.10.1 Os parâmetros e limites estabelecidos pela Auditoria Interna do MPU.
 - 8.6.10.2 As particularidades do contrato em vigência.
 - 8.6.10.3 O novo acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais.
 - 8.6.10.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo CONTRATANTE.
 - 8.6.10.5 Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
 - 8.6.10.6 A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 8.6.11 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo ressalva constante no Termo Aditivo de eventual prorrogação.
- 8.6.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser

exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 8.6.13 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.6.14 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato.
- 8.6.15 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, o respectivo aumento será conforme disposto a seguir:
- 8.6.15.1 Os serviços por demanda orçados com base nas tabelas de referência oficiais (SINAPI, SICRO e ORSE), fixadas na data de referência da proposta da licitação, terão seus preços unitários de referência atualizados, a cada aniversário da proposta, para os valores constantes dessas mesmas tabelas no mês correspondente ao aniversário da proposta do ano a que se referir a repactuação, mantendo-se inalterados o desconto linear (fator K) e o BDI fixados na proposta da CONTRATADA.
- 8.6.15.2 Os serviços por demanda orçados com base em composição analítica (3ª ordem) ou em pesquisa de mercado (4ª ordem) não se sujeitam a reajustamento periódico por índice, uma vez que seus preços são apurados com base em valores de mercado vigentes na data de elaboração de cada orçamento específico, não havendo tabela de referência histórica a ser corrigida.
- 8.6.15.3 Os insumos constantes do ANEXO 3 (ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, EPC e materiais de consumo) e os materiais de reposição constantes do ANEXO 4, cujos preços unitários foram fixados na proposta apresentada na data da licitação, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I_0) / I_0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada; I_0 = índice inicial do IPCA (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação); I = Índice do IPCA relativo ao mês do reajustamento.
- 8.6.15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA no período de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste.
- 8.6.15.5 Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 8.6.15.6 Independentemente de requerimento de repactuação, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação dos índices adotados que justifique o recálculo dos valores em montante menor, promovendo, em caso

positivo, a redução correspondente.

- 8.6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.6.16.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra.
 - 8.6.16.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras.
 - 8.6.16.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.6.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.6.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.19 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista, desde que o pedido seja devidamente acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação.
- 8.6.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.6.21 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.6.22 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.6.23 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017.
- 8.6.24 No momento da repactuação do valor da mão de obra, de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (conforme os critérios de enquadramento previstos nos arts. 41 a 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022).
- 8.6.25 As licitantes deverão atentar-se para os critérios de reajustamento na elaboração de suas propostas, não podendo, na execução do contrato, alegar defasagem dos mesmos.

9 CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

- 9.1 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 9.2 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 9.3 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 9.4 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

10 RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS

- 10.1 Em atendimento aos Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014, 361/2016 e 591/2016, o valor correspondente ao insumo “plano de saúde” não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços dos postos residentes. Porém, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta das licitantes.
- 10.2 O pagamento dessa despesa será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA.
- 10.3 A comprovação dos gastos pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de recibo fornecido pelo Sindicato da categoria ou pela operadora do plano de saúde, conforme o caso, contendo a relação dos beneficiários, valores dos benefícios e o mês de competência.
- 10.4 Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), à proposta da empresa e ao número de colaboradores alocados no contrato.
- 10.5 Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e despesas administrativas sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.
- 10.6 O tratamento previsto nos subitens anteriores aplica-se igualmente à assistência odontológica e ao seguro de vida e assistência funeral, previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a esta contratação. Esses benefícios compartilham a mesma natureza jurídica do plano de saúde que fundamentou os Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014 e 361/2016: constituem mero repasse de valores pela CONTRATADA ao sindicato laboral ou à seguradora por ele indicada, sem qualquer custo administrativo de gerenciamento, sem caráter de contraprestação de serviços e sem integração à remuneração do trabalhador, nos termos do art. 458 da CLT. A inclusão desses benefícios na planilha de custos e formação de preços acarretaria, por idêntica razão, o pagamento indevido de taxa de administração e a aferição de lucro indevido pela CONTRATADA. Os respectivos valores deverão, contudo, compor o valor total das propostas dos licitantes e serão ressarcidos à CONTRATADA mediante comprovação dos custos efetivos, observados os mesmos termos e condições estabelecidos para o plano de saúde nesta cláusula.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 11.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 11.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 11.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 11.1.4 Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

12 PUBLICIDADE

- 12.1 De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa (IN) nº 81, de 25 de novembro de 2022 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia (ME), este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2 O julgamento será realizado com base na proposta que apresentar o menor valor global anual, desde que atendidos os requisitos mínimos de quantidade, qualidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- 13.1.3 A licitante declarado vencedor deverá apresentar, no prazo fixado no edital, proposta compatível com os valores registrados no sistema de acordo com a estrutura definida neste instrumento.
- 13.1.4 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto, conforme modelo exigido em anexo ao Edital de Licitação.
- 13.1.5 O preço global anual de referência e o valor unitário e total de cada parcela serão considerados como limites máximos aceitáveis para análise da proposta. Em nenhuma hipótese, serão aceitas propostas com valores acima destes limites.
- 13.1.6 Não serão aceitas propostas com valores considerados inexequíveis, conforme disposto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.8 Os anexos do Termo de Referência contém informações imprescindíveis ao correto preenchimento da proposta de preços.
- 13.1.9 A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, a proposta de preços conforme modelo do ANEXO 6 acompanhada também dos anexos pertinentes.
- 13.1.9.1 A proposta deverá incluir os custos com planejamento, deslocamentos, transportes, mão de obra, materiais, equipamentos, riscos diversos, seguros, garantias, despesas financeiras, administração, impostos, direitos trabalhistas, fiscais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, além do lucro da licitante.
- 13.1.9.2 O valor da mão de obra residente deverá ser estimado com base nos insumos (ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, EPC e materiais de consumo) e nos benefícios (salários, auxílios-transporte e alimentação, cestas básicas etc.) avençados nas Convenções Coletivas de Trabalho abrangidas por esta contratação, bem como nos demais custos previstos nas planilhas de custos e

formação de preços, como por exemplo os encargos sociais e trabalhistas

13.1.10 Critério de aceitabilidade de preço unitário:

- 13.1.10.1 Na Tabela A (mão de obra residente), o valor total mensal por posto representa limite superior, calculado com base nos salários-base fixados pelas CCTs aplicáveis e nos encargos, benefícios e insumos apurados na planilha de custos e formação de preços.
- 13.1.10.2 Na Tabela B (profissionais supervisores), o valor por hora de cada profissional representa limite superior, obtido com base na tabela SINAPI/DF.
- 13.1.10.3 Nas Tabelas C, D, E e F (manutenção de equipamentos críticos), o valor anual de cada equipamento representa limite superior.
- 13.1.10.4 Na Tabela G (serviços por demanda), a dotação orçamentária estimativa anual representa valor fixo sobre o qual incidirá o desconto linear ofertado pelo licitante, acrescido do BDI DE SERVIÇOS. O valor total anual estimado com BDI máximo de 24,23% e desconto zero representa o teto absoluto desta parcela. Não será aceito BDI DE SERVIÇOS superior ao limite estabelecido.
- 13.1.10.5 Na Tabela H (materiais de reposição), o valor unitário de cada item do Anexo 4 representa limite superior; o percentual de BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante não poderá superar 14,02%.
- 13.1.10.6 Na Tabela I (materiais por ressarcimento), a dotação estimativa anual representa valor fixo, devendo constar das propostas sem alteração; o percentual de BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante não poderá superar 14,02%.
- 13.1.10.7 Em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores que estejam em desacordo com os limites estabelecidos.
- 13.1.10.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do certame.

13.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.2.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.2.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.

13.2.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 13.2.3.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- 13.2.3.5 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
- 13.2.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- 13.2.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.2.3.8 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO 9 deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 13.2.3.8.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- 13.2.3.8.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

13.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 13.2.4.1 Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 13.2.4.2 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
- 13.2.4.3 As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

- 13.2.4.4 Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que demonstre(m) que tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, em edificação não residencial, com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) ainda constar expressa indicação das seguintes parcelas:
- 13.2.4.4.1 Operação e manutenção de instalações elétricas prediais trifásicas de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 200 kVA.
 - 13.2.4.4.2 Manutenção de subestação de energia e transformador de capacidade mínima de 350 kVA.
 - 13.2.4.4.3 Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.
 - 13.2.4.4.4 Manutenção de rede elétrica estabilizada e aterrada.
 - 13.2.4.4.5 Manutenção em rede de cabeamento estruturado com no mínimo 500 pontos.
 - 13.2.4.4.6 Manutenção de sistema de detecção e alarme contra incêndio (SDAI) que contenha central endereçável com mais de um laço.
 - 13.2.4.4.7 Manutenção de grupo motor-gerador de energia de, pelo menos, 300 kVA.
 - 13.2.4.4.8 Manutenção de sistema de climatização com pelo menos 100 TR compostos por equipamento VRF.
- 13.2.4.5 Não será admitido o somatório de atestados para totalizar o quantitativo mínimo exigido para cada subitem anterior, no entanto, cada subitem poderá ser atendido em atestados diferentes.
- 13.2.4.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 13.2.4.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de tempo de experiência, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 13.2.4.8 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.2.4.9 Caso a licitante não seja situada em Brasília, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF).

13.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 13.2.5.1 Apresentação do(s) profissional(is) em engenharia civil, elétrica e mecânica,

devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de manutenção predial em edificação não residencial, tecnicamente semelhante ou superior ao objeto licitado.

- 13.2.5.2 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.5.3 Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos seguintes serviços: operação e manutenção de instalações elétricas prediais trifásicas; manutenção de subestação de energia; manutenção de sistema de detecção e alarme contra incêndio endereçável; manutenção de grupo motor-gerador; e manutenção de sistema de climatização VRF.
- 13.2.5.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 13.2.5.5 O(s) profissional(is) detentor(es) das Certidões de Acervo Técnico – CAT, apresentadas deverão participar efetivamente como responsáveis técnicos na execução do objeto desta contratação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal do CONTRATANTE, ou ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE em função de ineficiência na execução dos trabalhos.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A estimativa de valor global anual máximo para a contratação pretendida é de R\$ 1.268.794,12, correspondente ao período de doze meses, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 105.732,84, tendo como componentes:
- 14.1.1 Mão de obra residente, compreendendo: salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, EPC e materiais de consumo;
 - 14.1.2 Profissionais supervisores;
 - 14.1.3 Manutenção de equipamentos críticos;
 - 14.1.4 Serviços por demanda, cujo preço contratual resulta da aplicação do Fator K (desconto linear) sobre os preços das tabelas de referência oficiais, acrescido do BDI DE SERVIÇOS;
 - 14.1.5 Materiais de reposição (previsíveis), acrescidos do BDI REDUZIDO DE MATERIAIS;
 - 14.1.6 Materiais por ressarcimento (imprevisíveis), acrescidos do BDI REDUZIDO DE MATERIAIS.
- 14.2 O valor global anual é composto pela soma das seguintes parcelas:

A1: VALORES DE MÃO DE OBRA RESIDENTE					
Item	Profissionais residentes	Salário base	Postos	Valor mensal do posto	Valor total mensal dos postos

1	Supervisor de Man. Predial	R\$ 4.510,31	1	R\$ 11.223,16	R\$ 11.223,16
2	Técnico em Eletrotécnica	R\$ 3.716,38	1	R\$ 9.625,08	R\$ 9.625,08
3	Técnico de Redes	R\$ 3.716,38	1	R\$ 9.606,44	R\$ 9.606,44
4	Téc. de AC e Refrigeração	R\$ 3.716,38	1	R\$ 9.805,15	R\$ 9.805,15
5	Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.749,17	1	R\$ 7.657,45	R\$ 7.657,45
6	Oficial de Man. de Edific.	R\$ 2.749,17	2	R\$ 7.635,12	R\$ 15.270,24
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			7	-	R\$ 63.187,52
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 758.250,24

A2: RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS					
Item	Profissionais residentes	Plano de Saúde	Assist. Odont.	Aux. Funeral	Valor total mensal
1	Supervisor de Man. Predial	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
2	Técnico em Eletrotécnica	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
3	Técnico de Redes	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
4	Téc. de AC e Refrigeração	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
5	Bombeiro Hidráulico	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 227,46
6	Oficial de Man. de Edific.	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 227,46
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.635,10
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 19.621,20

B: VALORES DE PROFISSIONAIS SUPERVISORES				
Item	Profissionais supervisores	Hora/mês	Valor por hora	Valor total mensal
1	Engenheiro civil	16	R\$ 131,57	R\$ 2.105,12
2	Engenheiro eletricitista	16	R\$ 131,57	R\$ 2.105,12
3	Engenheiro mecânico	8	R\$ 131,57	R\$ 1.052,56
4	Técnico de segurança do trabalho	8	R\$ 54,80	R\$ 438,40
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 5.701,20
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 68.414,40

C: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA			
Item	Descrição	Quantidade	Valor anual
1	Manutenção de Subestação de Energia (SE)	1	R\$ 7.240,54
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 7.240,54

D: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAKS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal
1	Manutenção de Nobreaks (NB)	12	R\$ 3.153,34
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 37.840,08

E: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR			
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal
1	Manutenção de Grupo Motor-Gerador (GMG)	12	R\$ 3.348,64
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 40.183,68

F: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SDAI			
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal
1	Manutenção de Sistema de Detecção e Alarme contra	12	R\$ 2.312,31

	Incêndio (SDAI)		
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 27.747,72

G: VALORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA			
Item	Descrição	Referência	Valor total anual
1	Dotação orçamentária estimativa anual (base SINAPI/DF, sem desconto e sem BDI)	03/2026	R\$ 100.000,00
2	Desconto linear ofertado, Fator K = (1 - D%)	Preenchido pelo licitante	-
3	Valor após aplicação do desconto linear (item 1 × K)	Calculado	-
4	BDI DE SERVIÇOS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 24,23%)	Preenchido pelo licitante	-
5	Valor total com BDI = Item 3 × (1 + item 4)	Calculado	-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (desconto 0% e BDI de 24,23%)			R\$ 124.230,00

H: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO			
Item	Descrição	Referência	Valor total anual
1	Valor estimado anual dos materiais de reposição (preços unitários do Anexo 4 × quantidades estimadas, sem BDI)	ANEXO 4	R\$ 87.485,75
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 14,02%)	Preenchido pelo licitante	-
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	Calculado	-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (com BDI máximo de 14,02%)			R\$ 99.751,26

I: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO			
Item	Descrição	Referência	Valor total anual
1	Dotação estimativa anual para materiais por ressarcimento (valor fixo, sem BDI)	Estimativa	R\$ 75.000,00
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 14,02%)	Preenchido pelo licitante	-
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	Calculado	-
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 85.515,00

VALOR GLOBAL (A + B + C + D + E + F + G + H + I):	R\$ 1.268.794,12
--	-------------------------

- 14.3 As dotações para execução de serviços por demanda e para o fornecimento de materiais por ressarcimento (Tabelas G e I) deverá compor as propostas dos licitantes com valor fixo, sem possibilidade de alteração, acrescido do BDI DE SERVIÇOS ou do BDI REDUZIDO DE MATERIAIS, conforme cada caso, ofertado pelo licitante, limitado ao máximo de 24,23% e de 14,02%, respectivamente.
- 14.4 Os licitantes deverão apresentar sua proposta indicando dois percentuais de BDI, diferenciados conforme a natureza de cada parcela:
- 14.4.1 BDI DE SERVIÇOS, aplicável exclusivamente aos serviços por demanda: percentual máximo aceito de 24,23%, referencial médio definido pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU para serviços de manutenção e reparos prediais. Propostas com BDI DE SERVIÇOS superior a este limite serão desclassificadas nesta parcela;
- 14.4.2 BDI REDUZIDO DE MATERIAIS, aplicável ao fornecimento de materiais de reposição (Tabela H) e ao ressarcimento de materiais (Tabela I): percentual máximo aceito de 14,02%, referencial médio definido pelo item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU para

mero fornecimento de materiais e equipamentos. Propostas com BDI REDUZIDO DE MATERIAIS superior a este limite serão desclassificadas nestas parcelas.

- 14.5 A composição de cada BDI deverá ser apresentada conforme os modelos disponibilizados no ANEXO 8 deste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação em formato diverso.
- 14.6 Para a parcela de serviços por demanda (Tabela G), o parâmetro de competição é o maior desconto linear (menor Fator K) ofertado sobre a dotação orçamentária. O desconto é aplicado de forma idêntica a todos os itens das tabelas de referência, nos termos da seção PRINCÍPIO DA LINEARIDADE DO DESCONTO deste Termo de Referência. É vedada a estipulação de percentual máximo de desconto ou qualquer limitação à oferta de descontos superiores ao referencial estimado.
- 14.7 No valor estimado estão incluídos os valores referentes às rubricas de assistência odontológica, seguro de vida e auxílio morte/funeral e plano de saúde, conforme as CCTs de referência utilizadas. De acordo com os Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014, 361/2016 e 591/2016, estes valores não constarão das planilhas de custos e formação de preços, pois se apresentam como mero repasse a ser realizado pela CONTRATADA aos sindicatos ou operadoras. Porém, os valores destes benefícios deverão estar incluídos nos valores finais das propostas e lances, para cada posto envolvido, sendo pagos nos termos da cláusula de RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS deste Termo de Referência.
- 14.7.1 Conforme CCT SINTEC/SEAC DF 2026/2027 (Reg. MTE nº DF000090/2026), os valores estimados para fins de ressarcimento, aplicáveis aos postos de Supervisor de Manutenção Predial, Técnico em Eletrotécnica, Técnico de Redes e Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração, são: a) Plano de Saúde, no valor de R\$ 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); b) Assistência Odontológica, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); c) Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral, no valor de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos); totalizando R\$ 238,18 (duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) por posto.
- 14.7.2 Conforme CCT SINDISERVIÇOS/SEAC DF, Termo Aditivo 2026 (Reg. MTE nº DF000026/2026), os valores estimados para fins de ressarcimento, aplicáveis aos postos de Bombeiro Hidráulico e Oficial de Manutenção de Edificações, são: a) Plano de Saúde, no valor de R\$ 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); b) Assistência Odontológica, no valor de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos); c) Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral, no valor de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos); totalizando R\$ 227,46 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) por posto.
- 14.8 O valor estimado foi obtido por meio das seguintes fontes:
- 14.8.1 Planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN/MPU) – Outras Categorias, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, além de referências de encargos sociais e parâmetros para materiais, equipamentos e outros itens de custos para contratação de serviços continuados estabelecidos no Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU, 2024, 4ª edição.
- 14.8.2 Os valores unitários por hora dos profissionais supervisores (Tabela B) foram obtidos com base nos preços de insumos do SINAPI/DF do mês de referência da licitação, adotando-se o código 002706 (Engenheiro Civil — horista) para os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico) e o código 040943 (Técnico em Segurança do Trabalho — horista) para o Técnico de Segurança do Trabalho. A adoção do código de Engenheiro Civil como aproximação para as demais especialidades justifica-se pela ausência de código SINAPI específico para Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico e pela equivalência de nível de formação e responsabilidade técnica. O nível júnior é adotado em razão da natureza da contratação: prestação técnica por hora, sem dedicação exclusiva, com uso dos valores como limite superior de aceitabilidade.
- 14.8.3 Ampla pesquisa de preços junto a fornecedores, sítios eletrônicos, banco de preços

governamental e tabela SINAPI/DF.

14.8.4 Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis:

- 14.8.4.1 Para os postos de Supervisor de Manutenção Predial, Técnico em Eletrotécnica, Técnico de Redes e Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração: CCT SINTEC/SEAC DF 2026/2027, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do DF (Registro no MTE nº DF000090/2026, vigência 01/01/2026 a 31/12/2027).
- 14.8.4.2 O enquadramento nesta CCT justifica-se pelo fato de que todos os quatro postos são ocupados por Técnicos Industriais de Nível Médio com registro ativo e obrigatório no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que é o conselho de classe da categoria representada pelo SINTEC/DF, cuja CCT 2026/2027 abrange expressamente os profissionais dos Técnicos Industriais que se ativam em empresas de prestação de serviços de manutenção predial no Distrito Federal. O enquadramento de cada posto na função CCT correspondente decorre do nível hierárquico e das atribuições declaradas: Supervisor Técnico Industrial para o posto de coordenação técnica e operacional da equipe residente (Supervisor de Manutenção Predial, piso R\$ 4.510,31), e Técnico Industrial para os postos de execução técnica especializada (Técnico em Eletrotécnica, Técnico de Redes e Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração, piso R\$ 3.716,38 cada).
- 14.8.4.3 Para os postos de Bombeiro Hidráulico e Oficial de Manutenção de Edificações: CCT SINDISERVIÇOS/SEAC DF, Termo Aditivo 2026, celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF (Registro no MTE nº DF000026/2026, vigência 01/01/2026 a 31/12/2026).
- 14.8.4.4 O enquadramento nesta CCT justifica-se pelo fato de que ambos os postos exercem atividades de execução predial operacional sem exigência de registro no CFT, o que afasta a aplicação da CCT SINTEC e consolida o SINDISERVIÇOS como instrumento coletivo aplicável, nos termos do art. 511, §2º, e do art. 581, §1º, da CLT. Ambas as funções são expressamente nominadas no Termo Aditivo 2026: Bombeiro Hidráulico e Artífice / Oficial de Manutenção de Edificações, ambas com piso de R\$ 2.749,17. O enquadramento como Artífice / Oficial de Manutenção de Edificações justifica-se pelo perfil de atribuições: execução autônoma de manutenção preventiva e corretiva em sistemas civis, hidráulicos e elétricos de baixa complexidade.

15 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MÃO DE OBRA RESIDENTE)

- 15.1 Deverão ser apresentados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme a planilha modelo anexa a este instrumento.
- 15.2 É de responsabilidade da licitante a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, §2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), CCT que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 15.3 Os salários-base adotados nas planilhas de custos e formação de preços não poderão ser inferiores aos

pisos salariais estabelecidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada categoria, conforme indicado na Tabela A deste Termo de Referência. O desrespeito a este limite constitui causa de desclassificação da proposta, por configurar preço inexecutável nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a CONTRATADA estará impedida de cumprir suas obrigações trabalhistas e convencionais sem incorrer em passivo trabalhista. A Administração verificará o cumprimento deste requisito por ocasião da análise da proposta vencedora, podendo solicitar planilha de custos detalhada para comprovação.

- 15.4 Só será aceita CCT vigente e registrados na unidade federativa referente ao local de prestação dos serviços.
- 15.5 Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre as relações trabalhistas e o respectivo enquadramento sindical e fiscal para efeito de verificação do preço e compreensão dos critérios utilizados no preenchimento da planilha de custos e formação de preços.
- 15.6 O detalhamento dos encargos sociais é parte integrante da planilha de custos e formação de preços e deverá ser apresentado nos moldes do ANEXO 7 deste Termo, considerando as especificidades da empresa e a legislação em vigor.
- 15.7 O detalhamento das ferramentas, dos equipamentos e materiais de suporte, uniformes, EPI, EPC e materiais de consumo, a serem fornecidos é parte integrante da planilha de custos e formação de preços e deverá ser apresentado nos moldes do ANEXO 3 deste Termo, considerando os preços praticados no mercado.
- 15.8 A planilha de custos e formação de preços deverá conter as memórias de cálculos e a referência à norma ou ato normativo que embasou a inclusão do item na planilha.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/unidade: 200234
 - II) Fonte de recursos: 1000000000
 - III) Programa de trabalho: 03128003120HP0001
 - IV) Elemento de despesa: 33.90.37; 33.90.39; 33.90.93
 - V) Plano interno: ADM 21
- 16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 ANEXOS

- 17.1 Seguem o presente Termo de Referência:
 - 17.1.1 ANEXO 1: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRÍTICOS.
 - 17.1.2 ANEXO 2: ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
 - 17.1.3 ANEXO 3: INSUMOS DIVERSOS PARA FORMAÇÃO DE SALÁRIOS (FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPI, EPC E MATERIAIS DE CONSUMO).
 - 17.1.4 ANEXO 4: MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.
 - 17.1.5 ANEXO 5: VALORES ESTIMADOS, DE REFERÊNCIA, FIXOS E MÁXIMOS.
 - 17.1.6 ANEXO 6: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 17.1.7 ANEXO 7: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

- 17.1.8 ANEXO 8: MODELO DE APRESENTAÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS E BDI REDUZIDO DE MATERIAIS.
- 17.1.9 ANEXO 9: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.